

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 473, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 769/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.051, de 13 de novembro de 2023, que renova a autorização outorgada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 769

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.051, de 13 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2021, autorização outorgada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00721/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.051, de 13 de novembro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que renova a outorga da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social (CNPJ nº 05.775.306/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

PORTARIA MCOM Nº 10.964, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 53115.002640/2023-28, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Rádio Cultural, inscrita no CNPJ sob nº 48.395.227/0001-00, cuja sede se situa na Rua Divino Pai Eterno, nº 4560 - Apt. 201, Santo Antônio, na localidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

PORTARIA MCOM Nº 10.965, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 53115.002501/2023-02, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Movimento de Atividade Recreativa e Cultural de Cachoeirinha, inscrita no CNPJ sob nº 29.515.836/0001-00, cuja sede se situa na Rua Lídio Batista Soares - Vl. Quitandinha 192 - Conjunto 01 - COHAB, na localidade de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

PORTARIA MCOM Nº 10.968, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 53115.016793/2022-71, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento do Bairro Malvinas, inscrita no CNPJ sob nº 39.328.441/0001-52, cuja sede se situa na Rua P 10, S/N - Sala 02 - Malvinas, na localidade de Barbalha, estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

PORTARIA MCOM Nº 11.066, DE14 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, Livro XII, e na Portaria MCOM nº 8.574, de 3 de março de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria MCOM nº 9258, de 26 de abril de 2023, publicada no DOU em 17 de maio de 2023, Edição 93, Seção 1, Página 13: Onde se lê:

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Autorizada	CNPJ Autorizada	Fase	Tipo de Entidade	Protocolo*
RS	Casca	19	Primário	RÁDIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA.	87.209.250/0001-14	2	ECP	84747

Leia-se:

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Autorizada	CNPJ Autorizada	Fase	Tipo de Entidade	Protocolo*
RS	Vila Maria	19	Primário	RÁDIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA.	87.209.250/0001-14	2	ECP	84747

PORTARIA MCOM Nº 10.993, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e nos art. 476 a 496 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.008921/2021-22, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.216/0001-54, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 40 (quarenta), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.216/0001-54, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 1980, para execução do serviço no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

PORTARIA MCOM Nº 11.006, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no inciso II, do artigo 4º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.017510/2021-28, invocando as razões da Nota Técnica nº 18968/2023/SEI-MCOM, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da TV Studios de Brasília Ltda., inscrita no CNPJ nº 54.065.370/0001-36, a partir de 30 de junho de 2021, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 24 (vinte e quatro), em caráter secundário, no município de Morada Nova, estado do Ceará, outorgada por intermédio da Portaria nº 185, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

PORTARIA MCOM Nº 11.007, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no inciso II, do artigo 4º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.017495/2021-18, invocando as razões da Nota Técnica nº 18962/2023/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da TV Studios de Brasília Ltda., inscrita no CNPJ nº 54.065.370/0001-36, a partir de 30 de junho de 2021, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 20+ (vinte, decalado para mais), em caráter secundário, no município de Quixeramobim, estado do Ceará, outorgada por intermédio da Portaria nº 183, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

PORTARIA MCOM Nº 11.051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1170/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.051, de 13 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2021, autorização outorgada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079207** e o código CRC **6DDB4B0C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



53115.02978612021-59

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL – com denominação de fantasia **RÁDIO COMUNIDADE FM**, portadora do CNPJ nº 05.775.306/0001-33 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, **COM SEDE E ENDEREÇO PARA RECEBER CORRESPONDÊNCIA** na Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, e-mail radiocomunitariaalpestre@gmail.com, através de seu representante legal DANRLEI LIPRERI brasileiro, solteiro, agricultor, data nascimento 18.10.1995, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, título de leitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS, residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, e-mail radiocomunitariaalpestre@gmail.com, presidente da ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL – com denominação de fantasia **RÁDIO COMUNIDADE FM**, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000 Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 27S145100, longitude 53W014400, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MCOM/PROTÓCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 15/10/21 às 14h30 horas
Assinatura: *[assinatura]*

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

comunitária no município de UF descritos, vem através de seus dirigentes, abaixo identificados, **solicitar a RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, com vistas a instrução da presente proposta encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS conforme abaixo assinado por todos os dirigentes que:**

I - A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - A pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - A pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - Todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

AT E N Ç A O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

X - Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo assinados, firmam este requerimento de Renovação de Outorga.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo assinados, firmam este requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes Termos, Pedem Deferimento,

Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021

Danrlei Lipreri

DANRLEI LIPRERI

PRESIDENTE

Carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS,

CPF nº 099.213.579/64,

Título de leitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS,

Residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000;

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Folhas 03/04

Rosalina A. Franca *Simara*



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Juliano Luis RozentalSKI

JULIANO LUIS ROZENTALSKI

VICE-PRESIDENTE

portador da carteira de identidade civil nº 6123483874 expedida pela SSP-IGP-DI-RS,
CPF nº 039.533.150/13,

Título de eleitor nº 117252060493/Z.E. nº 144/município de Alpestre/RS,
Residente e domiciliado na Comunidade de Dois Marcos, s/nº, Bairro Rural, Município de
Alpestre, RS, CEP: 98.480.000

Rosalina A. França
ROSALINA FRANÇA ARGENTON

SECRETÁRIA

Portadora da Carteira da carteira de identidade civil nº 5013996573, expedida pela SSP-
IGP-DI-RS

CPF nº 365.136.360/00,

título de eleitor nº 016537050400/Z.E. nº 144/Alpestre, RS,
Residente e domiciliado na Linha Lagoa da Turca, nº 102, bairro ACS Alto Feliz, Alpestre,
RS, CEP: 98.480.000.

Simara Iaroseski

SIMARA IAROSISKI

TESOUREIRA

Portadora da carteira de identidade civil nº 9098518716, expedida pela SJS-IGP-DI-RS,
CPF nº 022.110.600/64,

Título de eleitor nº 096988250485/Z.E. nº 144/Alpestre, RS,
Residente e domiciliado na R.C. Lot. Alpes I, nº 54, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP:
98.480.000.

Gilmar Noronha

GILMAR NORONHA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Portador da carteira de identidade civil nº 7050514954, expedida pela SSP-IGP-DI-RS
CPF nº 905.766.160/87

Título de leitor nº 061112750450/Z.E. 144/Alpestre, RS
Residente e domiciliado na Av. Farrapos, nº 279, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP:
98.480.000

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Danieli Bipareri



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL – com **denominação de fantasia RÁDIO COMUNIDADE FM**, portadora do CNPJ nº 05.775.306/0001-33 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, **COM SEDE E ENDEREÇO PARA RECEBER CORRESPONDÊNCIA na Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, e-mail radiocomunitariaalpestre@gmail.com**, através de seu representante legal DANRLEI LIPRERI brasileiro, solteiro, agricultor, data nascimento 18.10.1995, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, título de leitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS, residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, e-mail radiocomunitariaalpestre@gmail.com, presidente da ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL – com denominação de fantasia RÁDIO COMUNIDADE FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000 Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 27S145100, longitude 53W014400 entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021.

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
DANRLEI LIPRERI
Presidente



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social
entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, comunicação, radiodifusão, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, com sua sede na Rua D, nº 014, Loteamento Alpes, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, endereço eletrônico radiocomunitariaalpestre@gmail.com, portadora do CNPJ nº 05.775.306/0001-33, neste ato representada pelo Sr. DANRLEI LIPRERI presidente da associação, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, vem através deste DECLARAR que a relação abaixo nominada compõem a DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO da ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL. Eleitos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 03 do mês outubro do ano de 2021, conforme Ata nº 01/2020, sendo que o conselho comunitária teve a devida homologação conforme escolha feita em ato próprio do conselho.

a) DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: DANRLEI LIPRERI brasileiro, solteiro, agricultor, data nascimento 18.10.1995, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, título de leitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS, telefone nº 46 9 9842-15160 residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000.

VICE-PRESIDENTE: JULIANO LUIS ROZENTALSKI brasileiro, solteiro, vendedor, data nascimento 21.06.2000, portador da carteira de identidade civil nº 6123483874 expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 039.533.150/13, título de eleitor nº 117252060493/Z.E. nº 144/município de Alpestre/RS, telefone nº 55 9 9733-2305, residente e domiciliado na Comunidade de Dois Marcos, s/nº, Bairro Rural, Município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000.

SECRETÁRIA: ROSALINA FRANÇA ARGENTON, brasileira, casada, agricultora, data nascimento 13.03.1959, portadora da Carteira da carteira de identidade civil nº 5013996573, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 365.136.360/00, título de eleitor nº 016537050400/Z.E. nº 144/Alpestre, RS, telefone nº 55 9 9664-7466, residente e

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

domiciliado na Linha Lagoa da Turca, nº 102, bairro ACS Alto Feliz, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000.

TESOUREIRA: SIMARA IAROSKI, brasileira, solteira, secretária, data nascimento 03.11.1989, portadora da carteira de identidade civil nº 9098518716, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 022.110.600/64, título de eleitor nº 096988250485/Z.E. nº 144/Alpestre, RS, telefone nº 55 9 9620-3896, residente e domiciliado na R.C. Lot. Alpes I, nº 54, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: GILMAR NORONHA brasileiro, casado, empresário, data nascimento 15.09.1974 portador da carteira de identidade civil nº 7050514954, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 905.766.160/87, título de leitor nº 061112750450/Z.E. 144/Alpestre,RS, telefone nº 55 9 9622-9303 residente e domiciliado na Av. Farrapos, nº 279, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000

b) CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Andrei Lipreri brasileiro, casado, agricultor, data nascimento 02.03.1985, portador da carteira de identidade civil nº 3088031913, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 006.451.650-42, título de leitor nº 086046100418/Z.E. 144 do município de Alpestre-RS, telefone nº 55 9 9986-7242, residente e domiciliado na Rua Laj Leão, nº2150, Bairro Rural, município de Alpestre- SC, CEP:98.480.000;

SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: Cleunete Cenci, brasileira, solteira, assistente administrativo, data nascimento 20.08.1987, portadora da carteira de identidade civil nº 8095578327, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 018.351.000-31, título de leitor nº 094403020434/Z.E. 144 do município de Alpestre - RS, telefone nº 55 9 9651-2071, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 433, Bairro ACS Sertãozinho, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Sirlei Selma Vanot Gabineski, brasileira, casada, professora, data nascimento 27.05.1977, portadora da carteira de identidade civil nº 3064108057, expedida pela SJS- IGP-DI-RS; CPF nº 775.646.770-15, título de leitor nº 069050570400/Z.E. 144 de Alpestre - RS, telefone nº 55 9 9687-7844, residente e domiciliada na Av. Farrapos , nº 51, bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000.

c) CONSELHO COMUNITÁRIO:

CONSELHEIRO PRESIDENTE: Grupo da Integração Social da 3ª Idade Renascer e Esperança, portadora CNPJ nº 01.557.382-0001-11 , estabelecida na Rua 20 de

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Setembro nº 88, Bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante o Sr. Edecir Francisco da Silva, brasileiro, casado, eletricitista, data nascimento 10.12.1965, portador da Cédula de identidade civil nº 2042107223 expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 466.684.970-04, título de eleitor nº 015585800485/Z.E. 144, telefone nº 55 9 9609-3133, Município Alpestre- RS, residente e domiciliado Rua Castelo Branco (Porão), s/nº, Bairro Centro, Alpestre - RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRO SECRETÁRIO: Sindicato Dos Funcionários Públicos de Alpestre, portador CNPJ nº 92.404.465/0001-52 estabelecida na Rua Estr. Linha Lazarotto, nº 200, Bairro Interior, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, que indicou como seu representante Sr. Irineu Valentini, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, data nascimento 02.08.1951, portador da Cédula de identidade civil nº 8014916707, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 126.488.500/82, título de eleitor nº 039861480418/Z.E. 144, Alpestre, RS, telefone nº 55 9 9634-8988, residente e domiciliada na Rua Frederico Westphalen, nº 132, Bairro Centro, município de Alpestre, SC, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRO MEMBRO : Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Cristo Redentor, portadora CNPJ nº 90.899.543/0001-85, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Leitão, nº 468, Bairro Centro, município de Alpestre - RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante Sra. Fabiane de Moura Schutz Viecili, brasileira, casada, secretária, data nascimento 02.04.1976, portador da Cédula de identidade civil nº 7058498218, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 687.961.610-00, título de eleitor nº 063454230485/Z.E. 144, Alpestre- RS, telefone nº 55 9 9966-7904, residente e domiciliada na Linha Riva, nº 500, Bairro Rural, município de Alpestre - RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRA MEMBRO: Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, portadora CNPJ nº 03.218.926\0001-46, estabelecida na Tv A, s/nº 077, Bairro Águas Claras, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante Sra. Lariane Fedrigo, brasileira, solteira, professora, data nascimento 28.06.1991, portador da Cédula de identidade civil nº 3101169385, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 028.418.670.80, título de eleitor nº 102979080418/Z.E. 144, Alpestre - RS, telefone nº 55 9 9671-3210 residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 01, Bairro Centro, município de Planalto- RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRA MEMBRO : Associação Cultural Alemã Alpenrose de Alpestre - RS portadora CNPJ nº 05.133.298\0001-21, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 309, Bairro Centro, município de Alpestre - RS, CEP: 98.480.000, que indicou

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco. 711
Fone (55) 3796-1160



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

como representante Sr. Jonatas Knorst Almeida, brasileiro, casado, empresário, data nascimento 10.02.1986, portador da Cédula de identidade civil nº 8083184641, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 007.616.970-71, título de eleitor nº 043751710973/Z.E. 144, Alpestre- RS, telefone nº 55 9 9984-3782, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 323, Bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.430.000.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Alpestre, RS, 03 de outubro de 2021.


DANRLEI LIPRERI

Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social
Rádio Comunidade FM
Presidente

PROTOCOLO nº 1863, às fls 134 do livro A-3, em 07.10.2021
AV - 19, referente ao registro nº 76, às fls 62 v. 1 do livro A-6
Alpestre, 7 de outubro de 2021

Neda Fernandes - Registradora

Total R\$ 116,80 - R\$ 8,00 - R\$ 124,80
Exame documentos R\$ 44,80 (0441 04 150001 01128 - R\$ 3,30)
Registro PI R\$ 66,70 (0441 04 150001 01128 - R\$ 3,30)
Processamento eletrônico R\$ 5,30 (0441 01 150001 02392 - R\$ 1,40)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

DANRLEI LIPRERI que ocupa o cargo de presidente na diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, brasileiro, maior, estado civil solteiro, profissão agricultor, residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, título de eleitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

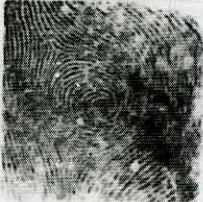
Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021.

DANRLEI LIPRERI

Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fu.legar Direto

Danrlei Lipreri
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1112052806 05/11/2018

DANRLEI LIPRERI

DIRETOR
DIRLEI JOÃO LIPRERI
ROSEMAR EDILIA VIEIRA LIPRERI

ALPESTRE RS 18/10/1995

C NASC 8066 ALPESTRE RS
LV A16 FL 132

099.213.579-64

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 151613 / 151613



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
C S M

Nº 202542^{15*} SERIE: V
R A
151562047408

NOME
DANRLEI LIPRERI

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Marquinhos, PR, 16/jul/2013

FILIAÇÃO

PAI

DIRLEI JOAO LIPRERI

MÃE

ROSEMAR EDILIA VIEIRA LIPRERI

DATA NASC

NATURALIDADE

18/10/1995 ALPESTRE-RS

Dispensado do Serviço Militar inicial em

00 de agosto de 2013

por

residir em município não tributário

Com: Ch ou Dir: _____

HELIO HILARIO MARON - 1 TEN

Delegado de Serviço Militar da 24ª Del Sv Mil/15ª CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

099.213.579-64

Nome

DANRLEI LIPRERI

Nascimento

18/10/1995

CÓDIGO DE CONTROLE

B889.07DF.574D.F305



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:19:51 do dia 27/02/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

DANRLEI LIPRERI

DATA DE NASCIMENTO 13/10/1995 Nº INSCRIÇÃO 1049 6065 0655 D.V. ZONA 144 SEÇÃO 0020

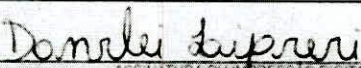
MUNICÍPIO / UF AL PESTRE/RS DATA DE EMISSÃO 31/01/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

Eu **DANRLEI LIPRERI**, brasileiro, estado civil solteiro, CPF sob nº 099.213.579-64, residente na Linha Alto Feliz s/n, cidade de Alpestre, UF: RS, CEP:98.480-000, declaro para fins de prova que resido na mesma propriedade de meu pai Dirlei João Lipreri, situada no endereço Linha Alto Feliz s/n, cidade de Alpestre, UF: RS, CEP:98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por Dirlei João Lipreri, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 20 de abril de 2021.



Danrlei Lipreri.

CPF: 099.213.579-64



Dirlei João Lipreri

CPF: 705.168.040-49

DIRLEI JOAO LIPPER
CPF: 033.333.333-33

Endereço: R. Trópico de Maré, 1385 - Baurer, Jardim

CEP: 81620-000

Grupo de Tensão: Básica

Mun: Agropedaneópolis

Subgrupo: B2 - Localidade: Entrega: 4

Nº Produtor Rural: 1647079011

Mês de referência	Vencimento	Valor (R\$)	Unidade Consumidora
02/2021	23/03/2021	916,45	827148

DADOS TECNICOS		DADOS DE FATURAMENTO	
Tipo de ligação:	Bifásico	Letura atual Data (kWh):	18/02/2021 62942
Fase da ligação:	AB	Letura anterior Data (kWh):	10/01/2021 61122
Nº do medidor:	91138415	Próxima leitura Data:	08/03/2021
Fator de multiplicação:	1,000	Consumo Lido (kWh):	1820
Nº Transformador:	3602	Dias de consumo:	32
Tensão de Fornecimento (V):	440	Consumo de leitura:	- 32
Limites adequados de tensão (V):	402 a 459		

ITENS FATURADOS			
Descrição	Qtde	Tarifa	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	1820	0,46992 =	855,24
Consumo (kWh)	1820	0,46992 =	855,24
Adicional Bandeira Amarela	1820	0,01343 =	24,44
Adicional Bandeira Amarela	1820	0,01343 =	24,44
Descontos tarifários			- 167,73
TOTAL DISTRIBUIDORA			855,24
Crédito do Desc. Tarifário			- 167,73

Tributos	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	
ICMS	67,73	12,00	8,13
PIS/PASEP	901,11	1,25	11,26
COFINS	901,11	7,50	67,58

Outros Tributos, Produtos e Serviços		
Correções Monetárias	14,00	1,95
Multa	14,00	1,95

Valor total (R\$) 916,45

BANDEIRA TARIFARIA
A área determinada pela Agência de Regulação de Energia
Bandeira tarifária AMARELA - Valor de R\$ 1,34
atada 100 kWh a partir de 01/02/2021

HISTORICO DE CONSUMO - kWh			
Mês	Letura	Dias	Requisito
01/2021	61122	31	61122
02/2021	62942	28	62942
03/2021	64762	27	64762
04/2021	66582	26	66582
05/2021	68402	25	68402
06/2021	70222	24	70222
07/2021	72042	23	72042
08/2021	73862	22	73862
09/2021	75682	21	75682
10/2021	77502	20	77502
11/2021	79322	19	79322
12/2021	81142	18	81142

INDICADORES DE CONTINUIDADE			COMPONENTES DA TARIFA	
CONV. CRELUZ	VER	Valor	Energia	306,91
MENSAL	TRANSF.	Valor	Distribuição	263,24
METADIC			Transmissão	164,86
APUR.DIC			Entrega Setorial	27,84
METAFIC			Tributos	21,45
APUR.FIC			Juros	15,94
METADIC			TOTAL	916,45
APUR.DIC				

MENSAGENS
Conferir o Regulamento nº 591/2013 da Agência de Regulação de Energia para saber mais sobre a suspensão de energia e a suspensão de energia.
CRELUZ - Caso ocorra a suspensão de energia, não haverá cobrança de pagamento destes.

Desconto tarifário: R\$ 167,73



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

JULIANO LUIS ROZENTALSKI que ocupa o cargo de vice-presidente na diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, brasileiro, maior, estado solteiro, profissão vendedor, residente e domiciliado na Comunidade de Dois Marcos, s/nº, Bairro Rural, Município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portador da carteira de identidade civil nº 6123483874 expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 039.533.150/13, título de eleitor nº 117252060493/Z.E. nº 144/município de Alpestre/RS, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

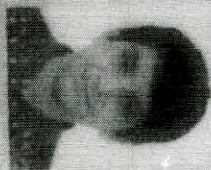
Alpestre, RS RS, 08 de outubro de 2021.

JULIANO LUIS ROZENTALSKI

Vice-Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RS GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO CASAS DE RECLUSÃO
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Juliano Luís RozentalSKI

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira de IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6123483874 09/11/2012

JULIANO LUÍS ROZENTalsKI

JACINTO ROZENTalsKI
CLARISSA CATARINA C ROZENTalsKI
ALPESIRE RS 21/06/2000

C RASC 9133 ALPESIRE RS
19/02/PL 1

039.533.150-13

LEI Nº 116 DE 29-08-93



Validade
INDETERMINADA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Tipo de Documento

Certificado de Dispensa de Incorporação

RA

32.000.270483-5

CPF

039.533.150-13

Nome

JULIANO LUIS ROZENTALSKI

Filiação

CLARISSE CATARINA ROZENTALSKI

JACINTO ROZENTALSKI

Local e Data de Nascimento

ALPESTRE, RS

21/06/2000

Situação Serviço Militar

"por residir em município não tributário"

Informações Complementares

Valido somente com a apresentacao do documento de identidade.

Expedido(a) em: 10/04/2019

Este Certificado foi assinado digitalmente pela autoridade militar competente, em 22/04/2019, de acordo com as normas instituídas na ICP Brasil e Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001. A autenticidade desta Assinatura podera ser verificada em <https://www.alistamento.eb.mil.br>

SERGIO TAROUCO SILVEIRA FILHO - 2º TEN/ 2T

Del SM/Cmt/Ch/Dir

Código hash:

EC9B7732928934BF026B82425DEA55F1



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

039.533.150-13

Nome

JULIANO LUIS ROZENTalski

Nascimento

21/06/2000

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
FE74.F12C.DA3F.6AE9

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:07:36 do dia 11/06/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JULIANO LUIS ROZENTALSKI

DATA DE NASCIMENTO
21/06/2000

Nº INSCRIÇÃO
1172 5206 0493

ZONA
144

SEÇÃO
0020

MUNICÍPIO / UF
ALPESTRE/RS

DATA DE EMISSÃO
25/04/2016

JUZ. ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Juliano L. RozentalSKI

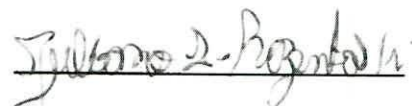
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

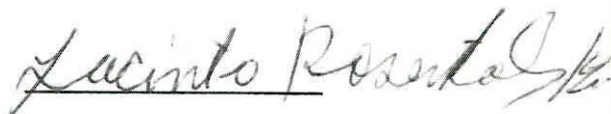
Eu JULIANO ROZENTALSKI, brasileiro, estado civil solteiro, CPF sob nº 039.533.150-13, residente e domiciliado na COMUNIDADE DE DOIS MARCOS S/N, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000, declaro para devidos fins de prova que resido na mesma propriedade que meu pai, JACINTO ROZENTALSKI, situada na COMUNIDADE DE DOIS MARCOS S/N, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade de informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por JACINTO ROZENTALSKI, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 30 de agosto de 2021.



Juliano Luís Rozentalski

CPF: 039.533.150 -33



Jancito Rozentalski

CPF: 592.351.600-49

JACINTO ROZENTALSKI
LIN DOIS MARCOS, 2150
RURAL
98480-000 ALPESTRE/RS

Nota Fiscal
Destino: JACINTO ROZENTALSKI
Nº 105496080-000000000
Data de Emissão: 07/06/2021
Data de Apresentação: 01/06/2021
Pág. 02 de 02
Código Controlado: N 010010047490
Leitura Próximo Mes: 01/06/2021



Uso exclusivo RGE

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
01 ALPE001-00000070 2818894 800360437

Reservado ao Fisco
C0D3 C047 6F80.4DB8 C27B 42B1 04FB D27F

PREZADO(A) CLIENTE

Sua conta será cobrada com bandeira verde pelo valor de R\$ 143,55 a partir de 01/05/2021, no valor de R\$ 4,169 a cada 100 kWh, conforme determinado pela Aneel.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JACINTO ROZENTALSKI
LIN DOIS MARCOS, 2150
RURAL
98480-000 ALPESTRE/RS

CPF 592.351.600-49
RISC 027 184 100 711 1
CLASSIFICAÇÃO Conventional B2 Rural Agropecuária Rural - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800360487	3082236878	MAI/2021	16/06/2021	143,51

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cód	Descrição da Operação	Unid	Código	Valor	Valor com	Valor Total	Base de Cálculo	Alíq	ICMS	Base de Cálculo	PIS	COFINS	Bandas Tarifárias (kWh)
0009	Credito de Subvenção Tarifária					25,96							Bandas Tarifárias (kWh): Anormal 20 kwh Verde P1 04 kwh

Total Consolidado			143,55	72,81	8,71	165,22	1,34	6,11
HISTÓRICO DE CONSUMO			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS					
	kWh	Dias						
2021 MAR	27	31						
ABR	24	30						
MAI	24	31						
JUN	247	30						
JUL	267	31						
AGO	247	31						
2020 DEZ	249	31						
NOV	241	30						
OUT	204	30						
SET	218	29						
AGO	247	31						
JUL	267	31						
JUN	247	30						
MAI	245	31						

Nº	Energia	Leitura 01/05/2021	Leitura 01/01/2021	Fator Multipl	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mes 01/06/2021
2818894	Ativa	50995	50750	1,00	245		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA	
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br	

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor
17/08/2020 R\$ 124,25



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

ROSALINA FRANÇA ARGENTON que ocupa o cargo de secretária na diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, brasileira, maior, estado civil casada, profissão agricultora, residente e domiciliado na Linha Lagoa da Turca, nº 102, bairro ACS Alto Feliz, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portadora da Carteira da carteira de identidade civil nº 5013996573, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 365.136.360/00, título de eleitor nº 016537050400/Z.E. nº 144/Alpestre, RS vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021.


ROSALINA FRANÇA ARGENTON

Secretária

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 **Polgar Direto** 

Rosalina A França
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5013996573 DATA DE EXPIRAÇÃO 10/02/2014

ROSALINA ARGENTON FRANÇA

JOÃO ARGENTON
 ANA ARGENTON

ALPESTRE RS DATA DO NASCIMENTO 13/03/1959

C CAS 985 ALPESTRE RS
 LV B3 FL 137Vº A 138

Carl Eduardo Falcão Pereira
 2 VIA 151613 / 151613
 LEINº 7 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 646

Número 71040



Polegar: Direito



Rosalina Argenton
ASSINATURA DO PORTADOR

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL
Nome *Rosalina Argenton*
Loc. Nasc *Alperstre*
Est *RS* Data *13.03.59*
Etnia *Sociedade Argenton e dona Ana Argenton*
Est. Civil *solteira* Doc. N° *4453*
Fls *156* Liv *1-7* Reg. Civil *Nasc*
Outro doc. *Título de Eleitor nº 5961*
Situação Militar: Doc.
N° Órgão Est.
Naturalizado: Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em
Estado
Obs.
Data Emissão *17.12.79* DRT *18º*

Assinatura do Funcionário

Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

365.136.360-00

Nome

ROSALINA ARGENTON FRANCA

Nascimento

13/03/1959

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

12D9.2A1F.2D3A.CF18

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:41:45 do dia 25/02/2014 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ROSALINA ARGENTON FRANÇA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	ID V	ZONA	SEÇÃO
13/03/1959	0165 3705 0400		144	0020

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
ALPESTRE/RS	13/03/2016

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

Eu ROSALINA ARGENTON FRANÇA, brasileira, estado civil casada, CPF sob nº 365.136.360-00, residente e domiciliado na COMUNIDADE DE LAGOA DA TURCA, S/N, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000, declaro para devidos fins de prova que resido na mesma propriedade que meu esposo, ANTÔNIO VILSON RODRIGUEM FRANÇA, situada na COMUNIDADE DE LAGOA DA TURCA, S/N, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade de informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por ANTÔNIO VILSON RODRIGUES FRANÇA, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 30 de agosto de 2021.



Rosalina Argenton Rodrigues França

CPF: 365.136.360-00



Antônio Vilson Rodrigue França

CPF: 385.000.000-15

ANTONIO VILSON RODRIGUES FRANCA
LIN LGA DA TURCA, 102
ACS ALTO FELIZ
98480-000 ALPESTRE/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 105471837 Serie U
Data de Emissão: 07/05/2021
Data de Apresentação: 01/06/2021
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910009556390
Leitura Próximo Mes: 01/06/2021

Uso exclusivo RGE

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
01	ALPBR001-00000117	30896018	800105005

Reservado ao Fisco
3D76.22EF.050B.8600.7418.BE0E 3564.24F9

PREZADO(A) CLIENTE

Sua conta será faturada com bandeira vermelha partindo a partir de 01/05/2021, no valor de R\$4,169 a cada 100 kWh, conforme determinado pela Aneel.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANTONIO VILSON RODRIGUES FRANCA
LIN LGA DA TURCA, 102
ACS ALTO FELIZ
98480-000 - ALPESTRE/RSCPF 385.000.000-15
INSC EST: 164.102.754-9
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800105005	3085513819	MAI/2021	16/06/2021	80,52

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação	Uso Ref	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS %	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,82 %	COFINS 3,72 %	Esquema Tarifário (Unid.)
0005	Consumo Uso Sistema - TUSD-18.00%	MAI/21	100.000	kWh	0.20070000	20.07	20.03	12.00	2.41	20.03	0.25	1.15	Amarela
0001	Consumo - TE 15.00%	MAI/21	100.000	kWh	0.20070000	20.07	20.03	12.00	2.41	20.03	0.22	1.00	Vermelha P1
0001	Adicional de Bandeira Amarela	MAI/21				1.41	1.41	12.00	0.17	1.41	0.01	0.05	04 Dias
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	MAI/21				0.59	0.59	12.00	0.07	0.59		0.35	
0005	Consumo Uso Sistema - TUSD-18.00%	MAI/21	35.000	kWh	0.27057143	9.47	9.47			9.47	0.08	0.35	
0001	Consumo - TE 15.00%	MAI/21	35.000	kWh	0.23571429	8.25	8.25			8.25	0.07	0.30	
0001	Adicional de Bandeira Amarela	MAI/21				0.42				0.42		0.01	
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	MAI/21				0.20				0.20		0.01	
0000	Subvenção Tarifária	MAI/21				12.71	12.71	12.00	1.02	12.71	0.11	0.47	
0000	Subvenção Tarifária	MAI/21				0.09				0.09	0.03	0.15	
	Total Distribuidora					94.84							
0000	Credito de Subvenção Tarifária					14.32							

Total Consolidado

80,52 72,55 8,71 99,35 0,75 3,91

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEE	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2021 MAI	105 33	Consumo TUSD 18.00% 0.20070000 20.07	II Energia 01/05/2021 01/04/2021
ABR	107 30		30896018 Ativa 5804 5069 1.00 135
MAR	137 31		
FEV	124 31		
JAN	270 31		
2020 DEC	123 31		
NOV	122 30		
OCT	125 30		
SET	119 29		
AUG	118 32		
JUL	86 31		
JUN	114 28		
MAI	114 33		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Faturamento por média leitura pluviométrica
Conforme Art. 172, § 2º da Resol. 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias contados a partir da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.
Informações dos débitos mais antigosVencimento Valor
16/04/2021 R\$ 82,59

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)

16/04/21 R\$ 82,59

REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A PARTIR

DO DIA 16/06/2021 APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES - ART 99 E 70 - RES 414/10. DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT. CRÉDITO CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA E POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM

Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

SIMARA IAROSISKI que ocupa o cargo de tesoureira na diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, brasileira, maior, estado solteira, secretária, residente e domiciliado na R.C. Lot. Alpes I, nº 54, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portadora da carteira de identidade civil nº 9098518716, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 022.110.600/64, título de eleitor nº 096988250485/Z.E. nº 144/Alpestre, RS, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021.

Simara Iarowski

SIMARA IAROSISKI

Tesoureira



VALIA EM 10000 TERREIROS NACIONAIS

IDENTIFICAD: 9098518716 DATA DE EMISSÃO: 10/04/2003
NOME: SIMARA IAROSSESKI

FILIAÇÃO:
HILARIO POQUE IAROSSESKI
GLORIA MARIA IAROSSESKI

NATURALIDADE: ALPESTRE RS DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1989
DECL. ORIGEM: D. NAC. 6801 ALPESTRE RS
LV: A09 FL. 1690

CPF: 0009172194 ASSINATURA DO DIRETOR: *Guilherme* 151613

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

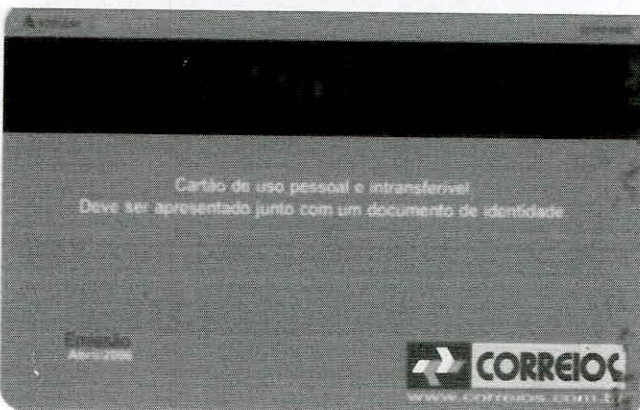
022.110.600-64

Nome

SIMARA IAROSKI

Nascimento

03/11/1989



Emissão
Atualizada



www.correios.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
SIMARA IAROSKI

DATA DE NASCIMENTO **03/11/1989** Nº de inscrição **0000 5525 0405** ZONA **144** SEÇÃO **0004**

MUNICÍPIO / UF **ALPESTRE/RS** DATA DE EMISSÃO **23/10/2015**

JURAMENTO ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Simara Iaroski

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

SIMARA IAROSKI
R C LOT DOS ALPES I 54
CENTRO
98480-000 ALPESTRE RSNota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 113977930 Série U
Data de Emissão: 03/08/2021
Data de Apresentação: 04/08/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 910027066724
Leitura Próximo Mês: 01/09/2021
Endereço AlternativoLote Roteiro de leitura N°. Medidor PN
715456191

Reservado ao Fisco

DEBE.3995.1AA0.3529.C889.5A71.7A8B.EB06

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

SIMARA IAROSKI
R C LOT DOS ALPES I, 54 BL BLOCO FD 2 AC 1
CENTRO
98480-000 ALPESTRE - RSCPF: 022.110.600-64
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	715456191	INSTALAÇÃO 4002577220	AGO/2021	03/09/2021	269,10

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,98%	COFINS 4,56%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 908252610701												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	AGO/21	236,000	kWh	0,55610170	131,24	131,24	30,00	39,37	131,24	1,29	5,98	Vermelha P2
0601	Consumo - TE	AGO/21	236,000	kWh	0,44148306	104,19	104,19	30,00	31,26	104,19	1,02	4,75	30 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/21				34,75	34,75	30,00	10,43	34,75	0,34	1,58	Vermelha P2
	Total Distribuidora					270,18							03 Dias
	CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES												
0999	Ressarcimento FIC Mensal	JUN/21				1,08							

Total Consolidado

269,10 270,18 81,06 270,18 2,65 12,31

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2021 AGO	236 33	Consumo TUSD TE	Nº Energia Leitura Leitura Fator ConsumoTaxa de Perda Leitura
JUL	191 30	Consumo kWh 0,35850000 0,28459000	13325164 Ativa 4155 3919 1,00 236 01/09/2021
JUN	155 28		
MAI	207 33		
ABR	193 28		
MAR	211 31		
FEV	145 28		
JAN	195 31		
2020 DEZ	169 31		
NOV	195 33		
OUT	185 30		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 113977930 Série UCódDébAut-Banco
910027066724Total a Pagar (R\$)
269,10Data de Vencimento
03/09/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

MERCADO MILESKI
PRECIOSA MOVEIS
MERCADO FONTANAAV FARRAPOS 516 - CENTRO
RUA GENERAL OSORIO 752 - CENTRO
RUA GENERAL DALTRIO FILHO 1475 - CENTRO

836500000028 691000863213 334232692098 100270667247

Autenticação Mecânica





ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

GILMAR NORONHA que ocupa o cargo de diretor administrativo na diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, brasileiro, maior, estado casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Farrapos, nº 279, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portador da carteira de identidade civil nº 7050514954, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 905.766.160/87, título de leitor nº 061112750450/Z.E. 144/Alpestre, RS, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021.

Gilmar Noronha
Diretor Administrativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE RECURSOS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
GILMAR NORONHA

FILIAÇÃO
ALFREDO NORONHA

MARIA CRISTINA DE JESUS NORONHA

DATA NASCIMENTO 15/09/1974
NATURALIDADE SÃO PEDRO DAS MISSÕES RS

ORGÃO EMISSOR SSP

VALIDADE AB

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 905.766.160-87
RG 7050514954
DATA DE EMISSÃO 22/11/2019

CAS R008 PALMEIRA DAS MISSÕES RS
LV 818 PL 201V

T. ELEITOR 6112750450
T. JUDICIAL 454392
T. MILITAR 55221965-45

CPS 702504359426832

IDENTIDADE PROFISSIONAL

PODERAR UNISTO

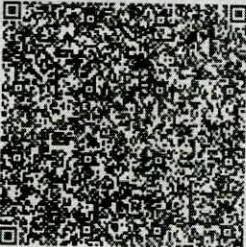


151613

2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0218722530 50



0218722530 50



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3^a RM

6^o REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO

(OM em que serviu)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1^a CATEGORIA

10^a CSM

Nº 454392

SÉRIE C



Certifico que GILMAR NORONHA

Nascido a 15 Set 74 - Palmeira das Missões - RS
(Data) (Município) (Estado)

filho de Alfredo Noronha

e de Maria Ondina de Jesus Noronha

é reservista de 1^a categoria, ficando relacionado como SOLDADO
(Grauação)

QM. 09/51 - Al. Mec. Vtr. na Reserva.
(Qualificação militar)

Identificação: Nº de Registro 7050514954

Altura X.X.X.X.X.X Cúti X.X.X Olhos X.X.X.X.X.X

Cabelos X.X.X.X.X Tipo Sanguíneo X.X.X.X.X.X.X

Sinais particulares X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Gilmar Noronha
(Assinatura do reservista)

Polegar Direito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

GILMAR NORONHA

Nº de Inscrição

905766160-87

Data de Nascimento

15/09/74



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF. vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

GILMAR NORONHA

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/07/94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
GILMAR NORONHA

DATA DE NASCIMENTO
15/09/1974

N.º INSCRIÇÃO
0611 1275 0450

D.V.
144

ZONA
0038

MUNICÍPIO / UF
ALPESTRE/RS

DATA DE EMISSÃO
19/10/2015

JUR. ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM O VOTO EM SEU LUGAR - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



SINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM O VOTO EM SEU LUGAR - JUSTIÇA ELEITORAL

GILMAR NORONHA
AV FARRAPOS, 279
CENTRO
98480-000 ALPESTRE/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 113963048 Série U
Data de Emissão: 03/08/2021
Data de Apresentação: 06/08/2021
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910014797075
Leitura Próximo Mês: 01/09/2021

Uso exclusivo RGE

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
01 ALPBU002-00000064 31193125 800476099Reservado ao Fisco
5A22.56A6.A644.092C.D1EC.6A59.FDA0.2D11

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em sua vida-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

GILMAR NORONHA
AV FARRAPOS, 279
CENTRO
98480-000 - ALPESTRE/RSCPF 905.766.160-87
CLASSIFICAÇÃO Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800476099	INSTALAÇÃO 3085330156	AGO/2021	06/09/2021	179,85

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod	Descrição da Operação	Mês Ref	Quant Faturada	Unid Med	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Alq ICMS %	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,98 %	COFINS 4,56 %	Bandas Tarifárias (Dias)
0605	Energia Ativa Fornecida - TUSD	AGO/21	411.000	kWh	0,55613139	228,57	228,57	30,00	68,57	228,57	2,24	10,42	Vermelha P2
0601	Energia Ativa Fornecida - TE	AGO/21	411.000	kWh	0,44148419	181,45	181,45	30,00	54,44	181,45	1,78	8,27	30 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/21				75,24	75,24	30,00	22,57	75,24	0,74	3,43	Vermelha P2
0605	Energia Ativa Injetada TUSD	AGO/21	411.000	kWh	0,38929441	160,00				228,57	2,24	10,42	03 Dias
0601	Energia Ativa Injetada TE	AGO/21	411.000	kWh	0,44148419	181,45	181,45	30,00	54,44	181,45	1,78	8,27	
0601	Cred Ado Band Vermelha	AGO/21				60,52	60,52	30,00	18,16	60,52	0,59	2,76	
0605	Custo de Disp. Energia TUSD	AGO/21	100.000	kWh	0,55630000	55,63				55,63	0,55	2,54	
0601	Custo de Disp. Energia - TE	AGO/21	100.000	kWh	0,44130000	44,13	44,13	30,00	13,24	44,13	0,43	2,01	
	Total Distribuidora					183,05							
	CREDITOS / DEVOLUÇÕES												
0699	Ressarcimento FIC Mensal	JUN/21				3,20							

Total Consolidado

179,85 343,05 102,01 114,48 1,13 5,22

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS					
	kWh	Dias	Consumo Ref	Tarifa	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo
2021 AGO	411	33	Consumo kWh	0,35450000	0,25490000	31199125	Ativa	4922	4511	1,00	411
JUL	419	30									
JUN	350	28									
MAY	307	31									
ABR	458	29									
MAR	455	31									
FEV	449	28									
JAN	641	31									
2020 DEC	434	31									
NOV	532	30									
OCT	387	30									
SET	502	29									
AGO	576	32									

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA					
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br					

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Participação na geração 100,00 %
Saldo em Energia da Instalação: Convencional 3.210.000.000.000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,000000000 kWh

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 113963048 Série U
BANCO 749 AGÊNCIA 0230
CodDebAut-Banco
910014797075
Total a Pagar (R\$)
179,85
Data de Vencimento
06/09/2021Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.brGILMAR NORONHA
AV FARRAPOS, 279 - CENTRO
98480-000 ALPESTRE/RS
RUA GENERAL CALTEJAL, 100 - CENTRO

836900000016 798500863195 534400891097 100147970758

Autenticação Mecânica

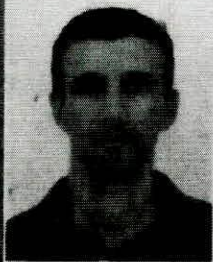


DOCUMENTOS
DIRETORIA
EXECUTIVA

**DOCUMENTOS
DOS
MEMBROS
CONSELHO
FISCAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE POLÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
ANDREI LIPRERI

FILIAÇÃO
WALDECI LIPRERI

CLAUDIA DO CARMO LIPRERI

DATA NASCIMENTO: 02/03/1985 ORGÃO EMISSOR: SSP FATOR 49: 0+

NACIONALIDADE:
ALPESTRE RS

Andrei Lipreri
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 006.451.650-42 DNT: 3088031913 DATA DE EMISSÃO: 11/08/2009

REGISTRO CIVIL
C CAS ALPESTRE RS
MATRÍCULA: 099481 01 55 2010 2 00014 054 0002569 12
OBSERVAÇÃO:

T. ELEITOR: 08046100418 CTPS: SÉRIE: 1E
REG. PS. PASSAP: IDENTIDADE PROFISSIONAL: FOLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR: CNH: 2930327963-RS CNS: 708206649788242

[Signature]
ASSINATURA DA AUTORIDADE

151613 2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
10ª C S M

RA 10004.039725

ANDREI LIPRERI

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

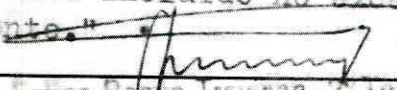
FILIAÇÃO

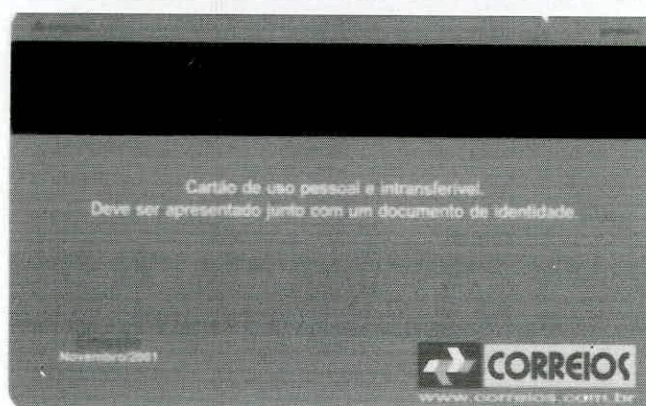
PAI VALDECI LIPRERI

MAE CLAUDIA DO CARMO LIPRERI

DATA NASC 02/03/85 NATURALIDADE ALPESTRE RS

Dispensado do Serviço Militar inicial em 01/09/03
por "ter sido incluído no excesso do
contingente."

Cmt/Ch ou Dirt 
Felipe Roque Trevisan - 2ª Ten.
Delegado da 9ª Del. SM / 10ª CSM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ANDREI LIPRERI

DATA DE NASCIMENTO **02/03/1985** Nº INSCRIÇÃO **0860 4610 0418** ZONA **144** SEÇÃO **0002**

MUNICÍPIO/UF **ALPESTRE/RS** DATA DE EMISSÃO **11/09/2015**

JULG. ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ANDREI LIPRERI
LAJ LEAO, 2150
RURAL
98480-000 ALPESTRE/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 110965808 Serie U
Data de Emissão: 01/07/2021
Data de Apresentação: 03/08/2021
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910016778442
Leitura Próximo Mes: 03/08/2021

Uso exclusivo RGE

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
01 ALPBR001-00000011 6705194 800864213Reservado ao Fisco
D364 E83E.9F44 ED52 B745.85C3 B218 496E

PREZADO(A) CLIENTE

O valor da sua conta mudará a partir de 19/06/21 conforme Reajuste Tarifário médio 9,93% homologado pela Resolução nº 2.880/2021 ANEEL.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANDREI LIPRERI
LAJ LEAO, 2150
RURAL
98480-000 - ALPESTRE/RSCPF 006.451.650-12
Inscrição Estadual: 124/0305939
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800864213	INSTALAÇÃO 3085619030	JUL/2021	17/08/2021	161,93

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cód. 115	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICM R\$	Alíq. ICM %	ICM R\$	Base Cálculo PIS/COFINS R\$	PIS 0,95% COFINS 4,43%	Bandas Tarifárias (Lxas)
0605	Consumo Uso Sistema - TUSD-15 20%	JUL/21	100,000	kWh	0,34200000	34,20	34,20	12,00	4,11	34,20	0,33 1,52	Vermelha P2
0601	Consumo - TE-15 20%	JUL/21	100,000	kWh	0,29580000	29,58	29,58	12,00	3,47	29,58	0,27 1,27	20 Cms
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	JUL/21				7,65	7,65	12,00	0,92	7,65	0,07 0,34	Vermelha P2
0605	Consumo Uso Sistema - TUSD-15 20%	JUL/21	144,000	kWh	0,20910007	30,08				43,03	0,41 1,91	61 Cms
0601	Consumo - TE-15 20%	JUL/21	144,000	kWh	0,24951389	35,93				35,93	0,34 1,59	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	JUL/21				9,07				9,07	0,10 0,43	
0609	Subvenção Tarifária	JUL/21				11,51	11,51	12,00	1,36	11,51	0,11 0,50	
0609	Subvenção Tarifária	JUL/21				11,24				11,24	0,13 0,61	
	Total Distribuidora					124,75						
0609	Credito de Subvenção Tarifária					22,62						

Total Consolidado

HISTÓRICO DE CONSUMO				TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS						

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Handwritten signature
ASSINATURA DO DETENTOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

8095578327 DATA DE EMISSÃO 08/08/2002
CLEUNETE CENCI

NATAL ANTONIO CENCI
TEREZINHA CENCI

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ALPESTRE RS 20/08/1987
C NASC 5870 ALPESTRE RS
LV A8 FL 82V

*****/** *****/**

PORTO ALEGRE, RS ASSINATURA DO DETENTOR 500510
LEI Nº 7.116 DE 20/06/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

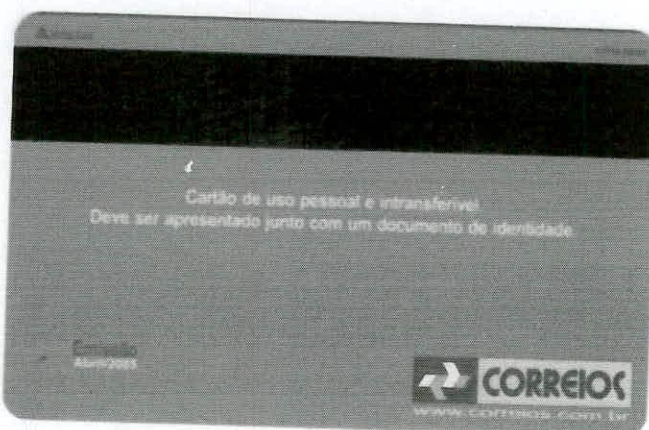
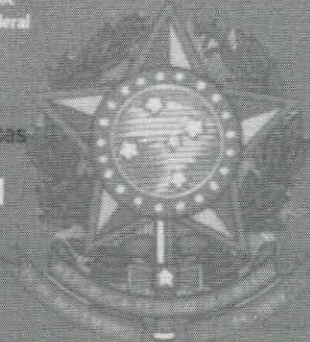
018.351.000-31

Nome

CLEUNETE CENCI

Nascimento

20/08/1987



Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CORREIOS

www.correios.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CLEUNETE CENCI

DATA DE NASCIMENTO 20/08/1957 N.º DE REGISTRAÇÃO 05.410.392-013-1 ZONA 0000 SEÇÃO 0000

MUNICÍPIO UF ALPES/RS DATA DE EMISSÃO 01/05/2019

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Título e local de votação - consulta por nome

ELEITOR COM BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 094403020434

Eleitor: CLEUNETE CENCI

DOMICÍLIO ELEITORAL

Zona: 144 Seção: 0025

Local: ESCOLA EST. DE EDUCAÇÃO BÁSICA CRISTO REDENTOR

Endereço: RUA ALVARO LEITÃO, 468 - CENTRO

Município: ALPESTRE - RS

[Nova consulta](#)

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral +](#)

 Mapa do site

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

Eu CLEUNETE CENCI, brasileira, estado civil solteira, CPF sob nº 018.351.000-31, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 433, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000, declaro para devidos fins de prova que resido na mesma propriedade que meu pai, NATAL ANTONIO CENCI, na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 433, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade de informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por NATAL ANTONIO CENCI, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 30 de agosto de 2021.

Cleunete Cenci

Cleunete Cenci

CPF: 018.351.000-31

NATAL ANTONIO CENCI

Natal Antonio Cenci

CPF: 530.879.330-15

NATAL ANTONIO CENCI
R PRES CASTELO BRANCO, 433
ACS SERTAOZINHO
98480-000 ALPESTRE/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 113947634 Serie U
Data de Emissão: 03/08/2021
Data de Apresentação: 06/08/2021
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910013353785
Leitura Próximo Mês: 01/09/2021

Uso exclusivo RGE

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
01 ALPBU001-00000305 1470859 800477178Reservado ao Fisco
A688.490B.661B.3963.9981.DF22.80E1.6750

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em sua vida a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

NATAL ANTONIO CENCI
R PRES CASTELO BRANCO, 433
ACS SERTAOZINHO
98480-000 - ALPESTRE/RSCPF 530.879.330-15
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800477178	3082236141	AGO/2021	06/09/2021	222,48

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod	Descrição da Operação	Mês Ref	Quant Faturada	Unid Med	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,98%	COFINS 4,58%	Bônus/Tarifas (Dias)
0905	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	AGO/21	195.000	kWh	0.55605129	108.43	103.43	30.00	32.53	108.43	1.06	4.94	Vermelha P2
0901	Consumo - TE	AGO/21	195.000	kWh	0.44143590	86.08	80.08	30.00	25.82	86.08	0.84	3.93	30 Dias
0901	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/21				28.70	28.70	30.00	8.61	28.70	0.28	1.31	Vermelha P2
	Total Distribuidora					223.21							03 Dias
	CREDITOS / DEVOLUÇÕES												
0999	Ressarcimento FIC Mensal	JUN/21				0.73							

Total Consolidado

222,48 223,21 86,96 223,21 2,18 10,18

HISTÓRICO DE CONSUMO

kWh Dias

TARIFA ANEEL

Consumo kWh

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
1470859	Ativa	03/08/2021	01/07/2021	Multip	[KWh]	(%)	Proximo Mes
		50641	50416	1.00	195		01/09/2021

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
1470859	Ativa	03/08/2021	01/07/2021	Multip	[KWh]	(%)	Proximo Mes
		50641	50416	1.00	195		01/09/2021

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Pague Aqui - PIX

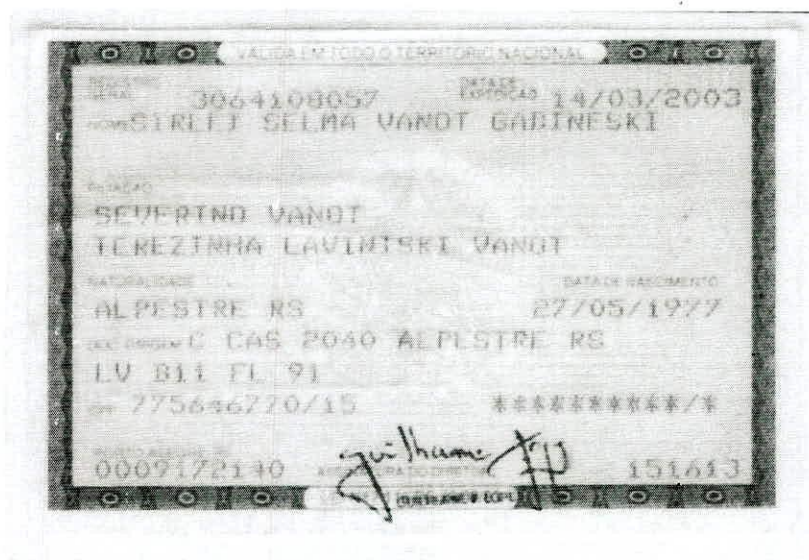
Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 113947634 Serie UCódDébAut-Banco
910013353785Total a Pagar (R\$)
222,48Data de Vencimento
06/09/2021Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.brMERCADO MILESKI
MERCADO FONTANA
FARMACIA CENTRALAV FARRAPOS 516 - CENTRO
RUA GENÉRAL DALTRO FILHO 1475 - CENTRO
AV PRESIDENTE VARGAS 812 - CENTRO

836000000023 224800863017 242561515097 100133537850



Autenticação Mecânica







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

775.646.770-15

SIRLEI SELMA VANOT GABINESIO

Data de nascimento
27/05/1977



www.correios.gov.br

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Novembro/2001



CORREIOS

www.correios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SIRLEI SELMA VANOT GABINESKI

DATA DE NASCIMENTO 27/05/1977	Nº INSCRIÇÃO 0690 5057 0400	ZONA 144	SEÇÃO 0025
MUNICÍPIO/UF ALPESTRE/RS	DATA DE EMISSÃO 01/12/2015		

JUZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLEGAR DIREITO



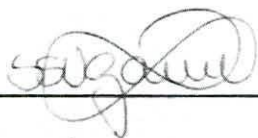
SINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

Eu SIRLEI SELMA VANOT GABINESKI, brasileira, estado civil casada, CPF sob nº 775.646770-15, residente e domiciliado na AVENIDA FARRAPOS, nº51, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000, declaro para devidos fins de prova que resido na mesma propriedade que meu esposo, DAVID GABINESKI, na AVENIDA FARRAPOS, nº51, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade de informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por DAVID GABINESKI, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 29 de agosto de 2021.



Sirlei Selma Vanot Gabineski

CPF: 775.646.770-15



David Gabineski

CPF: 627.377.160-04



Uso esclusivo RGE

Reservado ao Fisco

(O valor da sua conta mudará a partir de 19/06/21 conforme Reajuste Tarifário médio 9,93%, homologado pela Resolução nº 2.880/2021 ANEEL).

CPF 627.377.160-04
CLASSIFICAÇÃO Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

Cod	Descrição da Operação	Mes Ref	Quant Faturada	Unid Med	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Calculo ICMS R\$	Alíq ICMS%	ICMS	Base Calculo PIS/COFINS	PIS 0,65%	COFINS 4,43%	Tarifas (Dias)
115	Nº 902303457798												
0905	Consumo Un Sistema [KWh]-TUSD	JUL/21	283,000	KWh	0,51660778	146,20	146,20	30,00	43,86	146,20	1,39	6,48	Vermelha P2
0901	Consumo - TE	JUL/21	283,000	KWh	0,43159011	122,14	122,14	30,00	36,64	122,14	1,16	5,41	26 Dias
0501	Adicional de Bandeira Vermelha	JUL/21				27,80	27,80	30,00	8,34	27,80	0,26	1,23	Vermelha P2
	Total Distribuidora					296,14							01 Dia

HISTÓRICO DE CONSUMO			kWh Dias	TARIFA ANEEL	
2021 JUL	[Barra]	283	30	Consumo TE20	TE
JULI	[Barra]	282	28	Consumo 15% 0 33553300	0 27682000
AUG	[Barra]	325	33		
ABR	[Barra]	317	28		
MAR	[Barra]	312	31		
FEV	[Barra]	337	28		
JAN	[Barra]	346	31		
2020 DEZ	[Barra]	343	31		
NOV	[Barra]	364	33		
OCT	[Barra]	293	30		
SET	[Barra]	258	29		
AGO	[Barra]	300	32		
JUL	[Barra]	293	31		

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

**DOCUMENTOS
DOS MEMBROS
CONSELHO
COMUNITÁRIO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.557.382/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRUPO DA INTEGRACAO DA 3A IDADE RENASCER A ESPERANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 20 DE SETEMBRO	NÚMERO 88	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------------	---------------------	----------------------------

CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALPESTRE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (55) 3796-1219
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2021** às **08:43:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.557.382/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	GRUPO DA INTEGRACAO DA 3A IDADE RENASCER A ESPERANCA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDECIR FRANCISCO DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2021 às 14:52 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
EDECIR FRANCISCO DA SILVA

FILIAÇÃO
SEVERINO A DA SILVA
OTÍLIA FERREIRA DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 10/12/1943
NATURALIDADE: ALPESBRE RS

ORGÃO EMISSOR: SSP
FATOR IN: 10/12/1943

[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

RTT 466.684.970-04
REGISTRO CIVIL 2042107223
C CAS 3392 FARRAUFILHA RS
LV BLS FL 45V
OBSERVAÇÃO

DATA DE EXPIRAÇÃO 30/06/2020

T. GLESTER CYS SERIE - 100 POLÍCIA DIRETO

IDENTIFICADOR 12194700408
CÓDIGO MULTA 2300485000-RS

151613 *[Signature]* 2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

10 CSM
RA 10-004-200702-9

15642
NOME
EDECI^R FRANCISCO DA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

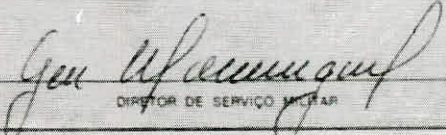
FILIAÇÃO

PAI: SEVERINO A DA SILVA

MAE: OTILIA FERREIRA DA SILVA

DATA NASC: 10 DEZ 65 NATURALIDADE: ALPESTRE RS

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1983
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO
DO CONTINGENTE


DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR

C/C

NASCIMENTO 10.12.65	INSCRIÇÃO NO CPF 956 684 970 04
CONTRIBUINTE EDECIA FRANCISCO DA SILVA	


SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SIGNATURE OF CONTRIBUTOR
Edecia F. da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
EDECIR FRANCISCO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO	N.º ZONA	DV	ZONA	SEÇÃO
10/12/1965	0155 8580 0485		144	0026

MUNICÍPIO / UF
ALPESTRE/RS

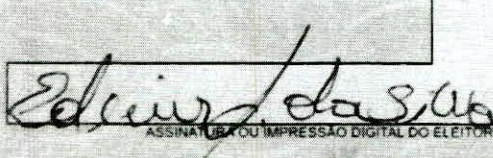
DATA DE EMISSÃO
23/11/2015

1/2 ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



CNPJ 92.802.784/0001-90

U.S.: 6 ALPENTRI

RUA FREDERICO WESCHERLE, 305/H

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 00001000012989967/002107 Mês/Ano 07/2021

Usuário					
EDUARDO FRANK DA SILVA					
Rua CASTILHO BRANCO PERAI 93420-000					
Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio		
12989967	47755	00010030067	CORSAN		
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)					
Mês/Ano	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20
Consumo	14	1	14	14	15
Dados do Consumo do Mês					
Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
110-079679	561	575	14	29	14
Composição dos Serviços					
ÁGUA - 20,00 - 14,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00					
ESGOTO - 20,00 - 14,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00					
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 124,89					
Descrição dos Itens Faturados					
SERVIÇO					VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 124,89
SC - Reverso de Débito					R\$ 0,00

Fatura lançada em:
20/07/2021 11:41:19**VENCIMENTO****TOTAL A PAGAR****04/08/2021****R\$ 124,89**

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária.
Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

AS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DA COMPETÊNCIA JUNHO DE 2021 FOI APLICADO REAJUSTE DE 6,97%, REAJUSTE O REAJUSTE DE 5,12% A SER COMPUTADO NO REAJUSTE DE 07/2022, CONFORME RESOLUÇÃO 628/21 APROVADA EM 12/05/21.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Índice de Qualidade	60 a 70	64
QI	80 a 90	85
Consumo médio	0,00 a 0,05 m³/dia	0,02 m³/dia
Consumo médio	0,00 a 0,05 m³/dia	0,02 m³/dia
Consumo médio	0,00 a 0,05 m³/dia	0,02 m³/dia

OPÇÃO DE CONTAS PELO CÓDIGO 00010030067 CONVÊNIO CORSAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.404.565/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/1991
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE ALPESTRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO EST LINHA LAZAROTTO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO ALPESTRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 9980-8331
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2021** às **15:39:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

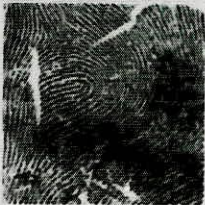
Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.404.565/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE ALPESTRE
CAPITAL SOCIAL:	

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polgar Direito 

Maiores de 65 Anos

Le. Valentini
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8014916707 DATA DE EMISSÃO 15/10/2018

NOME **IRINEU VALENTINI**

ANGELO VALENTINI
TEREZA VALENTINI

RESIDÊNCIA ENDEREÇO PLANOALTO RS DATA DE NASCIMENTO 02/08/1951

CASAL C CAS ALPESTRE RS
MATRÍCULA: 099481 01 55 1974 2 00005 042 0001317 11

126.488.500-82

2 VIA


ASSINATURA DO DIRETOR

151613 / 151613

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
3.ª RM

CERTIFICADO DE DISPENSA E INCORPORAÇÃO

10a CSM **Nº 261711** SÉRIE D

Foto
do
servo

Certifico que **IRINEU VALENTINI**
 Nascido a **02/03/51** (data) **Iraí** (município) **RS** (est.)
 filho de **Angelo Valentini**
 e de **Fareza Valentini**
 foi dispensado do Serviço Militar Inicial em **27 Fev 70** (data) por "**residir em**
município não tributário." (motivo)
 (motivo)

Identificação: N.º de Registro **435 IRAÍ RS**
 Altura **1.56m** Cúria **Branca** Olhos **Castanhos**
 Cabelos **Castanhos** Tipo sanguíneo **"B" + positivo**
 Sinais particulares **Cicatriz no dedo indicador da**
mao esquerda.

Polegar direito



Irmao Valentini
 (Assinatura do dispensado)

OUTROS DADOS:

Profissão: _____

Residência: _____

Situação especial (*): _____

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

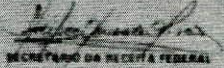
ALEGRETE - RS **24 JUN 1971**
 (Local e data)

Sylvio Almeida Cel
 (Assinatura do Comandante ou Chefe)
SYLVIO ALMEIDA Cel

--	--	--	--

(*) Só será exigível a lotação em carimbo, para ser considerada em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído a situação especial.

CIC

NASCIMENTO	02.08.51	INSCRIÇÃO NO CPF	126 498 500-82
CONTRIBUINTE			
IRINEU VALENTINI			
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
IRINEU VALENTINI

DATA DE NASCIMENTO Nº INSCRIÇÃO ID V ZONA SEÇÃO
02/08/1951 0398 6148 0019 144 0038

MUNICÍPIO / UF DATA DE EMISSÃO
ALPESTRE/RS 10/09/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO


ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



CNPJ 92.802.784/0001-90

U.S.: 6-ALPESTRE

RUA FREDERICO WESTPHALEN, 0/5/11

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGERGS - 0300 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 0000100012989258702103 Mês/Ano 08/2021

Usuário						
IRINEU VALENTINI						
Rua FREDERICO WESTPHALEN, 132 - 98430-000						
Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio			
12989258	4/550	00012989258	CORSAN			
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)						
Mês/Ano	07/2021	06/2021	05/2021	04/2021	03/2021	02/2021
Consumo	5	6	5	3	6	7
Dados do Consumo do Mês						
hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal	
Y13AA0635969	195	200	5	29	5	
Composição dos Serviços						
CONTÁBIL. EDU. AQU.	EDU. ESGOTO	CONSUMO	SERVIÇO ESGOTO	VALOR AQU.	VALOR ESGOTO	
R\$	1	0	5	R\$ 10,14	R\$ 0,75	R\$ 0,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 61,00	
Descrição dos Itens Faturados						
SERVIÇO			VALOR			
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 61,00	

Lida e Emitida em:
18/08/2021 09:52:44

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

04/09/2021

R\$ 61,89

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 U	0,5 U
PH	6,5 a 8,5	7,4
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/l	0,7 mg/l
Coliformes Totais	Ausente em 100ml	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100ml	Ausente

Mantenha o seu cadastro sempre atualizado. Compareça a uma unidade de atendimento CORSAN, portando um documento com foto, e confirme seus dados.



U.S. 6-ALPESTRE

C12989258

08/2021

Código de Arrecadação
0000100012989258702103Vencimento
04/09/2021Total a Pagar
DEBITO EM CONTA

ESTA CONTA NO VALOR DE 61,89 REAIS, SERÁ QUITADA QUANDO EFETUADO O DÉBITO EM CONTA CORRENTE

COMPROVANTE CORSAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.899.543/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/1981
NOME EMPRESARIAL CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA CRISTO REDENTOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR ALVARO LEITAO	NÚMERO 468	COMPLEMENTO *****
CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALPESTRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2021** às **08:26:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

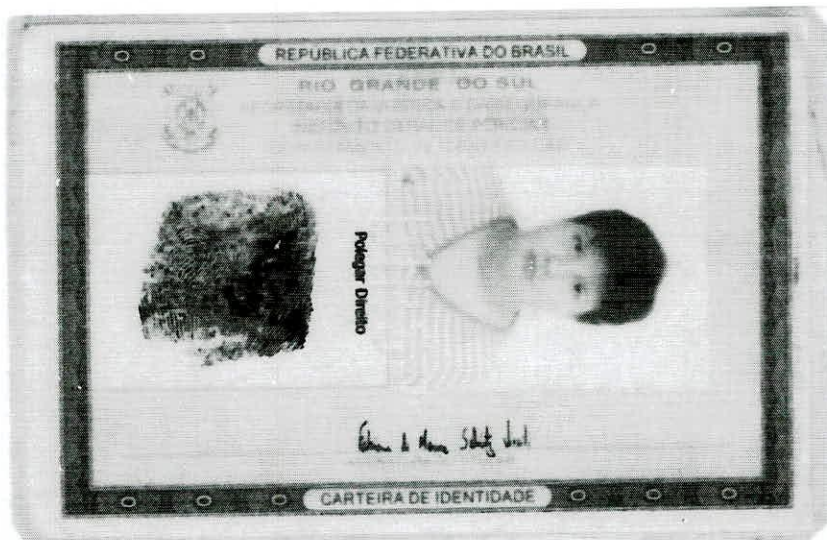
CNPJ:	90.899.543/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA CRISTO REDENTOR
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	INELVE REGINA PINHEIRO RODRIGUES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2021 às 15:07 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

687.961.610-00

Nome

FABIANE DE MOURA SCHUTZ VIECILI

Nascimento

02/04/1976



BRASIL

BRASIL

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
junho/2007



www.correios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
FABIANE DE MOURA SCHUTZ VIECILI

DATA DE NASCIMENTO
02/04/1978

N.º INSCRIÇÃO
0634 5423 0485

D.V.
144

ZONA
0034

MUNICÍPIO LUF
ALFESTRE/RS

DATA DE EMISSÃO
28/10/2018

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Fabiane de M.S. Sieuli

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018

FABIANE DE MOURA SCHUTZ VIECILI

Inscrição: 0634 5423 0485
UF: RS Zona: 0144 Seção: 0034

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu **FABIANE DE MOURA SCHÜTZ VIECILI**, brasileira, estado civil casada, CPF sob nº 687.961.610-00, identidade 7058498218, título de eleitor 063454230485, residente na Linha Riva, s/n, cidade de Alpestre, UF: RS, CEP: 98.480-000, declaro para fins de prova que resido na mesma propriedade de meu esposo Delmiro Edson Viecili, situada no endereço Linha Riva, s/n, cidade de Alpestre, UF: RS, CEP: 98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por Delmiro Edson Viecili, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 01 de setembro de 2021.



Fabiane de Moura Schütz Viecili

CPF: 687.961.610-00



Delmiro Edson Viecili

CPF: 892.586.490-87

DELMIRO EDSON VIECILI
LIN RIVA, 500
RURAL
98480-000 ALPESTRE/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 107877560 Serie U
Data de Emissão: 01/06/2021
Data de Apresentação: 01/07/2021
Pag 01 de 01
Conta Contrato Nº 910013583100
Leitura Próximo Mês: 01/07/2021

Uso exclusivo RGE

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
01	ALPBR006-00000080	5069165	801164245

Reservado ao Fisco
62F5.817D.F695.AB65.C682.6DD6.64AC.A5FA

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em sua diária. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DELMIRO EDSON VIECILI
LIN RIVA, 500
RURAL
98480-000 - ALPESTRE/RSCPF 892.586.490-87
INSC EST 124.134.700-0

CLASSIFICAÇÃO Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0903 www.rge-rs.com.br	801164245	INSTALAÇÃO 3082236702	JUN/2021	16/07/2021	191,90

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cód	Descrição da Operação	Mes Ref	Quant Faturada	Unid Med	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,98%	COFINS 4,47%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0005	Consumo Uso Sistema - TUSD-18.00%	JUN/21	100.000	kWh	0.31200000	31.28	31.28	12.00	3.75	31.28	0.31	1.40	Vermelha P1
0001	Consumo - TE-18.00%	JUN/21	100.000	kWh	0.27270000	27.27	27.27	12.00	3.27	27.27	0.27	1.22	27 Dias
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	JUN/21				5.14	5.14	12.00	0.62	5.14	0.05	0.23	Vermelha P2
0005	Consumo Uso Sistema - TUSD-18.00%	JUN/21	224.000	kWh	0.27310005	61.19				61.19	0.60	2.74	01 Dia
0001	Consumo - TE-18.00%	JUN/21	224.000	kWh	0.23821429	53.26				53.26	0.53	2.39	
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	JUN/21				10.05				10.05	0.10	0.45	
0009	Subvenção Tarifária	JUN/21				12.86	12.86	12.00	1.54	12.86	0.13	0.58	
0009	Subvenção Tarifária	JUN/21				25.13				25.13	0.24	1.12	
	Total Distribuidora					226.28							
0009	Credito de Subvenção Tarifária					34.38							

Total Consolidado

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS						
	kWh	Dias	Consumo	Teto	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda
2021 JUN	324	28	Consumo	Teto	TE							
JUN	405	30	Consumo kWh	0.25825832	0.22815887	5069165	Ativa	78840	78516	1.00	324	
MAR	407	28										
FEV	402	28										
JAN	406	31										
2020 DEZ	417	30										
NOV	419	30										
OUT	421	30										
SET	423	30										
AGO	423	31										
JUL	423	31										
JUN	242	28										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Declaro que resido no endereço acima citado

Fabrício S. Silva

AVISO IMPORTANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.218.926/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/1999
NOME EMPRESARIAL CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV A	NÚMERO 077	COMPLEMENTO *****
CEP 98.480-000	BAIRRO DISTRITO AGUAS CLARAS	MUNICÍPIO ALPESTRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVETE-CAMP@HOTMAIL.COM		TELEFONE (55) 3796-1562
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/09/2021** às **10:01:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.218.926/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER ROGERIO BOHN
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2021 às 15:09 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LARIANE PEDRIGO

FILIAÇÃO
ODILAR PEDRIGO
ADRIANE CERBANO PEDRIGO

DATA NASCIMENTO 28/06/1991 ORGÃO EMISSOR SSP EMISSOR RNM

NATURALIDADE PLANALTO RS

Lariane Pedrigo
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 028.418.670-80 CRI
REGISTRO GERAL 3101169385 DATA DE EMISSÃO 30/06/2021

REGISTRO CIVIL
C NASC 7769 PLANALTO RS
EV A13 PL 166
OBSERVAÇÃO

T. REGISTRO CTPS SERIE 1P

REGISTRO PROFISSIONAL IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNS

151613 *Lariane Pedrigo* 2 VIA

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

028.418.670-80

LARIANE FEDRIGO

28/06/1991



REALSERV CARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JUN/2008

 **CORREIOS**
www.correios.com.br

Título e local de votação - consulta por nome

BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 102979080418

Eleitor: LARIANE FEDRIGO

DOMICÍLIO ELEITORAL

Zona: 144 Seção: 0026

Local: ESCOLA EST. DE EDUCAÇÃO BASICA CRISTO REDENTOR

Endereço: RUA ALVARO LEITÃO, 468 - CENTRO

Município: ALPESTRE - RS

[Nova consulta](#)

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

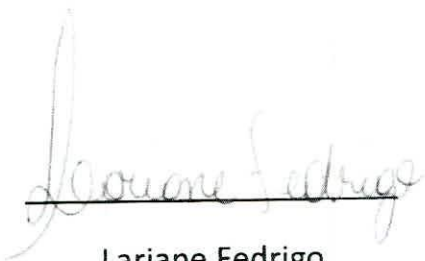
[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 Mapa do site

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

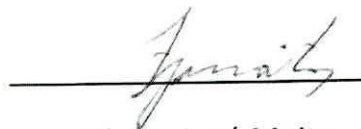
Eu **LARIANE FEDRIGO**, brasileira, estado civil solteira, CPF sob nº 028.418.670-80, identidade 3101169385, título de eleitor 102979080418, residente na Av. Farrapos, nº298, cidade de Alpestre, UF: RS, CEP:98.480-000, declaro para fins de prova que resido no endereço aqui citado, sendo locatária do imóvel em nome de Zilmar José Maito. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por Zilmar José Maito, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 05 de outubro de 2021.



Lariane Fedrigo

CPF:028.418.670-80



Zilmar José Maito

CPF:364.682.150-72



Companhia Riograndense de Saneamento

CNPJ 02.802.784/0001-90

U.S. 6 ALPESTRE

RUA FREDERICO WESTPHALEN, 0/5/11

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGREGO 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 000010001793703420104 Mês/Ano 04/2021

Usuário:
ZILMAR JOSE MATTO
Avenida LARRAPÓS, 293 0 98430-000

Código do Imóvel	Endereço	Código (Identificação)	Empresa
1298/034	6 1289	0001793 004	CORSAN

Mês/Ano Consumido

7	1	5	18	10	9
---	---	---	----	----	---

Dados em Consulta do Mês

Hydrometro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Valor em R\$	Medida Aplicada
Y18AA0766752		133	0	30	8

Contribuição dos Serviços

Descrição	Valor	Valor em R\$
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 56,36

SERVIÇO

Descrição dos Itens Faturados	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 56,36
FA - Desconto Social - Água - CI	R\$ 0,00
FA - Desconto Social - Serv. Esgoto - CI	R\$ 0,00

Lida e Faturada em:
19/04/2021 16:19:25

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

03/05/2021

R\$ 56,36

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSO À CENTRAL DE SERVIÇOS EM: SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

Canais	Endereço de Consulta	Mensagem
Telefone	0800 646 6444	24h
Site	SERVICOS.CORSAN.COM.BR	24h
App	Disponível em Google Play e App Store	24h
Atendimento Presencial	Endereço: Rua Frederico Westphalen, 0/5/11	Segunda a Sexta, das 8h às 18h
Atendimento por E-mail	faturamento@corsan.rs.gov.br	Segunda a Sexta, das 8h às 18h

A CORSAN agradece a opção por débito em conta



U.S. 6 ALPESTRE

C1298/034

04/2021

000010001793703420104

03/05/2021

DÉBITO EM CONTA

ESTA CONTA NO VALOR DE R\$ 56,36 REAIS, SERÁ QUITADA QUANDO EFETUADO O DÉBITO EM CONTA CORRENTE.

COMPROVANTE CORSAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.133.298/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTJRAL ALEMA ALPENROSE DE ALPESTRE-RS		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE KENNEDY	NUMERO 309	COMPLEMENTO *****
CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ALPESTRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2021** às **08:46:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.133.298/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL ALEMA ALPENROSE DE ALPESTRE-RS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RIADI DOUGLAS MILESKI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2021 às 15:11 (data e hora de Brasília).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Recebeu Dito

Jonatas Knorst
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA: 8083184641 DATA DE EMISSÃO: 20/03/2017

JONATAS KNORST ALMEIDA

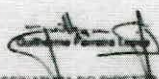
PAI: VANDERLEI SARMENTO ALMEIDA
MÃE: MARLENE MARIA KNORST

NATURALIDADE: PORTO ALEGRE RS DATA DE NASCIMENTO: 10/02/1986

ENDEREÇO: C CAS 2550 ALPESTRE RS
LV B14 FL 35

CPF: 007.616.970-71

2 VIA


ASSINATURA DO DIRETOR

151682 / 151682

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
10ª C S M

RA 100042040210

JONATAS KNORST ALMEIDA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI VANDERLEI SARMENTO ALMEIDA

MÃE MARIENE MARIA KNORST

DATA NASC

10/02/86

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE

RS

Dispensado do Serviço Militar inicial em 17/09/04
por "Ter sido incluído no Excesso do
Contingente."

Cmt/Ch ou Dir

Felipe Roque Trevisan - 2º Ten

Delegado da 9ª Del. SM/10ª CSM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

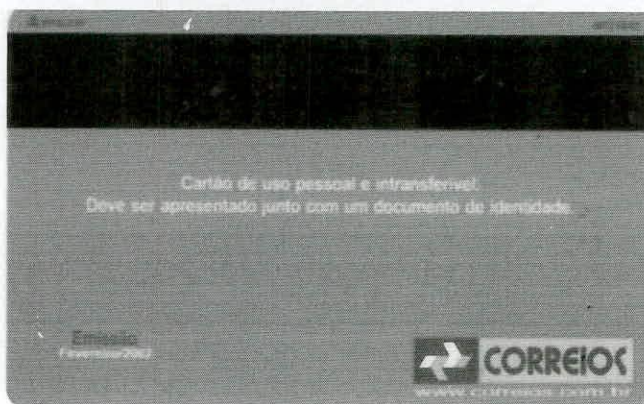
Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

007.616.970-71

Nome
JONATAS KNORST ALMEIDA

Nascimento
10/02/1966





Companhia Riograndense de Saneamento

CNPJ 92.802.784/0001-90

U.S.: 6-ALPESTRE

RUA FREDERICO WESTPHALEN, 0/5-N

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 0000100021861765202107 Mês/Ano 07/2021

Usuário JONATAS KHORST ALMEIDA Rua PRESIDENTE KENNEDY, 3/3 ESQUINA - 98430-000						
Código do Imóvel 21861765	Localização 2/153	Código Débito em Conta 00021861765			Convênio CORSAN	
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)						
Mês/Ano	06/2021	05/2021	04/2021	03/2021	02/2021	01/2021
Consumo	15	14	17	13	16	18
Dados do Consumo do Mês						
Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal	
Y17LH00400004	722	736	14	29	16	
Composição dos Serviços						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTO SANITÁRIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTO PLUVIAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE
R\$ 119,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS				R\$ 119,04		
Serviço Descrição dos Itens Faturados VALOR						
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS				R\$ 119,04		
Lido e Emitido em: 20/07/2021 07:39:54						
VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR				
05/08/2021		R\$ 119,04				
Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.						
NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO DE 2021 FOI APLICADO REAJUSTE DE 6,97%, RESTANDO O RESIDUAL DE 5,22% A SER COMPUTADO NO REAJUSTE DE 07/2022, CONFORME RESOLUÇÃO 625/21 AGERGS DE 31/05/21.						
Parâmetros		Padrão de Qualidade		Média		
Velocidade	0,15 m/s	0,15 m/s	0,15 m/s	0,15 m/s		
Profundidade	0,22 m	0,22 m	0,22 m	0,22 m		
Velocidade	0,15 m/s	0,15 m/s	0,15 m/s	0,15 m/s		
Profundidade	0,22 m	0,22 m	0,22 m	0,22 m		
OPÇÃO DEB. CONTA PELO CÓDIGO 00021861765 CONVÊNIO CORSAN						



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2021.

Aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte um na sede da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, situada na Rua D, nº 014, Bairro Alpes II, Alpestre, RS, reuniram-se os associados da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, por força estatutária, através de edital de convocação publicado pela diretoria executiva no dia vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e vinte um, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. Danrlei Lipreri, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que a presente assembleia geral extraordinária foi convocada devido a urgência dos assuntos a serem hoje deliberados, para tanto, por questão de segurança de saúde, para atender as normas da secretaria municipal e estadual da saúde, bem como o Ministério da Saúde, pede que todos os presentes fazem uso da máscara e respeitem o distanciamento, reforça a todos(as) que não deixem durante a reunião de manter-se assim, todos ao adentrarem neste recinto, observaram a obrigatoriedade de usar álcool gel, máscara de proteção, informa também que todas as cadeiras e mesas foram higienizadas, inclusive o tapete na entrada está umedecido de álcool, todos passaram, Danrlei informa também que esta assembleia geral extraordinária deve ser conduzida por dois associados dentre os presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, Danrlei deseja bom trabalho a todos e junta-se no plenário aos demais associados, dentre os associados presentes foram voluntários o Sr. Hélio Rodrigues Dos Santos para presidir os trabalhos e a Sra. Sueli Rosa Golembiewski para secretariar a presente assembleia, sem nada a contrariar, os dois nomes apresentados foram aceitos e aprovados por aclamação e por unanimidade dos sócios presentes, com a palavra o Sr. Hélio Rodrigues Dos Santos que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente as quinze horas dá início aos trabalhos, declara aberta assembleia geral extraordinária, solicita a secretária Sra. Sueli Rosa Golembiewski para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretária que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, o presidente coloca em discussão o edital da forma publicada, sem discussão, coloca em votação aprovado por unanimidade dos presentes o edital de convocação e pauta proposta, o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "a" do edital, que assim o faz, item "a" Assuntos interesse geral – Renovação de outorga rádio comunitária, conhecimento e deliberação sobre legislação RADCOM lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 4334/2015 atualizada pela portaria 1909/18 e 1976/2018 MCTIC, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. Danrlei Lipreri que relata aos presentes que fazendo leitura da legislação vigente citada acima após estudo da documentação hoje existente em nossa associação, se faz necessário realizar com

Danrlei Lipreri Rosalina A. França

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS

**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL****RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000

Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197

CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

urgência assembleia geral para adequar e cumprir a legislação vigente, para que após se possa efetivar e apresentar ao Ministério Das Comunicações a documentação completa para renovar ou tecnicamente falando providenciar nova outorga da rádio comunitária Comunidade FM por mais dez anos, é de urgência adequar estatuto, diretoria executiva, conselho fiscal, conselho comunitário, e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária em primeira necessidade toda parte documental da associação, todas as dúvidas tiradas, o presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes, o presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. Danrlei Lipreri repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias e urgentes sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária que está por vencer no mês de dezembro de dois mil e vinte um, a reforma do estatuto deve atender a lei 10.406/2002 que é do Código Civil Brasileiro, também lei 9.612/98 MCTIC e portarias já citadas e explicadas, sem mais inscritos o presidente coloca em votação, suspender a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir, estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião. Ato contínuo o presidente reabre os trabalhos e solicita a secretária que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo de todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretária que assim o faz, após leitura realizada o presidente deixa a palavra aberta para discussões, sem nenhum inscrito, a considerar que quando suspensa a reunião ouve consenso no texto ora apresentado e lido, o presidente coloca em votação o item "b" do edital, alteração estatutária, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum de dois terços de votos concordes. O presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 21 estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra a associada Sra. Sueli Rosa Golembiewski que faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, neste momento apresenta carta de renúncia do cargo de diretora administrativa (secretária) que ora exercia na associação e pede homologação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das rádios comunitárias, mas pretende continuar como associada, com a palavra o Sr. Hélio Rodrigues Dos Santos atual diretor de operações (tesoureiro) da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pela Sra. Sueli, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra o Sr. Altair Ogliari atual conselheiro fiscal da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores

Danrlei Lipreri Rosalina M. Freire

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre**Registros Públicos**

Rua Barão do Rio Branco, 711

Fone (55) 3796-1160

98480.000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

que pediram a palavra, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra o Sr. Jacinto Rozentalski atual conselheiro fiscal da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores que pediram a palavra, renuncia para apenas atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, sem mais inscritos o presidente relata que estas renúncias apresentadas, tornam-se casos omissos estatutariamente, e coloca em discussão para que esta assembleia geral delibere sobre a questão, por que assembleia geral é o órgão máximo em deliberações da associação, com totais poderes para resolver todas as situações, também informa que a excepcionalidade e urgência que a pauta desta assembleia hoje demandada necessita ser cumprida, é de suma importância a resolução na data de hoje, por que se aprovado, ainda temos os registros no cartório de pessoas jurídicas desta ata e da reforma do estatuto que demanda tempo, os cartórios também tem prazos a cumprir em consonância a lei 6.015/73, que os casos omissos estatutariamente, podem sim ser deliberados em assembleia geral, sem discussões, o presidente coloca em votação apreciar esta matéria pelo plenário na data de hoje, aprovado por unanimidade dos presentes, novamente com a palavra o presidente desta assembleia agora coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes todas as renúncias apresentadas, declarando vagos os cargos conforme anunciados e também os novos criados pelo novo estatuto ora reformado, com esta decisão o presidente deixa palavra aberta para discussão da forma de ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora vagos, com a palavra a Sra. Sueli Rosa Golembiewski, que defende que seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e seja apresentado nomes de consenso para suprir as vacâncias da diretoria executiva da associação ou nomes por cargo caso não existir o consenso e este plenário delibera quem será o escolhido a considerar ser um caso omissos como tudo que foi explicado e aprovado acima, mais uma razão para este plenário assim deliberar e ter a validade jurídica necessária para todos os atos permanecendo o tempo de mandato da última eleição, haja visto não ter renúncias em sua totalidade, para este caso, sugere-se efeito tampão, o presidente coloca em discussão a proposição apresentada pela colega Sueli, sem discussões, o presidente coloca em votação a proposta da associada que ora usou palavra, aprovado por unanimidade, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que haja uma composição de nomes com a concordância de todos, deixando livre ao plenário que se não tiver entendimento de composição de nomes de consenso, pode ser apresentado mais de um nome por cargo e abriremos discussão e votação individualizada. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita a secretária que informe a composição de nomes para a regularização da diretoria executiva, que passa a fazer a leitura, informando a todos que foi composto por consenso

Domila Lupron Rosalino A. Franja

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796.1100



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

e concordância de todos os presentes para nomes para compor diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação social, para **PRESIDENTE: DANRLEI LIPPERI** brasileiro, solteiro, agricultor, data nascimento 18.10.1995, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, título de leitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS, residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000; **VICE-PRESIDENTE: JULIANO LUIS ROZENTalski** brasileiro, solteiro, vendedor, data nascimento 21.06.2000, portador da carteira de identidade civil nº 6123483874 expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 039.533.150/13, título de eleitor nº 117252060493/Z.E. nº 144/município de Alpestre/RS, residente e domiciliado na Comunidade de Dois Marcos, s/nº, Bairro Rural, Município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000. **SECRETÁRIA: ROSALINA FRANÇA ARGENTON**, brasileira, casada, agricultora, data nascimento 13.03.1959, portadora da Carteira da carteira de identidade civil nº 5013996573, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 365.136.360/00, título de eleitor nº 016537050400/Z.E. nº 144/Alpestre, RS, residente e domiciliado na Linha Lagoa da Turca, nº 102, bairro ACS Alto Feliz, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000. **TESOUREIRA: SIMARA IAROSeski**, brasileira, solteira, secretária, data nascimento 03.11.1989, portadora da carteira de identidade civil nº 9098518716, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 022.110.600/64, título de eleitor nº 096988250485/Z.E. nº 144/Alpestre, RS, residente e domiciliado na R.C. Lot. Alpes I, nº 54, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000. **DIRETOR ADMINISTRATIVO: GILMAR NORONHA** brasileiro, casado, empresário, data nascimento 15.09.1974 portador da carteira de identidade civil nº 7050514954, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 905.766.160/87, título de leitor nº 061112750450/Z.E. 144/Alpestre, RS, residente e domiciliado na Av. Farrapos, nº 279, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000. O presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso ocorrido durante a suspensão desta reunião, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva com efeito tampão, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social para o mandato tampão com efeitos da data da última eleição diretoria executiva que valerá por quatro anos a contar do dia vinte e sete de abril do ano dois mil e dezenove até o dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e três. Com a palavra o presidente que solicita a secretária que releia o item "d" do edital, que assim o faz, item "d" adequação, casos omissos art. 21 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra a associada Sra. Sueli Rosa Golembiewski traz a discussão deste plenário, e referenda as explicações aqui já bem colocadas ao plenário relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar o conselho fiscal da mesma forma que foi

Danrlei Lipperi Rosalina A. França

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

adequado a diretoria executiva neste momento, sem mais inscritos para usar da palavra o presidente coloca em discussão a proposição da colega Sueli, sem discussão, coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, portanto esta assembleia seguirá o mesmo rito usado para com as renúncias e escolha da diretoria executiva, servirá para a nova conselho fiscal com efeito tampão, com a palavra o presidente coloca em discussão as renúncias apresentadas pelos membros do antigo conselho fiscal, sem discussão, o presidente coloca em votação as renúncias apresentadas, aprovadas por unanimidade dos presentes, com isto o presidente suspende a reunião para que os presentes nesta reunião possam deliberar e apresentar nomes para composição do novo conselho fiscal da associação. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura dos nomes ou chapas para compor o conselho fiscal, que assim o faz, foram apresentados para compor o conselho fiscal, da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social uma nominata de consenso composta como **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Andrei Lipreri brasileiro, casado, agricultor, data nascimento 02.03.1985, portador da carteira de identidade civil nº 3088031913, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 006.451.650-42, título de leitor nº 086046100418/Z.E. 144 do município de Alpestre-RS, residente e domiciliado na Rua Laj Leão, nº2150, Bairro Rural, município de Alpestre- SC, CEP:98.480.000; SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: Cleunete Cenci, brasileira, solteira, Assistente administrativo, data nascimento 20.08.1987, portadora da carteira de identidade civil nº 8095578327, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 018.351.000-31, título de leitor nº 094403020434/Z.E. 144 do município de Alpestre - RS, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 433, Bairro ACS Sertãozinho, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000. CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Sirlei Selma Vanot Gabineski, brasileira, casada, professora, data nascimento 27.05.1977, portadora da carteira de identidade civil nº 3064108057, expedida pela SJS- IGP-DI-RS; CPF nº 775.646.770-15, título de leitor nº 069050570400/Z.E. 144 de Alpestre - RS, residente e domiciliada na Av. Farrapos, nº 51, bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presentes, o presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social para o mandato tampão, com efeitos da data da última eleição do Conselho Fiscal que valerá por quatro anos a contar do dia vinte e sete de abril do ano dois mil e dezenove até o dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e três igual da diretoria executiva. Em continuidade o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, item "e" casos omissos, art. 21 estatuto, homologação conselho comunitário. O presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Edecir Francisco da Silva, atual Conselheiro Presidente**

Andrei Lipreri *Rosaline A. Gabineski*

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711

Fone (55) 3796-1160

98480-000 - ALPESTRE - RS



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

do Conselho Comunitário que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente o conselho comunitário desta associação se reuniu com as entidades que se apresentaram com interesse de fazer parte e aprovou a escolha da diretoria do conselho comunitário da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social e hoje perante esta assembleia solicita a homologação das entidades e os nomes dos componentes indicados que representam as associações a seguir descritos:

CONSELHEIRA PRESIDENTE: Grupo da Integração Social da 3ª Idade Renascer e Esperança, portadora CNPJ nº 01.557.382-0001-11, estabelecida na Rua 20 de Setembro nº 88, Bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante o Sr. Edecir Francisco da Silva, brasileiro, Casado, eletricitista, data nascimento 10.12.1965, portador da Cédula de identidade civil nº 2042107223 expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 466.684.970-04, título de eleitor nº 015585800485/Z.E. 144, Município Alpestre- RS, residente e domiciliado Rua Castelo Branco (Porão), s/nº, Bairro Centro, Alpestre - RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRO SECRETÁRIO: Sindicato Dos Funcionários Públicos de Alpestre, portador CNPJ nº 92.404.465/0001-52 estabelecida na Rua Estr. Linha Lazarotto, nº 200, Bairro Interior, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, que indicou como seu representante Sr. Irineu Valentini, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, data nascimento 02.08.1951, portador da Cédula de identidade civil nº 8014916707, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 126.488.500/82, título de eleitor nº 039861480418/Z.E. 144, Alpestre, RS residente e domiciliada na Rua Frederico Westphalen, nº 132, Bairro Centro, município de Alpestre, SC, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRA MEMBRO: Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Cristo Redentor, portadora CNPJ nº 90.899.543/0001-85, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Leitão, nº 468, Bairro Centro, município de Alpestre - RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante Sra. Fabiane de Moura Schutz Viecili, brasileira, casada, secretária, data nascimento 02.04.1976, portador da Cédula de identidade civil nº 70584982, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 687.961.610-00, título de eleitor nº 063454230485/Z.E. 144, Alpestre- RS, residente e domiciliada na Linha Riva, nº 500, Bairro Rural, município de Alpestre - RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRO MEMBRO: Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, portadora CNPJ nº 03.218.926\0001-46, estabelecida na Tv A, s/nº 077, Bairro Águas Claras, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante Sra. Lariane Fedrigo, brasileira, solteira, professora, data nascimento 28.06.1991, portador da Cédula de identidade civil nº 028.418.670-80, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 028.418.670.80, título de eleitor nº 1029790800418/Z.E. 144, Alpestre - RS, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 01, Bairro Centro, município de Planalto- RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRA MEMBRO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALEMÃ ALPENROSE DE ALPESTRE - RS, portadora CNPJ nº 05.133.298\0001-21, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 309, Bairro Centro, município de

Daniel Supren Rosalino A. Franke

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711

Fone (51) 3796-1160

98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Alpestre - RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante Sr. Jonatas Knorst Almeida, brasileiro, casado, empresário, data nascimento 10.02.1986, portador da Cédula de identidade civil nº 8083184641, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 007.616.970-71, título de eleitor nº 043751710973/Z.E. 144, Alpestre- RS, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 323, Bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.430.000. O presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Danrlei Lipreri, atual presidente da associação, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Radio Comunidade FM, sem mais inscritos o presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário desta associação, aprovado por unanimidade. Sem mais nada a tratar, o presidente que conduziu os trabalhos desta assembleia geral extraordinária Sr. Hélio Rodrigues Dos Santos agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até a conclusão geral dos trabalhos e declara encerrada a presente assembleia, eu, Sueli Rosa Golembiewski que secretariei esta reunião, transcrevo a presente ata neste livro próprio de registros de atas de assembleia gerais da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que surta os efeitos legais.

Declaro que a presente ata aqui digitada, constituiu o inteiro teor, da mesma, lavrada em livro próprio de atas de assembleia gerais da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, realizada no dia 03 do mês de outubro do ano de 2021, com início às 15:00 horas, na sede da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, situada na Rua D, nº 014, Bairro Alpes II, Alpestre, RS

Danrlei Lipreri
Presidente

Rosalina França Argenton
Secretária

PROTOCOLO nº 1862, às fls 134, do livro A-3, em 07/10/2021
AV - 18, referente ao registro nº 76, às fls 641, do Livro A-6
Alpestre, 7 de outubro de 2021

Neda Fernandes - Registradora

Total: R\$ 116,80 - R\$ 8,00 - R\$ 124,80
Exame documentos: R\$ 44,80 (0441 04 1500001 01129 - R\$ 3,30)
Averbação PJ: R\$ 66,70 (0441 04 1500001 01126 - R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0441 01 1500001 02392 - R\$ 1,40)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS

PROTOCOLO nº 1863, às fls 134, do livro A-3, em 07/10/2021
AV - 19, referente ao registro nº 76, às fls 641, do Livro A-6
Alpestre, 7 de outubro de 2021

Neda Fernandes - Registradora

Total: R\$ 116,80 - R\$ 8,00 - R\$ 124,80
Exame documentos: R\$ 44,80 (0441 04 1500001 01129 - R\$ 3,30)
Registro PJ: R\$ 66,70 (0441 04 1500001 01128 - R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0441 01 1500001 02392 - R\$ 1,40)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

ALTERAÇÃO nº 03 ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada de caráter social, comunicação, radiodifusão, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, associação do município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua "D", nº 014, Loteamento Alpes II, e foro na comarca de Planalto, RS, associação fundada em 08.07.2003, com registro no Cartório Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Alpestre, RS, ato constitutivo registrado no Livro A-1, folhas nº 62, sob número nº 76, em 08/07/2003.

Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL utilizará, como denominação fantasia, o nome de **RÁDIO COMUNIDADE FM**, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

- I - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - Executar serviços de radiodifusão comunitária na área de abrangência autorizada pelo Ministério das Comunicações previstos na lei 9.612/98;
- III - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IV - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- V - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- VI - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Danieli Bizarri
Rozalino A. França

Juliano Scalvi
JULIANO SCALVI
ADVOGADO
OAB/RS 113.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade atendida;

II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - **ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL** não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, **ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL** ao ser autorizada no serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo, e poderá, se desejar, propor ação de regresso em caso de resultado danoso ou culposos.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS

David Lupien Rosalina A. Fiorça

Folha 2/14

Juliano Scalvi
JULIANO SCALVI
ADVOGADO
OAB/RS 125.850



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

CAPITULO II

DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

- a) Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
- d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II deste estatuto.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunidade FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Art. 6º - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

- a) Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação do

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação

Danieli Supren *Roxalina A. Franca*

Folha 3/14

Juliano Scalim
JULIANO SCALIM
ADVOGADO
OAB/RS 113.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunidade FM;

- b) Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão pessoa física ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunidade FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembleia Geral, devendo a diretoria executiva providenciar os devidos lançamentos contábeis, e, ou autorizar a dispensa de cobrança de mensalidades para aqueles associados que doam seu tempo na forma de trabalho, devidamente comprovado através de registro em atas de reuniões da diretoria executiva, com votos concordes da maioria simples.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

- a) São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.
- b) Poderá o acusado após proferida sentença deste processo administrativo, recorrer desta decisão para Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, nos termos do art. 11, inciso II deste estatuto.

§ 4º- Os associados voluntários poderão participar das assembleias gerais, tendo direito de voz, podendo votar e serem votados.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da associação, obedecido seu regimento interno e portarias emitidas pela diretoria executiva;

Danieli Buprer Rosalina A. França

Folha 4/14

Juliano S. S. S.
JULIANO SCAIA
ADVOGADO
OAB/RS 115.050

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco 711
Fone (55) 3796.1160
98480.000 ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

- b) Participar das assembleias gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.
- c) Representar a associação de radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente autorizados pela diretoria executiva;
- d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferencias e encontros organizados pela associação ou quando associação de radiodifusão for participar;
- e) Apresentar sugestões ou críticas construtivas que estejam de acordo com os objetivos da entidade dirigidas a diretoria executivas por escrito, ou em participação em reuniões da diretoria executiva, com o devido registro em livro de atas próprio e, ou, nas assembleias gerais convocadas pela associação;
- f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
- g) Qualquer associado poderá se desligar do **ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL** mediante apresentação de requerimento expresso à diretoria, que de imediato efetua o protocolo e na próxima primeira reunião da diretoria executiva faz a devida homologação deste requerimento, atualizando o quadro de associados passando este para associados renunciantes.
- h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

II - DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as determinações estatutárias, regulamentares, regimentais e as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos da associação;
- b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à associação.
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

III – DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições desde estatuto, regimento Interno e, ou regulamentos existentes expedidos pelos órgãos deliberativos da associação, serão passíveis de:

- a) Advertência;

Danieli Supreri *Rosalina A. F. F.*

Folha 5/14

Juliano Sahr
JULIANO SAHR
ADVOGADO
OAB/RS 113.050

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (51) 3796-1100
09480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

- b) *Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;*
- c) *Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo, após resultado final, se confirmado ato infracional, a diretoria executiva deverá promover a exclusão do associado infrator, com a devida atualização cadastral, onde ficam os cadastros de associados excluídos.*

Parágrafo Único – *As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ao associado denunciado a garantia ao direito do contraditório e ampla defesa, inclusive instância recursal.*

CAPITULO - V - DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos deliberativos do ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria executiva;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - *Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:*

§ 1º - *Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.*

§ 2º - *Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva ou conselho fiscal, para os casos de vacância de nome isolado ou total de componentes da diretoria executiva ou conselho fiscal, durante a própria assembleia o presidente solicita ao plenário nomes de associados voluntários que desejam ocupar o cargo ora vago, sendo que o nome deste voluntário deverá ser aclamado ou rejeitado pelo*

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 - ALPESTRE - RS

Danieli Lupieri Roselina A. Frazão

Folha 6/14

Juliano Scalini
JULIANO SCALINI
ADVOGADO
OAB/RS 115.030



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000

Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197

CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

plenário com votos concordes de 2/3 dos associados presentes e assim sucessivamente até que seja completado a(as) vacância(as) apresentada, para estes casos de vacância isolada ou total a continuidade do mandato permanecerá a de origem quando eleitos e empossados, para este casos, denomina-se efeito tampão, caso ocorrer de serem voluntários mais de um nome para o mesmo cargo vago, a decisão fica a cargo do plenário, que deverá votar de forma direta e aberta, será declarado vencedor para o cargo vago aquele voluntário que obtiver maior número de votos.

II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
- b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da associação;
- c) Apreciar e julgar as contas da gestão da diretoria executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, examinando todos os lançamentos contábeis realizados no período.
- d) Da assembleia geral ordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito

III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Para deliberar, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última chamada meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos concordes dos associados presentes na assembleia.
- b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
- c) Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
- d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.
- e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal,
- f) Realizar eleições para diretoria executiva e conselho fiscal, inscrições de chapas ou nomes pra cargos de forma individual podem ser apresentados até o momento da abertura discussão do assunto conforme edital previamente divulgado, a votação ocorre pelo voto direto e aberto dos associados presentes, eventuais impugnações e, ou recursos, tudo será deliberado no decorrer na reunião.
- g) Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;
- h) Dispor sobre solicitação de homologação eleição e termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (51) 3796.1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

- i) *Dispor sobre assuntos que a diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste estatuto;*
- j) *Da assembleia geral extraordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;*
- k) *Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.*
- l) *Para instalar a assembleia geral extraordinária, o presidente da diretoria executiva deve informar aos associados presentes, que escolham entre si, dois associados conduzir assembleia geral extraordinária, sendo um para presidir e outro para secretariar os trabalhos, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.*

Art. 12 - A convocação de assembleia geral é competência da diretoria executiva, através de edital obrigatoriamente sendo informado assuntos a serem discutidos, local, dia e hora, a ser afixado na sede da associação e publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunidade FM, ou, caso não tenha veículo de comunicação escrita na área atendida, deverá ser anunciado na programação da Rádio Comunidade FM com no mínimo 04 chamadas diárias, com a antecedência mínima de oito dias da realização da assembleia geral;

Art. 13 – Assembleia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias, observados a publicação citadas no art. 12 deste estatuto.

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em assembleia geral extraordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de Alpestre - RS.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco 711
Fone (55) 3796-1160
CNPJ nº 05.775.306/0001-33



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Art. 15 – São atribuições da Diretoria executiva:

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da associação, devendo trimestralmente promover reunião com a lavratura de todos os atos ocorridos e os futuros programados.
- b) Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;
- c) Propor emendas ao estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como suas decisões e a do conselho fiscal e da assembleia geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da entidade;
- e) Fixar as diretrizes da administração, os planos de desenvolvimento da associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente assembleias gerais;
- g) Submeter apreciação do conselho fiscal, relatórios semestrais acompanhados dos balanços, balancetes organizados pelo tesoureiro, visados pelo contador(a) credenciado pelo CRC/RS;
- h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores.
- i) Manter quadro de associados em dia, com a devida documentação comprobatória do ingresso ou exclusão no quadro associativo, sem restrição aos interessados em associar-se, inclusive sendo de forma gratuito a todo cidadão do município da área abrangida pela Rádio Comunidade FM.

Art. 16 - A diretoria executiva reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando também pelo voto da maioria simples dos presentes, nas seguintes condições:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 17 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões de diretoria;
- b) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal e para assembleia geral.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone: (51) 3706.1160
98480-000 - ALPESTRE - RS

Danieli Buareri Rosalima A. Franze

Folha 9/14

Juliano Salm
ADVOCADO
OAB/RS 115.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

- d) Realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- e) Assinar juntamente com o tesoureiro balancetes mensais e balanços anuais;
- f) Movimentar contas bancárias e emitir cheques e pagamentos, conjuntamente com o tesoureiro.

Art. 19 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar os demais membros da diretoria executiva, nas atividades da Associação.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o presidente, zelando pelo expediente da associação, mantendo sobre a sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da diretoria executiva, redigindo as respectivas atas e demais atos;
- c) Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
- d) Registrar a presença dos membros da diretoria executiva nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da associação;
- b) Efetuar pagamentos, assinando movimentação bancária em conjunto com o presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto e autorizados pela diretoria executiva;
- c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da associação, apresentando ao conselho fiscal as demonstrações contábeis semestralmente;
- d) Preparar juntamente com o(a) contador(a) responsável pela contabilidade da associação balancetes e o balanço anual da associação para ser apreciado pela assembleia Geral anual de prestação de contas.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar na administração da associação; e
- b) Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.

III - DO CONSELHO FISCAL



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em assembleia geral extraordinária, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Dentre os membros do conselho fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Zelar pela fiel observância deste estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;
- Examinar e emitir parecer sobre o relatório semestral e anual apresentado pela diretoria executiva, sobre movimento financeiro e contábil da associação, aos quais deverá ser emitido parecer com ou sem ressalvas de aprovação ou rejeição das contas analisadas, lavradas em livro próprio do conselho fiscal;
- Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias a qualquer tempo.

Art. 25 – Será de quatro anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da diretoria executiva, permitida uma recondução.

§1º- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo conselho fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 26 – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o conselho fiscal ser destituído em assembleia geral extraordinária, convocada pela diretoria executiva ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações estatutárias.

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 – O conselho comunitário é órgão autônomo formado em obediência ao art. 8º da lei 9.612/98, de controle e fiscalização encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de radiodifusão comunitária, estabelecidos nos artigos 3º e 4º da lei nº 9612 de 1998, será composto por no mínimo cinco representantes de entidades da comunidade local legalmente constituídas, que deverão indicar representantes para compor o conselho comunitário da Rádio Comunidade FM, possibilitando ser dentre outras, as entidades beneméritas, religiosas, representativas de categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

§1º - O conselho comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunidade FM, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O conselho comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria executiva da associação, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora de radiodifusão comunitária, devendo escolher internamente dentre as entidades que compõem o conselho comunitário, no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Toda e qualquer entidade do município de Alpestre, RS, que atendam exigências do art. 8º da lei 9.612/98 e tenham intenção de compor o conselho comunitário da Rádio Comunidade FM, podem apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades dentro do município que atendam as exigências do art. 8º, que possam participar do Conselho comunitário, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação.

Art. 28- Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

- Fiscalizar a programação da emissora;
- Solicitar ao órgão de direção da associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
- Fazer recomendações a diretoria;
- Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;
- Submeter ao Ministério das Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

DAS ELEIÇÕES

Danieli Bupren Rosalina A. Faria

Juliano Scalvi
JULIANO SCALVI
ADVOGADO
OAB/RS 113.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Art. 29 – A eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal, serão feitos em assembleia geral extraordinária convocada para esta finalidade, realizadas na segunda quinzena do mês de abril, de quatro em quatro anos.

Art. 30 – As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções na época estabelecidas por este estatuto conforme art. 29, e, o respectivo edital, deverá conter:

- a) Data, horário e local da realização da assembleia, conforme art. 12;
- b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes conforme art. 11, inciso III;
- c) Forma de escrutínio conforme art. 11, inciso III.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, em especial a reforma no tocante à administração nos moldes do § 1º e § 2º do art. 11 deste estatuto, e demais adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.

Art. 32 – A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

Art. 33 - A extinção da associação dar-se-á mediante o voto concordes de 2/3 dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art. 11, inciso III, alíneas “a” “b”, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da associação, a assembleia geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 34 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da diretoria executiva, conselho de fiscal, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considera-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a assembleia geral extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembleia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida e se

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (51) 3796.1160
98480-000 - ALPESTRE, RS

Folha 13/14

JULIANO SCALIN
ADVOGADO
OAB/RS 115.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

for o caso de destituição, a própria assembleia delibere abertura de inscrição de chapas e, ou nomes para nova composição.

Parágrafo Único – Para que se realize a instalação da assembleia geral extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

Art. 35 - Os relatórios anuais da gestão da diretoria e do conselho fiscal serão afixados em local próprio na sede da associação e ficará a disposição dos associados.

Art. 36 - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em assembleia geral extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37 – Os casos omissos neste estatuto deverão ser apresentados para assembleia geral extraordinária e decididos com votos concordes de 2/3 dos associados presentes.

Art. 38 - Fica eleito o foro da comarca de Planalto, RS, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em quatorze folhas, todas somente frente, verso em branco, constitui o inteiro teor do estatuto da **ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no município de Alpestre, RS, no dia 03 de outubro de 2021.

Alpestre, RS, 03 de outubro de 2021.

Danlei Lipreri

DANLEI LIPRERI/

Presidente

Rosalina A. França

ROSALINA FRANÇA ARGENTON

Secretário

PROTOCOLO nº 1862 às fls 134, do Livro A-3, em 07/10/2021
AV - 18, referente ao registro nº 76, de fls 574, do Livro A-6
Alpestre - de outubro de 2021

Neda Fernandes - Registradora

Total: R\$ 116,80 - R\$ 9,00 - R\$ 124,80

Exatidão: R\$ 44,80 (044) - R\$ 150,00 (150) - R\$ 3,30

Averbação: R\$ 66,70 (066) - R\$ 150,00 (150) - R\$ 3,30

Processamento eletrônico: R\$ 5,20 (052) - R\$ 150,00 (150) - R\$ 1,40



Juliano Scalvi
JULIANO SCALVI

Advogado

OAB/RS 115.030

JULIANO SCALVI
ADVOGADO
OAB/RS 115.030

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711

Fone (55) 3796-1160

98480-000 - ALPESTRE - RS

Folha 14/14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.775.306/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNIDADE FM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R D	NÚMERO 14	COMPLEMENTO LOTEAMENTO ALPES II
--------------------------	---------------------	---

CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALPESTRE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3796-1469
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2021** às **15:34:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.775.306/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANRLEI LIPRERI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2021 às 14:47 (data e hora de Brasília).



BOM DIA

Lidiane Colouna de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

CNPJ: 05.775.306/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:51 do dia 07/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALPESTRE - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 5474/2021

Nome:	ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL		
Endereço:	RUA D	Número:	14
Complemento:	ALPES II	Bairro:	CENTRO
Cidade:	Alpestre	CEP:	98480-000
CNPJ/CPF:	05.775.306/0001-33	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

https://sim.digifred.net.br/alpestre/autenticidade/consulta_autenticidade

Publicada dia 01/10/2021 às 08:40 horas.

A validade da presente Certidão é até 30/12/2021.

Código de Verificação: **CJH2-3LRD**.

Certidão emitida gratuitamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0017766957

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC ALPESTRENSE DE CULTURA E COMU SOCIAL**

Endereço: **AV FARRAPOS, 377, AP 11
CENTRO, ALPESTRE - RS**

CNPJ: **05.775.306/0001-33**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027694313**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
CNPJ: 05.775.306/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:50:44 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2022.

Código de controle da certidão: **1DF9.BA58.EFF7.04A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.775.306/0001-33

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Endereço: AV FARRAPOS S/N TÉRREO / CENTRO / ALPESTRE / RS / 98480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021

Certificação Número: 2021091601081909689166

Informação obtida em 01/10/2021 09:01:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.775.306/0001-33

Certidão nº: 31687912/2021

Expedição: 05/10/2021, às 11:01:15

Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.775.306/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Conselho Comunitário

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RÁDIO COMUNIDADE FM

Relatório referente 2021.

RELATÓRIO em conformidade com o Art. 8º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que determina o Conselho Comunitário, composto por pessoas indicadas no mínimo de 05 (cinco) entidades da comunidade local, que acompanha a programação da rádio comunitária, rádio Comunidade FM, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos finalidades e princípios estabelecidos no Art. 3º e 4º da lei 9.612/98 que determina que as emissoras do Serviço de radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, determinadas finalidades e princípios que objetivam o atendimento da comunidade a qual está inserida, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por **finalidade** o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

Rua D, nº 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes **princípios**:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Após análise da programação apresentada pela Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, com nome fantasia Rádio Comunidade FM, a diretoria executiva presidida pelo Sr. Danrlei Lipreri, este Conselho Comunitário chegou à conclusão que os requisitos previstos em Lei estão amplamente contemplados na programação da Rádio Comunitária Rádio Comunidade FM, mantida pela Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social.



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

A preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), é atendido em sua totalidade pela Rádio Comunitária. São disponibilizados espaços em horários específicos e inserções durante a programação musical sempre que há algum evento ou informação a ser divulgada, além da programação habitual.

O inciso I está contemplado conforme os programas: Programa das Escolas Rádio Estudantil, Programa do sindicato, informativo do STR, Programa do Poder Público município de Alpestre, informativo da prefeitura municipal, jornal dos Trabalhadores, Programa do Poder Público Legislativo de Alpestre com transmissões das sessões.

Os incisos II, III, junto com os parágrafos § 2º, § 3º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), são satisfeitos totalmente em todos os programas em especial nos programas Despertar da Notícia, Manhã Legal e Alpestre e a Notícia, onde são trazidas as principais notícias e informações atualizadas disponibilizando espaço para a manifestação da comunidade local. O assunto em pauta é abordado por representantes da comunidade e/ou entidades através de entrevistas.

O Inciso IV junto com o § 1º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98) são contemplados com o programa das Igrejas Locais.

O Inciso IV e o § 1º (do art. 4º da Lei 9.612/98), Temas Sociais, Movimentos Sociais, esportivos, econômicos, de interesse de classes ou qualquer assunto é tratado em programas da rádio assim que o entrevistado está disponível para entrevistas, mas em especial no programa manhã legal, com a participação de representantes da comunidade, entidades e autoridades.

A programação musical é variada e atende ao gosto da comunidade, privilegiando também os artistas locais e regionais independentemente da posição que ocupam no cenário nacional; e permitindo a permanência interatividade com os ouvintes.

Entidades como Centro de Tradições Gaúchas (CTGs) da cidade, etnias e outras entidades tem programas semanais onde além da divulgação da cultura através das músicas, divulgam comunicados dos mesmos, avisos, etc.

A transmissão de eventos esportivos, eventos realizados no Município, Atividades Educacionais, Feiras de Saúde, Manifestações Populares, cobertura



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.**

jornalística ao vivo de festas, promoções e eventos comunitários, cobertura jornalística com avaliação do Comercio Local, estão inseridos em horários diversos e inclusões conforme necessidade.

Em virtude do que foi mencionado levando-se em conta o que foi observado, o Conselho Comunitário da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, conclui que a Rádio Comunitária, Rádio Comunidade FM, mantida pela Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social atende fielmente aos preceitos da Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998 e anexa a este termo declaratório a apresentação requerida que segue abaixo.

**PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE
CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL- RÁDIO COMUNIDADE FM.**

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 05h00min. às 23h00min.

HORÁRIO: 05h ÀS 07h.

PROGRAMA: AMANHECER NA COMUNIDADE.

DESCRIÇÃO/PRINCÍPIOS E FINALIDADE: Programação Musical e informativo, trazendo as primeiras informações da manhã de interesse da comunidade, juntamente com a valorização da cultura musical sertaneja raiz e gauchesca, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicos ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade

Continuação programação segunda à Sexta feira.

**Rua D, nº 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com**



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

HORÁRIO: 07h ÀS 9h.

PROGRAMA ALPESTRE E A NOTÍCIA.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa jornalístico e musical, que destaca informações locais, esporte, e, em conjunto com a Associação Gaúcha de Rádiosfusão Comunitárias, é produzido o jornal comunitário, destacando as principais notícias do Brasil e que interessa toda a comunidade. Este programa tem como finalidade a prestação de serviços de utilidade pública, e contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, com os princípios de - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida, sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

HORÁRIO: 09h ÀS 12h.

PROGRAMA: MANHÃ LEGAL.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação musical e informativa com, notícias, esportes, avisos e entrevistas, com pessoas e autoridades da comunidade, com o objetivo de levar informações em todos temas, transmissões de eventos culturais, saúde, esportes, educação e outros da comunidade, oportunizando à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, a promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida, e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida, visando a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação Programação de segunda à sexta.

HORÁRIO: 12h ÀS 13h.

PROGRAMA: ALPESTRE E A NOTÍCIA

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa Jornalístico, com as principais notícias de interesse da comunidade, avisos e comunicados das diversas entidades da comunidade, comunicados dos munícipes, avisos de utilidade pública etc. Este programa tem como finalidade a prestação de serviços de utilidade pública.

HORÁRIO: 13h ÀS 15h.

PROGRAMA: BALAIO BRASIL.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação musical e informativa, valorizando a cultura local através da música de baile e informações de interesse da comunidade, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicos ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

HORÁRIO: 15h ÀS 18h.

PROGRAMA: SHOW MIX.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa musical e informativo, trazendo a valorização da cultura da Musica Brasileira, juntamente com informações da comunidade, transmissões de eventos culturais, saúde, esportes, educação e outros da comunidade, oportunizando a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, a promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida, e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida, visando

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Continuação Programação de segunda à sexta.

HORÁRIO: 18h:00 ÀS 19h:00.

PROGRAMA: VIOLADA SERTANEJA

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa destaca a música sertaneja raiz, resgatando a cultura da etnia luso brasileira, a qual nossa comunidade também é composta. A Principal finalidade deste programa e cultivar os costumes desta etnia, através da música.

HORÁRIO: 19h ÀS 20h

PROGRAMA: A VOZ DO BRASIL.

DESCRIÇÃO: NOTÍCAS DO CONGRESSO NACIONAL.

HORÁRIO: 20h ÀS 23h.

PROGRAMA: TOCA TUDO.

DESCRIÇÃO/PRINCÍPIO/ FINALIDADE. Programação musical com objetivo da valorização da cultura musical brasileira mixando juntamente com informações de interesse da comunidade atendida, oportunizando à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, e da integração dos membros da comunidade atendida, e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação Programação de segunda à sexta.

HORÁRIO: ÀS SEGUNDAS-FEIRAS DAS 08h ÀS 09h.

PROGRAMA: RÁDIO ESTUDANTIL.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Todas as Segundas-feiras dentro no horário das 20h às 21h, tem o programa Rádio Estudantil, apresentado por alunos das séries fundamental da Escola Cristo Redentor, com temas importantes como meio ambiente, saúde, leitura, etc. Este Programa tem por finalidade mostrar para a comunidade através destes adolescentes assuntos que fazem a diferença na comunidade, quando tratados de maneira correta, além de oportunizar a estes adolescentes a oportunidade de estar falando para a comunidade através do rádio, despertando o interesse na área de comunicação, e, discutindo ideias e temas relevantes para a comunidade local.

:

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com

 fal





ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

PROGRAMAÇÃO DOS FINAIS DE SEMANA DAS 05h00min. às 23h00min.

SÁBADOS

HORÁRIO: 07h ÀS 11h.

PROGRAMA: SHOW DA MANHÃ.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Músicas nacionais, informações e sorteio de vale ranchos. Programação musical de todos os gêneros, com objetivo de valorização da cultura popular e possibilitar a difusão da cultura popular através da música, mixada com notícias do dia, cobertura de eventos da comunidade, oportunizando à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, respeitando aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida, visando a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

HORÁRIO: 11h ÀS 11h:30.

PROGRAMA: INFORMATIVO DA EMATER.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa informativo, que leva informações e dicas de plantação para os agricultores da comunidade.

HORÁRIO: 11h:30 ÀS 12h.

PROGRAMA: INFORMATIVO DA PÁROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSÍS.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa informativo, que leva informações e a programação da entidade para a próxima semana, além do momento de oração e fé.

Rua D, nº 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação programação aos sábados.

HORÁRIO: 12h ÀS 12h:30.

PROGRAMA: INFOMATIVO DO STR.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE. Programa informativo, que leva informações, e a programação do STR, além de dicas para os agricultores do município, sua principal finalidade é informativa.

HORÁRIO: 12h:30 ÀS 13h.

PROGRAMA: FALA CRESOL.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE. Finalidade informativa aos associados da cooperativa, bem como a comunidade em geral.

HORÁRIO: 13h ÀS 15h.

PROGRAMA: RANCHO DE GAÚCHO

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa musical, com destaque a música gaúcha, sertaneja e bandinhas do sul. Tendo a participação de artistas da comunidade, permitindo a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível, além de os artistas da comunidade poderem mostrar seus talentos e habilidades.

HORÁRIO: 15h ÀS 17h

PROGRAMA: SÁBADO ANIMADO

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/FINALIDADE: Músicas nacionais, informações. Programação musical de todos os gêneros, com objetivo de valorização da cultura popular e

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

possibilitar a difusão da cultura através da música, além de ser um espaço aberto para pessoas da comunidade que desejam aprender a comunicar, têm por finalidades educativas, artísticas, culturais.

Continuação programação aos sábados.

HORÁRIO: 17h ÀS 19h

PROGRAMA: ENTARDECER NA QUERÊNCIA

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Destacar a cultura do estado através da música gauchesca, proporcionando lazer e a cultura.

HORÁRIO: 19h ÀS 20h.

PROGRAMA: TRASMISSÃO DE MISSA.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: É uma transmissão em que propicia aos ouvintes um momento de fé e esperança com a finalidade de levar alento as famílias, além de ser um momento especial em que membros da família se reúne para este momento espiritual.

HORÁRIO: 20h ÀS 21h.

PROGRAMA: DIVINA MÚSICA.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa familiar, com mensagens e musicas gospel. Sua principal finalidade é resgatar os valores morais e éticos das famílias.

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação programação aos sábados.

HORÁRIO: 21h ÀS 23h.

PROGRAMA: SELEÇÃO

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação musical com objetivo da valorização da cultura musical brasileira e oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, e da integração dos membros da comunidade atendida, e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

DOMINGO DAS 05h00min. às 23h00min

HORÁRIO: 07h às 09hs.

PROGRAMA: ENCANTOS DA NATUREZA.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa destaca a música sertaneja raí, resgatando a cultura da etnia luso brasileira, a qual nossa comunidade também é composta. A Principal finalidade deste programa e cultivar os costumes desta etnia, através da música.

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com

Fal



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação programação dos domingos:

HORÁRIO: 09h ÀS 10h.
PROGRAMA: TRASMISSÃO DA MISSA.
DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: É uma transmissão em que propicia aos ouvintes um momento de fé e esperança com a finalidade de levar alento as famílias, além de ser um momento especial em que membros da família se reúne para este momento espiritual.
HORÁRIO: 10h ÀS 11h.
PROGRAMA: PROGRAMA NORTE GAÚCHO DO CTG PÁTRIA E QUERÊNCIA.
DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação objetiva a apresentação da cultura gaúcha através da musica, inclusive ao vivo com talentos locais, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elernentos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicos ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade

HORÁRIO: 11:00 as 12:00 hs.
PROGRAMA: CAMPEREANDO AS TRADIÇÕES – DO CTG OS SINUELOS.
DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação destaca a musica nativista, objetiva a apresentação da cultura gaúcha através da musica, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicos ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade

Continuação programação dos domingos:

HORÁRIO: 12h ÀS 13h.

PROGRAMA: SELEÇÃO GAÚCHA

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Destacar a cultura do estado através da música.

HORÁRIO: 13h ÀS 14h.

PROGRAMA: BRASIL TALIAN

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação propõe a valorização da Cultura italiana, muito presente na nossa comunidade, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicos ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade

Rua D, nº 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação programação dos domingos:

HORÁRIO: 14h ÀS 15h

PROGRAMA: A HORA ALEMÃ INTECOMUNITÁRIA

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação propõe a valorização da Cultura Alemã, muito presente na nossa comunidade, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicas ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade e contando a história da migração alemã no Brasil.

HORÁRIO: 15h ÀS 23h.

PROGRAMA: DOMINGO ALEGRE

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: O programa tem como objetivo a divulgação musical variada, proporcionando elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Observações: Em dias e horários variados fazemos a cobertura de eventos dos mais diversos que são realizados na comunidade, entrevistando lideranças, pessoas da comunidade, difundindo ideias e levando a informação direto do evento. Transmissão da sessão do legislativo municipal, transmissão de jogos de futebol local.

Alpestre 07 de outubro de 2021.

 **Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000**
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com

fal





ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

1-Conselheiro Presidente : Edecir Francisco da Silva (CPF: 466.684.970-04)

Grupo da Integração Social da 3ª Idade Renascer e Esperança (CNPJ : 01.557.382-0001-11)

2-Conselheiro Secretário: Irineu Valentini (CPF: 126.488.500/82)

Sindicato Dos Funcionários Públicos de Alpestre. (CNPJ: 92.404.465/0001-52)

3-Conselheiro Membro: Fabiane de Moura Schutz Viçeli (CPF: 687.961.610-00)

Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Cristo Redentor.
(CNPJ: 90.899.543/0001-85)

4-Conselheira Membro: Lariane Fedrigo (CPF: 028.418.670.80)

Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul. (CNPJ:
03.218.926\0001-46)

5-Conselheiro Membro: Jonatas Knorst Almeida (007.616.970-71)

Associação Cultural Alemã Alpenrose de Alpestre – RS (CNPJ: 05.133.298\0001-21)

PARA:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Departamento de Radiodifusão Educativa,
Comunitária e de Fiscalização - Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

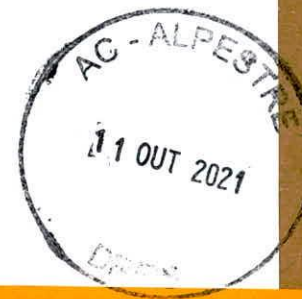
Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

Brasília – DF

CEP: 70.044-900



Correios

PESO (kg) 0,687 XAR MP **SEDEX**

Recebedor

Assinatura Documento

QB 44828044 7 BR

FC0917/37

REMETENTE:

**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RUA D, nº 14, LOTEAMENTO ALPES II,
ALPESTRE-RS**

CEP: 98.480.000

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.775.306/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNIDADE FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R D	NÚMERO 14	COMPLEMENTO LOTEAMENTO ALPES II	
CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALPESTRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 3796-1469	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **14:36:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.775.306/0001-33

Razão

Social:

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Endereço:

AV FARRAPOS S/N TÉRREO / CENTRO / ALPESTRE / RS / 98480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042802005293863021

Informação obtida em 04/05/2023 14:37:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
CNPJ: 05.775.306/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:04 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **D38A.EBAD.38B3.FB7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.775.306/0001-33

Certidão nº: 18836209/2023

Expedição: 04/05/2023, às 14:38:19

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.775.306/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

04/05/2023 14:54:04

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de ALPESTRE, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 04/05/2023 15:45

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53528005497/2012-11, conforme PORTARIA Nº 394/2016/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,49 (hum mil setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos) e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em função dos novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de maio de 2023 14:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de ALPESTRE, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

CNPJ: 05.775.306/0001-33

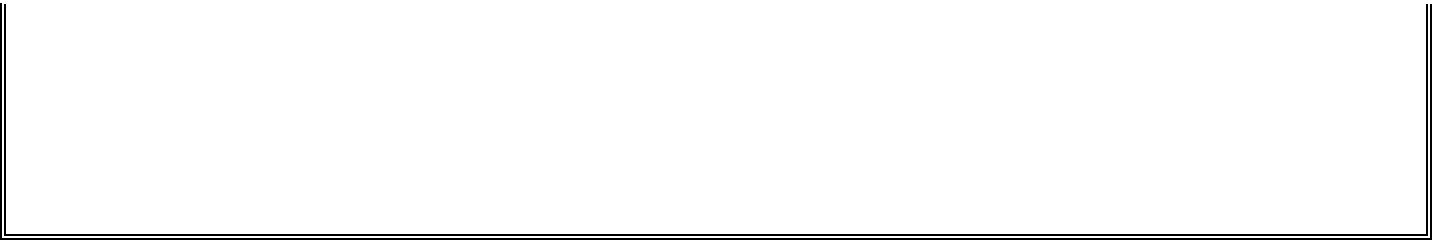
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:14:31 do dia 05/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





ANEXO IV

Programas Multissetoriais de responsabilidade de outros Ministérios

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	
09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SPOA
2000 Administração da Unidade	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SE
2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2011 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1078 - NACIONAL DE ACESSIBILIDADE	
0598 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SE-MOB
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
0578 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
006J Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
0638 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
0650 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0681 - GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	
09HC Contribuição à Organização das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - HABITAT	Secretaria Executiva - SE
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1036 - INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	
10TB Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
10SU Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Hab. ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab.	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA

ANEXO V

Ações não-orçamentárias

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	
9562 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Secretaria Nacional de Saneamento - SNSA
9563 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9564 Financiamento para a Elaboração de Projetos de Saneamento Ambiental	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9565 Financiamento a Estados, Municípios e Concessionárias Estaduais e Municipais para Projetos de Saneamento Ambiental Integrado (Prosanear)	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9568 Financiamento a Concessionárias para o Desenvolvimento Institucional	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9932 Financiamento a Saneamento Básico	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9556 Financiamento ao Poder Público para Urbanização de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9569 Financiamento a Pessoas Físicas para Melhoria Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
9483 Arrendamento Residencial (PAR)	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9557 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9558 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9559 Financiamento ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda (Pró-Moradia)	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9560 Financiamento Habitacional para Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9561 Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9570 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9571 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9572 Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda acima de 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9989 - MOBILIDADE URBANA	
9A37 Financiamento à Infra-estrutura da Mobilidade Urbana - PROMOB	Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana - SEMOB
9930 Financiamento de Infra-estrutura de Transporte Coletivo Urbano (Pró-Transporte)	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	
9949 Cooperação para Formação e Recuperação de Profissionais da Construção Civil	Secretaria Nacional de Habitação/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
9567 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistema de Limpeza Pública para o Acondicionamento, Coleta, Separação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
9566 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA

ANEXO VII

Gerentes de Programa

PROGRAMA	GERENTE EXECUTIVO
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Cezar Eduardo Scherer
0310 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elcione Diniz Macedo
0660 - SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS	Edson Gaspar
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Maria Salette de Carvalho Weber
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Mirna Quinderé Belmino Chaves
1136 - PORTALCIMENTAMENTO DA GESTÃO URBANA	Benny Schasberg
1137 - REABILITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CENTRAIS	Renato Nunes Balhim
1295 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	Jorge de Oliveira Cunha
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Daniel Vital Nolasco
6001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE	Cezar Eduardo Scherer
6002 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	Cezar Eduardo Scherer
9989 - MOBILIDADE URBANA	Luiz Carlos Bertotto
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Daniel Vital Nolasco

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece período para encaminhamento de consultas-prévia no âmbito dos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Sistemática 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer o período compreendido entre 19 de outubro a 18 de novembro de 2007 para serem encaminhadas ao Ministério das Cidades, pelos Proponentes/Agentes Executores, as consultas-prévia para seleção, referentes aos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os formulários para as consultas - prévia encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
571	53103.000164/02	Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL	Messias/AL
572	53100.000872/04	Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca - ABCD Pedra Branca	Coronel Martins/SC
573	53100.000790/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi/SC
574	53000.015793/04	Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivoreense	Ivora/RS
575	53100.000640/04	Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira	Barreira/CE
576	53100.000489/04	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM	Tramandaí/RS
577	53000.054138/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista	Cumbá de Goiás/GO
578	53000.013431/03	Associação Distrital do Triângulo	Chorozinho/CE
579	53000.010615/03	Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense	Antonina/PR
580	53000.000238/03	Associação Comunitária Boas Novas - ACBN	Rodeio Bonito/RS
581	53670.002153/01	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ)	Jataí/GO
582	53000.007483/06	ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante	Palmeirante/TO
583	53790.001010/02	Associação de Difusão Comunitária de Macambará	Macambará/RS
584	53790.001148/01	Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM	Campinas do Sul/RS
585	53790.001160/02	Associação Cultural e Comunitária Vida Nova	Redentora/RS
586	53790.001154/02	Associação Cultural e Comunitária Pro- Desenvolvimento de Roca Sales	Roca Sales/RS
587	53740.000477/02	Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte	Lontras/SC
588	53740.000474/02	Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense	Laguna/SC
589	53690.000039/01	Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA	Nova Maringá/MT
590	53000.02205/03	Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social	Alpestre/RS
591	53000.018593/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho	São Martinho/RS
592	53640.001382/98	Grupo Broto D'Água	Boquira/BA
593	53630.000252/02	Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC	Castanheiras/RO
594	53100.000374/04	Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa/BA
595	53100.000327/04	Associação Santo Antônio	Caridade/CE
596	53100.000127/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE	Exu/PE
597	53000.040448/03	Associação de Difusão Comunitária de Água Doce	Água Doce/SC
598	53000.037138/05	Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão	Fomigueiro/RS
599	53000.026217/03	Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha	Lagoa Vermelha/RS
600	53600.000059/98	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDIEP-AC	Rio Branco/AC
601	53000.013915/03	Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos	Campos Lindos/TO

HELIO COSTA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 938, de 19 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RBS TV CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PALMINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palminópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palminópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LUCÉLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ONDA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA TERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 157, de 23 de março de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Terra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 590, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 908, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Estância Turística de Itu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.029786/2021-59

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

CNPJ nº: 05.775.306/0001-33

Município: ALPESTRE

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/10/2021

Período da outorga a ser renovado: 14 de dezembro de 2021 a 14 de dezembro de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 27/04/2023. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício. Além disso, não contém o trecho "por qualquer infração de natureza penal" na declaração do item X.
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Rádiodifusão)?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 2º, II
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 6º, §1º

2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 7º, b
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 7º, f
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 14 e 27
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 14 e 18 a 22
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Art. 14 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 27 e 28
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (X) Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 95 a 101) Duração do Mandato: 27/04/2019 até 27/04/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Mandato vencido desde 27/04/2023. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 11, 18, 25, 32 e 37)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/04/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 11, 18, 25, 32 e 37)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/04/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 61, 68, 75, 82 e 89 e 125 a 140)	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888102 Emitida em 04/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10889089 Válida até 04/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888106 Válida até 27/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888107 Válida até 31/10/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888111 Válida até 31/10/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10889107 Portaria nº 590 de 16/10/2007 publicado no DOU em 19/10/2007	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10889144 Decreto Legislativo nº 373, de 2011, publicado no DOU em 14/12/2011	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888532	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10888532	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10888532	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10888532	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10888532	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
15. Vínculo Familiar	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16. Vínculo Religioso	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
17. Vínculo Comercial	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analizado por:

Nome: Natália Froemming
Cargo: Assessor Técnico Especializado

Data:

05 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 05/05/2023, às 08:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10888181** e o código CRC **DCD93E95**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11745/2023/MCOM

Brasília, 05 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Inscrição no CNPJ nº 05.775.306/0001-33

Rua D, nº 14 - Loteamento Alpes II

CEP: 98.480-000 / Alpestre – RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10888181).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 378, § 1º, inciso I da Portaria nº 9018/2023.

O requerimento precisa estar assinado pelos atuais dirigentes da entidade. O requerimento apresentado foi assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 27/04/2023. Além disso, não contém o trecho "por qualquer infração de natureza penal" na declaração do item X.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 9018/2023.

O mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 27/04/2023. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023:

(X) atuais dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) TODOS os dirigentes.

4. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

5. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

6. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.029786/2021-59), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10888181; e

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLI da Portaria nº 9018/2023 - SEI 8330584.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10888653** e o código CRC **BF249C46**.

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

08.036.544/0001-15

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

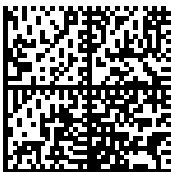
Sem dados para exibir.

10 ▼



1 / 1

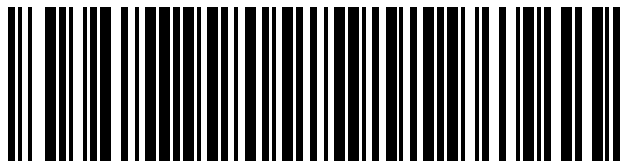




Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 470 104 887 BR



AR

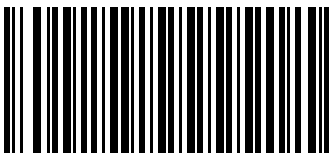
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
RUA D 14 LOTEAMENTO ALPES II

98480-000 ALPESTRE/RS



Obs: 53115029786/2021-59-OFICIO N
11745/2023/MCOM-COPEC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Correios AR

AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
12/05/2023

DESTINATARIO

ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

RUA D, 14

LOTEAMENTO ALPES II - ALPESTRE - RS

98480-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

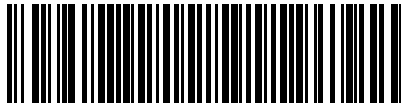
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ470104887BR



53115029786/2021-59-OFICIO N 11745/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Correios AR

AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
12/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

RUA D, 14
LOTEAMENTO ALPES II - ALPESTRE - RS

98480-000

ENDERECO PARA DEVOLUCAO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470104887BR



53115029786/2021-59-OFICIO N 11745/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

26 MAI 2023

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ____/____/____ : ____ h

2° ____/____/____ : ____ h

3° ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUCAO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS | |

RUBRICAR E MATRICULA DO CARTEIRO

Neli Vânia Vanzella
Matr.: 8092.905-4

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Volmar Antonio Sontin

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

DATA DE ENTREGA

26.05.23

N DOC. DE IDENTIDADE

00153402016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.775.306/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL	
--	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNIDADE FM	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R D	NÚMERO 14	COMPLEMENTO LOTEAMENTO ALPES II
-------------------	--------------	------------------------------------

CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALPESTRE	UF RS
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3796-1469
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2023 às 13:25:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

CNPJ: 05.775.306/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:29:23 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

--

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.775.306/0001-33
Razão Social: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Endereço: AV FARRAPOS S/N TÉRREO / CENTRO / ALPESTRE / RS / 98480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101606223605661139

Informação obtida em 23/10/2023 22:28:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
CNPJ: 05.775.306/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:32 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **0F96.D223.1BA6.9BE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.775.306/0001-33

Certidão nº: 53602110/2023

Expedição: 03/10/2023, às 13:31:44

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.775.306/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DANRLEI LIPRERI**, Título Eleitoral: **1049 6065 0655**, CPF: **099.213.579-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rddn6tald7Pr4qsgvKIOAEV0bGw=**
Certidão emitida em 03/10/2023 13:50:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JULIANO LUIS ROZENTALSKI**, Título Eleitoral: **1172 5206 0493**, CPF: **039.533.150-13**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **VX6j8wNKTSA6wIOD0gyoMcDBpU8=**
Certidão emitida em 03/10/2023 14:07:23

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ROSALINA ARGENTON FRANÇA**, Título Eleitoral: **0165 3705 0400**, CPF: **365.136.360-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ADBFWwPn1PeB837TKeNkzA9bu3A=**
Certidão emitida em 03/10/2023 14:11:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SIMARA IAROSISKI**, Título Eleitoral: **0969 8825 0485**, CPF: **022.110.600-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **gX+c2cCA3TfyGKANv4wbq1HJRzg=**
Certidão emitida em 03/10/2023 14:13:04

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GILMAR NORONHA**, Título Eleitoral: **0611 1275 0450**, CPF: **905.766.160-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ClqNmNIhSXPelpZw7M2uB2nh3Tg=**
Certidão emitida em 03/10/2023 14:14:18

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DANRLEI LIPRERI

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:33:41



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	099.213.579-64

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:33:53



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JULIANO LUÍS ROZENTalski

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:35:54



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.533.150-13

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:36:09



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ROSALINA ARGENTON FRANCA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:38:59



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	365.136.360-00

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:39:03



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SIMARA IAROSESKI

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:40:47



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.110.600-64

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:41:35



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GILMAR NORONHA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:42:57



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	905.766.160-87

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: - Data: 03/10/2023 Hora: 13:43:31



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A^{LS}**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [18](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Data de Envio:

03/10/2023 21:31:25

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Alpestre, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 09:55

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53528.005497/2012-11, conforme PORTARIA Nº 394/2016/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,49 (hum mil setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos) e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em função dos novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 201.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 3 de outubro de 2023 21:31

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Alpestre, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.029786/2021-59

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

CNPJ nº: 05.775.306/0001-33

Município: Alpestre

Estado: Rio Grande do Sul

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/10/2021 (postagem pelos Correios - Super 8257473, fls. 141 e 142)

Período da outorga a ser renovado: 14/12/2021 a 14/12/2031

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10964568	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 8257473, fls. 1 a 4

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10964569	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 24/04/2023 a 24/04/2027 Atas anteriores: 8257473, fls. 95 a 101
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(X) Sim () Não () Não se aplica	Danrlei Lipreri Cargo: Presidente 10964570 Juliano Luís Rozentalski Cargo: Vice-Presidente 10964571 Rosalina Argenton França Cargo: Secretária 10964572 Simara Iaroseski Cargo: Tesoureira 10964573 Gilmar Noronha Cargo: Diretor Administrativo 10964574	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473, fls. 102 a 115	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º, II	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 6º, §1º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 7º, "b"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 7º, "f"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 10, 14 e 27	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 14 e 18 a 22	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 14	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473, fls. 125 a 140	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473, fls. 61, 68, 75, 82 e 89	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
---	---	-----------------------------------	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146715, fl. 1 Emitida em 03/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146715, fl. 2 Válida até 22/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146715, fl. 4 Válida até 14/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146715, fl. 5 Válida até 31/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146715, fl. 6 Válida até 31/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10889107	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 590, de 16/10/2007, publicada no DOU de 19/10/2007
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10889144	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 373, de 13/12/2011, publicado no DOU de 14/12/2011

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	11148379	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146736	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

14. Vínculo Familiar	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Danrlei Lipreri Cargo: Presidente 10964570 Juliano Luís Rozentalski Cargo: Vice-Presidente 10964571 Rosalina Argenton França Cargo: Secretária 10964572 Simara Iaroseski Cargo: Tesoureira 10964573 Gilmar Noronha Cargo: Diretor Administrativo 10964574	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
15. Vínculo Religioso	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10964569	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
16. Vínculo Comercial	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10964569	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
17. Outro tipo de Vínculo	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11146760	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analizado por:

Nome: Elaine Akemi Nishida
Cargo: Analista Técnico-Administrativo

Data:

23/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180305** e o código CRC **218306BC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18856/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.029786/2021-59.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido (8257473, fls. 1 a 4) formulado pela Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul, para o período de 14/12/2021 a 14/12/2031.
2. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) Ofício nº 11745/2023/MCOM, recebido em 26/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10956457).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11180305), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, por meio da Portaria nº 590, de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU de 19/10/2007 (10889107), e do Decreto Legislativo nº 373, de 13 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 14/12/2011 (10889144). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 14/12/2020 e 14/10/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (8257473, fls. 1 a 4), em 11/10/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 14/12/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
- § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
- § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
- § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11180305), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10964568);
- Estatuto social (8257473, fls. 102 a 115), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (10964569), com mandato válido até 24/04/2027;
- Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10964570, 10964571, 10964572, 10964573 e 10964574); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (8257473, fls. 61, 68, 75, 82, 89, 125 a 140), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10964568), as Certidões da Pessoa Jurídica (11146715), as Certidões de Informações Partidárias (11146736) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11146760), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento**

ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11148379), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1147736), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado com manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que **é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1147736).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 27/10/2023, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, Analista Técnico-Administrativo, em 27/10/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180310** e o código CRC **600E83BF**.

Minutas e Anexos

Checklist (11180305);

Minuta de Portaria (11185860); e

Minuta de Exposição de Motivos (11185864).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11147736), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em___, que renova a outorga da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social (CNPJ nº 05.775.306/0001-33) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/10/2023, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/11/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11185864** e o código CRC **A8BACB97**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.029786/2021-59

Interessado: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18856 (11180310), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11185860) e de Exposição de Motivos (11185864) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/11/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197828** e o código CRC **66467E83**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11185860)

Minuta de Exposição de Motivos (11185864)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** ^{LEI}informa o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212812** e o código CRC **4AD7B0E3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11051 de 13 de novembro de 2023, publicada em ____, que renova a outorga da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social (CNPJ nº 05.775.306/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212820** e o código CRC **95F531C1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43965/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11051/2023(11212812) e Exposição de Motivos nº 431/2023 (11212820)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DEPUB 11197828), encaminho a Portaria nº 11051/2023(11212812) e Exposição de Motivos nº 431/2023 (11212820), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212832** e o código CRC **072C56A5**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/11/2023 15:04:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9993594
Data prevista de publicação: 23/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21153772	ATO PORTARIA MCOM NA 10868.rtf	7d2b05c29fe673e9 5a86a30433cb0131	10,00	R\$ 389,20
21153773	ATO PORTARIA MCOM NA 10960.rtf	80822c401c4f7c84 12f90a60f1cbb1ba	10,00	R\$ 389,20
21153774	ATO PORTARIA MCOM NA 10968.rtf	cdff46a4e603f916 6a52a2aa4cbe8c5f	10,00	R\$ 389,20
21153775	ATO PORTARIA MCOM NA 10866.rtf	995331f2ea0c7660 bc6ab8767d13f9de	10,00	R\$ 389,20
21153776	ATO PORTARIA MCOM NA 10957.rtf	1a2c4c1b2358bbfd 6db44540563c2a59	10,00	R\$ 389,20
21153777	ATO PORTARIA MCOM NA 10952.rtf	89e72d596169da26 51eecb4b98d3530f	9,00	R\$ 350,28
21153778	ATO PORTARIA MCOM NA 10949.rtf	146db27650f8c0ef 088755ddf88e8c3d	11,00	R\$ 428,12
21153779	ATO PORTARIA MCOM NA 10891.rtf	69cd42d6740946e7 a7a23f2d45e32a56	9,00	R\$ 350,28
21153780	ATO PORTARIA MCOM NA 11007.rtf	72c78c8dc87548af 32b7a0771c5f89b8	7,00	R\$ 272,44
21153781	ATO PORTARIA MCOM NA 11006.rtf	19830bcd6d255209 2ebb93343c28f4ce	7,00	R\$ 272,44
21153782	ATO PORTARIA MCOM NA 11051.rtf	9aa1663beaf3bb5e 8e26908b4df2dda0	9,00	R\$ 350,28
21153823	ATO PORTARIA MCOM NA 10869.rtf	5093a66d279d30de fb823e000dc9a0bb	10,00	R\$ 389,20
21153824	ATO PORTARIA MCOM NA 10964.rtf	6d48b8a16f6a2f76 a118667016d8e101	10,00	R\$ 389,20
21153825	ATO PORTARIA MCOM NA 10958.rtf	f3d1a1a7b29898b1 1545de39eab2a7b3	10,00	R\$ 389,20
21153826	ATO PORTARIA MCOM NA 10965.rtf	86f691a4bbbf1581 974c52b518665ee0	10,00	R\$ 389,20
21153827	ATO PORTARIA MCOM NA 10956.rtf	758312070f0694e1 bbabb85ad78338c6	10,00	R\$ 389,20

21153828	ATO PORTARIA MCOM NA 10961.rtf	d56362789cd3d1a3 4d20fac88a97dcd9	10,00	R\$ 389,20
21153829	ATO PORTARIA MCOM NA 10959.rtf	be68ff10a473beb0 a81c9b4db4b7a963	10,00	R\$ 389,20
21153830	ATO PORTARIA MCOM NA 10955.rtf	c04b0daaeecb547d 5026dd3d80051bd3	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			182,00	R\$ 7.083,44

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 24
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	RS	Distrito:	
Município:	Alpestre	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	CNPJ:	05.775.306/0001-33
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA FARRAPOS	Número:	293
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		
☐ Dados da Outorga			

Dados da Entidade

CNPJ:	05775306000133	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	98480000	Logradouro:	AVENIDA FARRAPOS		
Número:	293	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Alpestre	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	61 0000000000			Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	98480000	Logradouro:	AVENIDA FARRAPOS		
Número:	298	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Alpestre	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:			Fax:		E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	14/12/2011	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	530000222052003	Fistel:	50404662005
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	590	Portaria	MC	16/10/2007	19/10/2007	Outorga	Jur.
	2061	ATO	CMPRL	20/04/2009	22/04/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	373	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	167	ATO	CMPRL	11/01/2012	12/01/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	263	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jur.

	11051	Portaria	MC	13/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
 Tela Inicial		 Imprimir					



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44328/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 431 (11212820)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11051/2023/SEI-MCOM (1230518), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 431 (11212820), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/11/2023, às 12:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11230999** e o código CRC **FB28D651**.

EM nº 00721/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.051, de 13 de novembro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que renova a outorga da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social (CNPJ nº 05.775.306/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34871/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.029786/2021-59.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238783** e o código CRC **E07C62A0**.



53115.02978612021-59

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL – com denominação de fantasia **RÁDIO COMUNIDADE FM**, portadora do CNPJ nº 05.775.306/0001-33 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, **COM SEDE E ENDEREÇO PARA RECEBER CORRESPONDÊNCIA** na Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, e-mail radiocomunitariaalpestre@gmail.com, através de seu representante legal DANRLEI LIPRERI brasileiro, solteiro, agricultor, data nascimento 18.10.1995, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, título de leitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS, residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, e-mail radiocomunitariaalpestre@gmail.com, presidente da ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL – com denominação de fantasia **RÁDIO COMUNIDADE FM**, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000 Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 27S145100, longitude 53W014400, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Folhas 01/04



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

comunitária no município de UF descritos, vem através de seus dirigentes, abaixo identificados, **solicitar a RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, com vistas a instrução da presente proposta encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS conforme abaixo assinado por todos os dirigentes que:**

I - A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - A pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - A pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - Todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

AT E N Ç A O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Sandra Bepari
Rosaline

A. Ferreira

Sinara



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

X - Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo assinados, firmam este requerimento de Renovação de Outorga.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo assinados, firmam este requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes Termos, Pedem Deferimento,

Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021

Danrlei Lipreri

DANRLEI LIPRERI

PRESIDENTE

Carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS,

CPF nº 099.213.579/64,

Título de leitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS,

Residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000;

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Folhas 03/04

Rosalina A. França

Requerimento (824773)

SEI 53115.029/66/2021-59 / pg. 3



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634


JULIANO LUIS ROZENTALSKI

VICE-PRESIDENTE

portador da carteira de identidade civil nº 6123483874 expedida pela SSP-IGP-DI-RS,
CPF nº 039.533.150/13,

Título de eleitor nº 117252060493/Z.E. nº 144/município de Alpestre/RS,
Residente e domiciliado na Comunidade de Dois Marcos, s/nº, Bairro Rural, Município de
Alpestre, RS, CEP: 98.480.000


ROSALINA FRANÇA ARGENTON

SECRETÁRIA

Portadora da Carteira da carteira de identidade civil nº 5013996573, expedida pela SSP-
IGP-DI-RS

CPF nº 365.136.360/00,

título de eleitor nº 016537050400/Z.E. nº 144/Alpestre, RS,
Residente e domiciliado na Linha Lagoa da Turca, nº 102, bairro ACS Alto Feliz, Alpestre,
RS, CEP: 98.480.000.


SIMARA IAROWSKI

TESOUREIRA

Portadora da carteira de identidade civil nº 9098518716, expedida pela SJS-IGP-DI-RS,
CPF nº 022.110.600/64,

Título de eleitor nº 096988250485/Z.E. nº 144/Alpestre, RS,
Residente e domiciliado na R.C. Lot. Alpes I, nº 54, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP:
98.480.000.



GILMAR NORONHA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Portador da carteira de identidade civil nº 7050514954, expedida pela SSP-IGP-DI-RS
CPF nº 905.766.160/87

Título de leitor nº 061112750450/Z.E. 144/Alpestre, RS
Residente e domiciliado na Av. Farrapos, nº 279, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP:
98.480.000

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Folhas 04/04



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL – com **denominação de fantasia RÁDIO COMUNIDADE FM**, portadora do CNPJ nº 05.775.306/0001-33 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, **COM SEDE E ENDEREÇO PARA RECEBER CORRESPONDÊNCIA na Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, e-mail radiocomunitariaalpestre@gmail.com**, através de seu representante legal DANRLEI LIPRERI brasileiro, solteiro, agricultor, data nascimento 18.10.1995, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, título de leitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS, residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, e-mail radiocomunitariaalpestre@gmail.com, presidente da ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL – com denominação de fantasia RÁDIO COMUNIDADE FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000 Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 27S145100, longitude 53W014400 entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021.

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
DANRLEI LIPRERI
Presidente



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social
entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, comunicação, radiodifusão, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, com sua sede na Rua D, nº 014, Loteamento Alpes, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, endereço eletrônico radiocomunitariaalpestre@gmail.com, portadora do CNPJ nº 05.775.306/0001-33, neste ato representada pelo Sr. DANRLEI LIPRERI presidente da associação, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, vem através deste DECLARAR que a relação abaixo nominada compõem a DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO da ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL. Eleitos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 03 do mês outubro do ano de 2021, conforme Ata nº 01/2020, sendo que o conselho comunitária teve a devida homologação conforme escolha feita em ato próprio do conselho.

a) DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: DANRLEI LIPRERI brasileiro, solteiro, agricultor, data nascimento 18.10.1995, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, título de leitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS, telefone nº 46 9 9842-15160 residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000.

VICE-PRESIDENTE: JULIANO LUIS ROZENTALSKI brasileiro, solteiro, vendedor, data nascimento 21.06.2000, portador da carteira de identidade civil nº 6123483874 expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 039.533.150/13, título de eleitor nº 117252060493/Z.E. nº 144/município de Alpestre/RS, telefone nº 55 9 9733-2305, residente e domiciliado na Comunidade de Dois Marcos, s/nº, Bairro Rural, Município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000.

SECRETÁRIA: ROSALINA FRANÇA ARGENTON, brasileira, casada, agricultora, data nascimento 13.03.1959, portadora da Carteira da carteira de identidade civil nº 5013996573, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 365.136.360/00, título de eleitor nº 016537050400/Z.E. nº 144/Alpestre, RS, telefone nº 55 9 9664-7466, residente e

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

domiciliado na Linha Lagoa da Turca, nº 102, bairro ACS Alto Feliz, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000.

TESOUREIRA: SIMARA IAROSKI, brasileira, solteira, secretária, data nascimento 03.11.1989, portadora da carteira de identidade civil nº 9098518716, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 022.110.600/64, título de eleitor nº 096988250485/Z.E. nº 144/Alpestre, RS, telefone nº 55 9 9620-3896, residente e domiciliado na R.C. Lot. Alpes I, nº 54, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: GILMAR NORONHA brasileiro, casado, empresário, data nascimento 15.09.1974 portador da carteira de identidade civil nº 7050514954, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 905.766.160/87, título de leitor nº 061112750450/Z.E. 144/Alpestre,RS, telefone nº 55 9 9622-9303 residente e domiciliado na Av. Farrapos, nº 279, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000

b) CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Andrei Lipreri brasileiro, casado, agricultor, data nascimento 02.03.1985, portador da carteira de identidade civil nº 3088031913, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 006.451.650-42, título de leitor nº 086046100418/Z.E. 144 do município de Alpestre-RS, telefone nº 55 9 9986-7242, residente e domiciliado na Rua Laj Leão, nº2150, Bairro Rural, município de Alpestre- SC, CEP:98.480.000;

SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: Cleunete Cenci, brasileira, solteira, assistente administrativo, data nascimento 20.08.1987, portadora da carteira de identidade civil nº 8095578327, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 018.351.000-31, título de leitor nº 094403020434/Z.E. 144 do município de Alpestre - RS, telefone nº 55 9 9651-2071, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 433, Bairro ACS Sertãozinho, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Sirlei Selma Vanot Gabineski, brasileira, casada, professora, data nascimento 27.05.1977, portadora da carteira de identidade civil nº 3064108057, expedida pela SJS- IGP-DI-RS; CPF nº 775.646.770-15, título de leitor nº 069050570400/Z.E. 144 de Alpestre - RS, telefone nº 55 9 9687-7844, residente e domiciliada na Av. Farrapos , nº 51, bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000.

c) CONSELHO COMUNITÁRIO:

CONSELHEIRO PRESIDENTE: Grupo da Integração Social da 3ª Idade Renascer e Esperança, portadora CNPJ nº 01.557.382-0001-11 , estabelecida na Rua 20 de

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Setembro nº 88, Bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante o Sr. Edecir Francisco da Silva, brasileiro, casado, eletricitista, data nascimento 10.12.1965, portador da Cédula de identidade civil nº 2042107223 expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 466.684.970-04, título de eleitor nº 015585800485/Z.E. 144, telefone nº 55 9 9609-3133, Município Alpestre- RS, residente e domiciliado Rua Castelo Branco (Porão), s/nº, Bairro Centro, Alpestre - RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRO SECRETÁRIO: Sindicato Dos Funcionários Públicos de Alpestre, portador CNPJ nº 92.404.465/0001-52 estabelecida na Rua Estr. Linha Lazarotto, nº 200, Bairro Interior, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, que indicou como seu representante Sr. Irineu Valentini, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, data nascimento 02.08.1951, portador da Cédula de identidade civil nº 8014916707, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 126.488.500/82, título de eleitor nº 039861480418/Z.E. 144, Alpestre, RS, telefone nº 55 9 9634-8988, residente e domiciliada na Rua Frederico Westphalen, nº 132, Bairro Centro, município de Alpestre, SC, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRO MEMBRO : Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Cristo Redentor, portadora CNPJ nº 90.899.543/0001-85, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Leitão, nº 468, Bairro Centro, município de Alpestre - RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante Sra. Fabiane de Moura Schutz Viecili, brasileira, casada, secretária, data nascimento 02.04.1976, portador da Cédula de identidade civil nº 7058498218, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 687.961.610-00, título de eleitor nº 063454230485/Z.E. 144, Alpestre- RS, telefone nº 55 9 9966-7904, residente e domiciliada na Linha Riva, nº 500, Bairro Rural, município de Alpestre - RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRA MEMBRO: Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, portadora CNPJ nº 03.218.926\0001-46, estabelecida na Tv A, s/nº 077, Bairro Águas Claras, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante Sra. Lariane Fedrigo, brasileira, solteira, professora, data nascimento 28.06.1991, portador da Cédula de identidade civil nº 3101169385, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 028.418.670.80, título de eleitor nº 102979080418/Z.E. 144, Alpestre - RS, telefone nº 55 9 9671-3210 residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 01, Bairro Centro, município de Planalto- RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRA MEMBRO : Associação Cultural Alemã Alpenrose de Alpestre - RS portadora CNPJ nº 05.133.298\0001-21, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 309, Bairro Centro, município de Alpestre - RS, CEP: 98.480.000, que indicou

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco. 711
Fone (55) 3796-1160



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

como representante Sr. Jonatas Knorst Almeida, brasileiro, casado, empresário, data nascimento 10.02.1986, portador da Cédula de identidade civil nº 8083184641, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 007.616.970-71, título de eleitor nº 043751710973/Z.E. 144, Alpestre- RS, telefone nº 55 9 9984-3782, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 323, Bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.430.000.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Alpestre, RS, 03 de outubro de 2021.


DANRLEI LIPRERI

Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social
Rádio Comunidade FM
Presidente

PROTOCOLO nº 1863, às fls 134 do livro A-3, em 07.10.2021
AV - 19, referente ao registro nº 76, às fls 62 v. 1 do livro A-6
Alpestre, 7 de outubro de 2021

Neda Fernandes - Registradora

Total R\$ 116,80 - R\$ 8,00 - R\$ 124,80
Exame documentos R\$ 44,80 (0441 04 150001 01128 - R\$ 3,30)
Registro PI R\$ 66,70 (0441 04 150001 01128 - R\$ 3,30)
Processamento eletrônico R\$ 5,30 (0441 01 150001 02392 - R\$ 1,40)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

DANRLEI LIPRERI que ocupa o cargo de presidente na diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, brasileiro, maior, estado civil solteiro, profissão agricultor, residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, título de eleitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

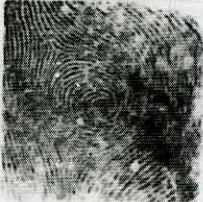
Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021.

DANRLEI LIPRERI

Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Danrlei Lipreri
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1112052806 05/11/2018

DANRLEI LIPRERI

DIRLEI JOÃO LIPRERI
ROSEMAR EDILIA VIEIRA LIPRERI
ALPESTRE RS 18/10/1995

C NASC 8066 ALPESTRE RS
LV A16 FL 132

099.213.579-64

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR 151613 / 151613

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
C S M

Nº 202542^{15*} SERIE: V
R A 151562047408

NOME
DANRLEI LIPRERI

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Marquinhos, PR, 16/jul/2013

FILIAÇÃO

PAI
DIRLEI JOAO LIPRERI

MÃE
ROSEMAR EDILIA VIEIRA LIPRERI

DATA NASC. NATURALIDADE

18/10/1995 ALPESTRE-RS

Dispensado do Serviço Militar inicial em
por 00 de agosto de 2013
residir em município não tributário

Com: Ch ou Dir: 

HELIO HILARIO MARON - 1 TEN
Delegado de Serviço Militar da 24ª Del Sv Mil/15ª CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

099.213.579-64

Nome

DANRLEI LIPRERI

Nascimento

18/10/1995

CÓDIGO DE CONTROLE

B889.07DF.574D.F305



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:19:51 do dia 27/02/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
DANRLEI LIPRERI

DATA DE NASCIMENTO
13/10/1995

Nº INSCRIÇÃO
1049 6065 0655

D.V.
144

ZONA
0020

MUNICÍPIO / UF
AL PESTRE/RS

DATA DE EMISSÃO
31/01/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Danrlei Lipreri

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

Eu **DANRLEI LIPRERI**, brasileiro, estado civil solteiro, CPF sob nº 099.213.579-64, residente na Linha Alto Feliz s/n, cidade de Alpestre, UF: RS, CEP:98.480-000, declaro para fins de prova que resido na mesma propriedade de meu pai Dirlei João Lipreri, situada no endereço Linha Alto Feliz s/n, cidade de Alpestre, UF: RS, CEP:98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por Dirlei João Lipreri, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 20 de abril de 2021.



Danrlei Lipreri.

CPF: 099.213.579-64



Dirlei João Lipreri

CPF: 705.168.040-49

DIRLEI JOAO LIPPERI
CPF: 033.333.333-33

Endereço: R. Tupy de Melo, 1340 - Bairro Centro - 13.122-000 - São João do Rio Preto/SP

Grupo de Tensão: Básica

Muni: Agropedaneirura

Subgrupo: B2 - Localidade: Entrega: 4

Int. Produtor Rural: 1047079011

Mês de referência	Vencimento	Valor (R\$)	Unidade Consumidora
02/2021	23/03/2021	916,45	827148

DADOS TECNICOS		DADOS DE FATURAMENTO	
Tipo de ligação:	Bifásico	Letura atual Data (kWh):	18/02/2021 62942
Fase da ligação:	AB	Letura anterior Data (kWh):	10/01/2021 61122
N.º do medidor:	91138415	Próxima leitura Data:	08/03/2021
Fator de multiplicação:	1,000	Consumo lido (kWh):	1820
N.º Transformador:	3602	Dias de consumo:	32
Tensão de Fornecimento (V):	440	Diferença de leitura:	- 32
Limites adequados de tensão (V):	402 a 458		

ITENS FATURADOS			
Descrição	Qtde.	Tarifa	Valor(R\$)
Consumo (kWh):	1820	0,46992 =	855,24
Consumo (kWh):	1820	0,46992 =	855,24
Adicional Bandeira Amarela:	1820	0,01343 =	24,34
Adicional Bandeira Amarela:	1820	0,01343 =	24,34
Descontos tarifários:			- 167,73
TOTAL DISTRIBUIDORA:			916,45
Credito do Desc. Tarifário:			- 167,73

Tributos	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	
ICMS:	67,73	12,00	8,13
PIS/PASEP:	901,11	1,25	11,26
COFINS:	901,11	7,50	67,59

Outros Tributos, Produtos e Serviços		
Correções Monetárias:	10,0000	1,00
Multa:	10,0000	1,00

Valor total (R\$) 916,45

BANDEIRA TARIFARIA

A Anel determinou a Bandeira Tarifária para o mês de fevereiro de 2021.

Bandeira Tarifária: AMARELA. Valor de R\$ 1,34

a cada 100 kWh a partir de 01/02/2021.

HISTORICO DE CONSUMO - kWh

Mês	Letura	Dias	Requisito	Valor (R\$)
01/2021	61122	31	Requisito	855,24
02/2021	62942	28	Requisito	855,24
03/2021	64762	31	Requisito	855,24
04/2021	66582	30	Requisito	855,24
05/2021	68402	31	Requisito	855,24
06/2021	70222	30	Requisito	855,24
07/2021	72042	31	Requisito	855,24
08/2021	73862	31	Requisito	855,24
09/2021	75682	30	Requisito	855,24
10/2021	77502	31	Requisito	855,24
11/2021	79322	30	Requisito	855,24
12/2021	81142	31	Requisito	855,24

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONV. CRELUZ	PER. CONT. ENERGIA	Valor (R\$)
MENSAL	99,99%	916,45
METADIC	99,99%	916,45
APUR. DIC	99,99%	916,45
METAFIC	99,99%	916,45
APUR. FIC	99,99%	916,45
METADIC	99,99%	916,45
APUR. DIC	99,99%	916,45

COMPONENTES DA TARIFA

Energia	306,91
Distribuição	263,24
Transmissão	164,66
Entrega Setorial	67,64
Tributos	11,45
Juros	15,94
TOTAL	916,45

MENSAGENS

Conforme Resolução 551/2013, a cobrança de tarifa de energia elétrica a qualquer tempo, única e exclusiva, é de responsabilidade do consumidor. Caso ocorra a suspensão da energia, não haverá cobrança de pagamento destes.

Desconto tarifário: R\$ 167,73



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

JULIANO LUIS ROZENTALSKI que ocupa o cargo de vice-presidente na diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, brasileiro, maior, estado solteiro, profissão vendedor, residente e domiciliado na Comunidade de Dois Marcos, s/nº, Bairro Rural, Município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portador da carteira de identidade civil nº 6123483874 expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 039.533.150/13, título de eleitor nº 117252060493/Z.E. nº 144/município de Alpestre/RS, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Alpestre, RS RS, 08 de outubro de 2021.

JULIANO LUIS ROZENTALSKI

Vice-Presidente





Validade
INDETERMINADA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Tipo de Documento

Certificado de Dispensa de Incorporação

RA

32.000.270483-5

CPF

039.533.150-13

Nome

JULIANO LUIS ROZENTALSKI

Filiação

CLARISSE CATARINA ROZENTALSKI

JACINTO ROZENTALSKI

Local e Data de Nascimento

ALPESTRE, RS

21/06/2000

Situação Serviço Militar

"por residir em município não tributário"

Informações Complementares

Valido somente com a apresentacao do documento de identidade.

Expedido(a) em: 10/04/2019

Este Certificado foi assinado digitalmente pela autoridade militar competente, em 22/04/2019, de acordo com as normas instituídas na ICP Brasil e Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001. A autenticidade desta Assinatura podera ser verificada em <https://www.alistamento.eb.mil.br>

SERGIO TAROUCO SILVEIRA FILHO - 2º TEN/ 2T

Del SM/Cmt/Ch/Dir

Código hash:

EC9B7732928934BF026B82425DEA55F1



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

039.533.150-13

Nome

JULIANO LUIS ROZENTalski

Nascimento

21/06/2000

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
FE74.F12C.DA3F.6AE9

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:07:36 do dia 11/06/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JULIANO LUIS ROZENTALSKI

DATA DE NASCIMENTO
21/06/2000

Nº INSCRIÇÃO
1172 5206 0493

ZONA
144

SEÇÃO
0020

MUNICÍPIO / UF
ALPESTRE/RS

DATA DE EMISSÃO
25/04/2016

JUZ. ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Juliano L. RozentalSKI

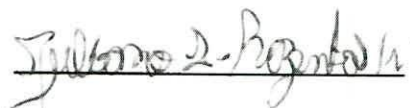
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

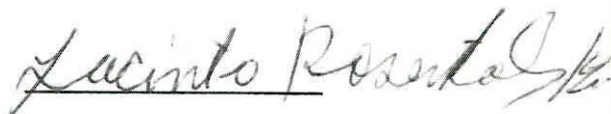
Eu JULIANO ROZENTALSKI, brasileiro, estado civil solteiro, CPF sob nº 039.533.150-13, residente e domiciliado na COMUNIDADE DE DOIS MARCOS S/N, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000, declaro para devidos fins de prova que resido na mesma propriedade que meu pai, JACINTO ROZENTALSKI, situada na COMUNIDADE DE DOIS MARCOS S/N, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade de informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por JACINTO ROZENTALSKI, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 30 de agosto de 2021.



Juliano Luís Rozentalski

CPF: 039.533.150 -33



Jancito Rozentalski

CPF: 592.351.600-49

JACINTO ROZENTALSKI
LIN DOIS MARCOS, 2150
RURAL
98480-000 ALPESTRE/RS

Nota Fiscal

Destino: JACINTO ROZENTALSKI
Nº 105496080-000000000
Data de Emissão: 01/06/2021
Data de Apresentação: 01/06/2021
Pág. 02 de 02
Código Controlado: N 010010047490
Leitura Próximo Mes: 01/06/2021

Uso exclusivo RGE

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
01	ALPER001-00000070	2818894	800360437

Reservado ao Fisco
COD3 C047 6F80.4DB8 C27B 42B1 04FB D27F

PREZADO(A) CLIENTE

Sua conta será cobrada com bandeira verde, pois o valor da parcela de 01/05/2021, no valor de R\$ 4.169,00, está 100 kWh, conforme determinado pela Anel.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JACINTO ROZENTALSKI
LIN DOIS MARCOS, 2150
RURAL
98480-000 ALPESTRE/RS

CPF 592.351.600-49

RISC 027 184 100 711 1

CLASSIFICAÇÃO Conventional B2 Rural Agropecuária Rural - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800360487	3082236878	MAI/2021	16/06/2021	143,51

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cód	Descrição da Operação	Unid	Código	Valor	Taxa com	Valor Total	Base de Cálculo	Alíq	ICMS	Base de Cálculo	PIS	COFINS	Bandas Tarifárias (kWh)
0009	Credito de Subvenção Tarifária			25,00		25,00							Bandas Tarifárias (kWh): Anormal 20 kwh Verde 04

Total Consolidado			143,51	72,81	8,71	165,22	1,34	6,11
HISTÓRICO DE CONSUMO			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS					
	kWh	Dias						
2021 MAR	27	31						
ABR	24	30						
MAI	24	31						
JUN	247	30						
JUL	267	31						
AGO	247	31						
2020 DEZ	249	31						
NOV	241	30						
OUT	204	30						
SET	218	29						
AGO	247	31						
JUL	267	31						
JUN	247	30						
MAI	245	31						

TARIFA ANEEL						
Consumo	Tarifa	Imposto				
Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)				

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
2818894	Ativa	50995	50750	1,00	245	[%]	Próximo Mes
							01/06/2021

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA	
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br	

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor
17/08/2020 R\$ 124,25



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

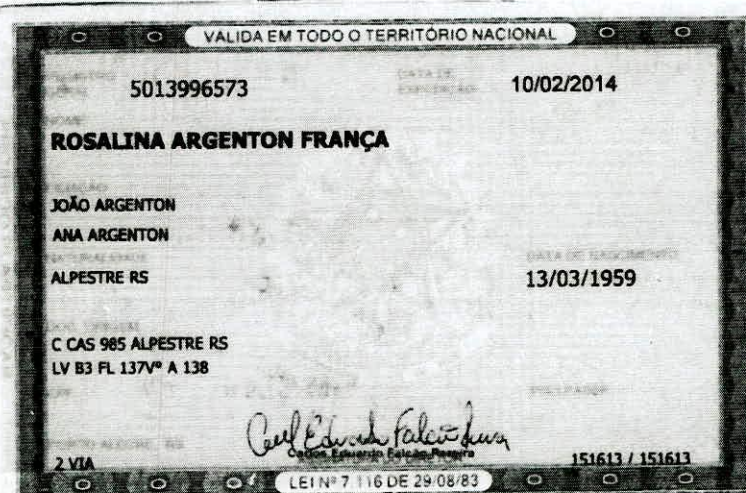
ROSALINA FRANÇA ARGENTON que ocupa o cargo de secretária na diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, brasileira, maior, estado civil casada, profissão agricultora, residente e domiciliado na Linha Lagoa da Turca, nº 102, bairro ACS Alto Feliz, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portadora da Carteira da carteira de identidade civil nº 5013996573, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 365.136.360/00, título de eleitor nº 016537050400/Z.E. nº 144/Alpestre, RS vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021.


ROSALINA FRANÇA ARGENTON

Secretária



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 646

Número 71040



Polegar: Direito



Rosalina Argenton
ASSINATURA DO PORTADOR

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL
Nome *Rosalina Argenton*
Loc. Nasc *Alpestre*
Est *RS* Data *13.03.59*
Etnia *Sociedade Argenton e dona Ana Argenton*
Est. Civil *solteira* Doc. N° *4453*
Fls *156* Liv *1-7* Reg. Civil *Nasc*
Outro doc. *Título de eleitor nº 5961*
Situação Militar: Doc.
N° Órgão Est.
Naturalizado: Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em
Estado
Obs.
Data Emissão *17.12.79* DRT *18º*

Assinatura do Funcionário

Silvia

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

365.136.360-00

Nome

ROSALINA ARGENTON FRANCA

Nascimento

13/03/1959

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

12D9.2A1F.2D3A.CF18

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:41:45 do dia 25/02/2014 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ROSALINA ARGENTON FRANÇA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	ID V	ZONA	SEÇÃO
13/03/1959	0165 3705 0400		144	0020

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
ALPESTRE/RS	13/03/2016

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

Eu ROSALINA ARGENTON FRANÇA, brasileira, estado civil casada, CPF sob nº 365.136.360-00, residente e domiciliado na COMUNIDADE DE LAGOA DA TURCA, S/N, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000, declaro para devidos fins de prova que resido na mesma propriedade que meu esposo, ANTÔNIO VILSON RODRIGUEM FRANÇA, situada na COMUNIDADE DE LAGOA DA TURCA, S/N, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade de informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por ANTÔNIO VILSON RODRIGUES FRANÇA, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 30 de agosto de 2021.



Rosalina Argenton Rodrigues França

CPF: 365.136.360-00



Antônio Vilson Rodrigue França

CPF: 385.000.000-15

ANTONIO VILSON RODRIGUES FRANCA
LIN LGA DA TURCA, 102
ACS ALTO FELIZ
98480-000 ALPESTRE/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 105471837 Serie U
Data de Emissão: 07/05/2021
Data de Apresentação: 01/06/2021
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910009556390
Leitura Próximo Mes: 01/06/2021

Uso exclusivo RGE

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
01	ALPBR001-00000117	30896018	800105005

Reservado ao Fisco
3D76.22EF.050B.8600.7418.BE0E 3564.24F9

PREZADO(A) CLIENTE

Sua conta será faturada com bandeira vermelha partindo a partir de 01/05/2021, no valor de R\$4,169 a cada 100 kWh, conforme determinado pela Aneel.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANTONIO VILSON RODRIGUES FRANCA
LIN LGA DA TURCA, 102
ACS ALTO FELIZ
98480-000 - ALPESTRE/RSCPF 385.000.000-15
INSC EST: 164.102.754-9
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800105005	INSTALAÇÃO 3085513819	MAI/2021	16/06/2021	80,52

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação	Uso Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS %	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,82 %	COFINS 3,72 %	Esquema Tarifário (Unid.)
0005	Consumo Uso Sistema - TUSD-18.00%	MAI/21	100.000	kWh	0.20070000	20.07	20.07	12.00	2.41	20.07	0.25	1.15	Amarela
0001	Consumo - TE 15.00%	MAI/21	100.000	kWh	0.20070000	20.07	20.07	12.00	2.41	20.07	0.22	1.00	Vermelha P1
0001	Adicional de Bandeira Amarela	MAI/21				1.41	1.41	12.00	0.17	1.41	0.01	0.05	04 Dias
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	MAI/21				0.59	0.59	12.00	0.07	0.59		0.35	
0005	Consumo Uso Sistema - TUSD-18.00%	MAI/21	35.000	kWh	0.27057143	9.47				9.47	0.08	0.35	
0001	Consumo - TE 15.00%	MAI/21	35.000	kWh	0.23571429	8.25				8.25	0.07	0.30	
0001	Adicional de Bandeira Amarela	MAI/21				0.42				0.42		0.01	
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	MAI/21				0.20				0.20		0.01	
0000	Subvenção Tarifária	MAI/21				12.71	12.71	12.00	1.02	12.71	0.11	0.47	
0006	Subvenção Tarifária	MAI/21				0.09				0.09	0.03	0.15	
	Total Distribuidora					94.84							
0000	Credito de Subvenção Tarifária					14.32							

Total Consolidado

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEE	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2021 MAI	105 33	Consumo TUSD 18.00% 20.070000	II Energia 5804 5069 1.00 135
ABR	107 30	Consumo TUSD 15.00% 20.070000	Leitura 01/05/2021
MAR	137 31		Leitura 01/04/2021
FEV	124 31		Fator Multipl. 1.00
JAN	270 31		Consumo [kWh] 135
2020 DEC	123 31		Taxa de Perda [%]
NOV	122 30		Leitura Proximo Mes 01/06/2021
OUT	125 30		
SET	119 29		
AUG	118 32		
JUL	86 31		
JUN	114 28		
MAI	114 33		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Faturamento por média leitura pluviométrica
Conforme Art. 172, § 2º da Resol. 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias contados a partir da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.
Informações dos débitos mais antigosVencimento Valor
16/06/2021 R\$ 82,59

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)

16/04/21 R\$ 82,59

REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A PARTIR

DO DIA 16/06/2021 APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES - ART 99 E 70 - RES 414/10.
DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT. CRÉDITO CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA E POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM

Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

SIMARA IAROSISKI que ocupa o cargo de tesoureira na diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, brasileira, maior, estado solteira, secretária, residente e domiciliado na R.C. Lot. Alpes I, nº 54, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portadora da carteira de identidade civil nº 9098518716, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 022.110.600/64, título de eleitor nº 096988250485/Z.E. nº 144/Alpestre, RS, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

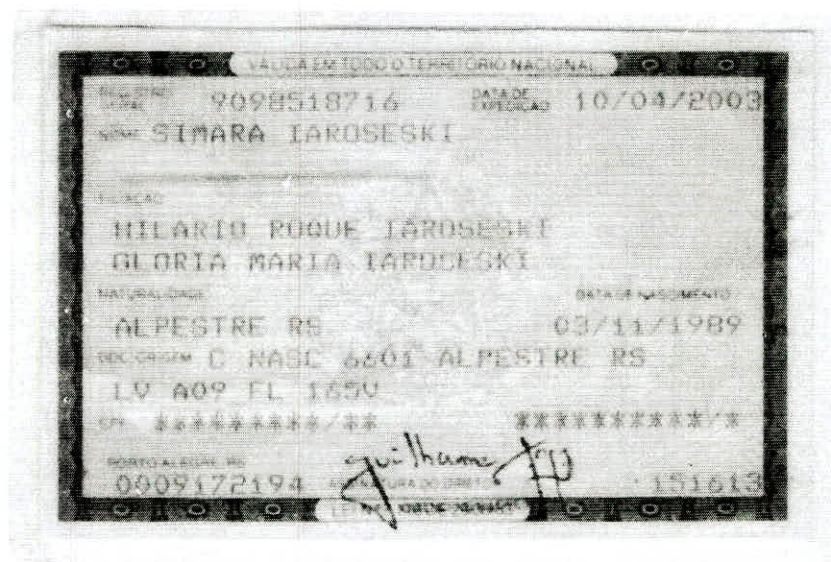
Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

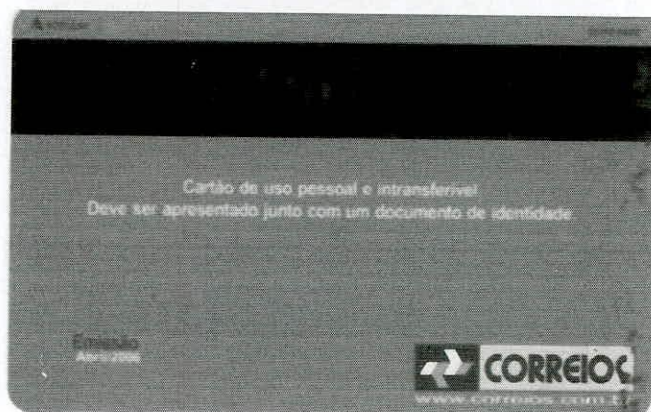
Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021.

Simara Iarowski

SIMARA IAROSISKI

Tesoureira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
SIMARA IAROSKI

DATA DE NASCIMENTO **03/11/1989** Nº de inscrição **0000 5525 0405** ZONA **144** SEÇÃO **0004**

MUNICÍPIO / UF **ALPESTRE/RS** DATA DE EMISSÃO **23/10/2015**

JURAMENTO ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Simara Iaroski

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

SIMARA IAROSKI
R C LOT DOS ALPES I 54
CENTRO
98480-000 ALPESTRE RSNota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 113977930 Série U
Data de Emissão: 03/08/2021
Data de Apresentação: 04/08/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 910027066724
Leitura Próximo Mês: 01/09/2021
Endereço AlternativoLote Roteiro de leitura N°. Medidor PN
715456191

Reservado ao Fisco

DEBE.3995.1AA0.3529.C889.5A71.7A8B.EB06

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

SIMARA IAROSKI
R C LOT DOS ALPES I, 54 BL BLOCO FD 2 AC 1
CENTRO
98480-000 ALPESTRE - RSCPF: 022.110.600-64
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	715456191	INSTALAÇÃO 4002577220	AGO/2021	03/09/2021	269,10

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,98%	COFINS 4,56%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 908252610701												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	AGO/21	236,000	kWh	0,55610170	131,24	131,24	30,00	39,37	131,24	1,29	5,98	Vermelha P2
0601	Consumo - TE	AGO/21	236,000	kWh	0,44148306	104,19	104,19	30,00	31,26	104,19	1,02	4,75	30 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/21				34,75	34,75	30,00	10,43	34,75	0,34	1,58	Vermelha P2
	Total Distribuidora					270,18							03 Dias
	CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES												
0999	Ressarcimento FIC Mensal	JUN/21				1,08							

Total Consolidado

269,10 270,18 81,06 270,18 2,65 12,31

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS						
	kWh	Dias				Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda
2021 AGO	236	33	Consumo	TUSD	TE			03/08/2021	01/07/2021	Multipl.	[kWh]	[%]
JUL	191	30	Consumo kWh	0,35850000	0,28459000	13325164	Ativa	4155	3919	1,00	236	
JUN	155	28										Próximo Mês
MAI	207	33										01/09/2021
ABR	193	28										
MAR	211	31										
FEV	145	28										
JAN	195	31										
2020 DEZ	169	31										
NOV	195	33										
OUT	185	30										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 113977930 Série UCódDébAut-Banco
910027066724Total a Pagar (R\$)
269,10Data de Vencimento
03/09/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

MERCADO MILESKI
PRECIOSA MOVEIS
MERCADO FONTANAAV FARRAPOS 516 - CENTRO
RUA GENERAL OSORIO 752 - CENTRO
RUA GENERAL DALTRIO FILHO 1475 - CENTRO

836500000028 691000863213 334232692098 100270667247

Autenticação Mecânica





ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 14, Loteamento Alpes II, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

DECLARAÇÃO

GILMAR NORONHA que ocupa o cargo de diretor administrativo na diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, brasileiro, maior, estado casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Farrapos, nº 279, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, portador da carteira de identidade civil nº 7050514954, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 905.766.160/87, título de leitor nº 061112750450/Z.E. 144/Alpestre, RS, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Alpestre, RS, 08 de outubro de 2021.

Gilmar Noronha
Diretor Administrativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE RECURSOS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
GILMAR NORONHA

FILIAÇÃO
ALFREDO NORONHA

MARIA CRISTINA DE JESUS NORONHA

DATA NASCIMENTO 15/09/1974 **SSP** **AB**

NATURALIDADE
SÃO PEDRO DAS MISSÕES RS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 905.766.160-87 **RG** 7050514954 **DATA DE EMISSÃO** 22/11/2019

CAS 8808 PALMEIRA DAS MISSÕES RS
LV 818 PL 201V

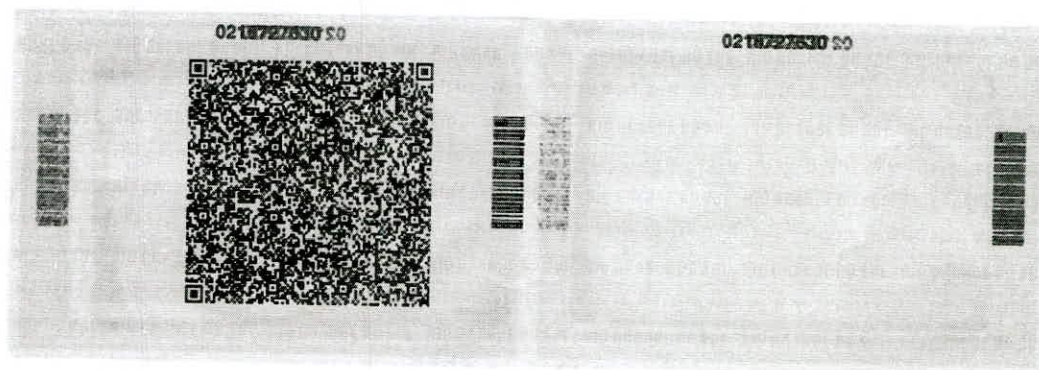
T. ELEITOR 8112750450 **CPF** **SERVO** **AF**

IDENTIDADE PROFISSIONAL **POLEGAR UNICO**

CPF 454392 **CPF** 55221965-45 **CNS** 702504359426832

2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3^a RM

6º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO

(OM em que serviu)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

10^a CSM

Nº 454392

SÉRIE C



Certifico que GILMAR NORONHA

Nascido a 15 Set 74 - Palmeira das Missões - RS
(Data) (Município) (Estado)

filho de Alfredo Noronha

e de Maria Ondina de Jesus Noronha

é reservista de 1ª categoria, ficando relacionado como SOLDADO
(Grauação)

QM. 09/51 - Al. Mec. Vtr. na Reserva.
(Qualificação militar)

Identificação: Nº de Registro 7050514954

Altura X.X.X.X.X.X Cúpis X.X.X Olhos X.X.X.X.X.X

Cabelos X.X.X.X.X Tipo Sanguíneo X.X.X.X.X.X.X

Sinais particulares X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Gilmar Noronha
(Assinatura do reservista)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

GILMAR NORONHA

Nº de Inscrição

905766160-87

Data de Nascimento

15/09/74



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF. vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

GILMAR NORONHA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/07/94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
GILMAR NORONHA

DATA DE NASCIMENTO **15/09/1974** N.º INSCRIÇÃO **0611 1275 0450** D.V. **144** SEÇÃO **0038**

MUNICÍPIO / UF **ALPESTRE/RS** DATA DE EMISSÃO **19/10/2015**

JUR. ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM A AQUISIÇÃO DA ASSINATURA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Gilmar Noronha

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM A AQUISIÇÃO DA ASSINATURA - JUSTIÇA ELEITORAL

GILMAR NORONHA
AV FARRAPOS, 279
CENTRO
98480-000 ALPESTRE/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 113963048 Serie U
Data de Emissão: 03/08/2021
Data de Apresentação: 06/08/2021
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910014797075
Leitura Próximo Mês: 01/09/2021

Uso exclusivo RGE

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
01 ALPBU002-00000064 31193125 800476099Reservado ao Fisco
5A22.56A6.A644.092C.D1EC.6A59.FDA0.2D11

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em sua vida-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

GILMAR NORONHA
AV FARRAPOS, 279
CENTRO
98480-000 - ALPESTRE/RSCPF 905.766.160-87
CLASSIFICAÇÃO Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800476099	INSTALAÇÃO 3085330156	AGO/2021	06/09/2021	179,85

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod	Descrição da Operação	Mês Ref	Quant Faturada	Unid Med	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Alq ICMS %	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,98 %	COFINS 4,56 %	Bandas Tarifárias (Dias)
0605	Energia Ativa Fornecida - TUSD	AGO/21	411.000	kWh	0.55613139	228.57	228.57	30.00	68.57	228.57	2.24	10.42	Vermelha P2
0601	Energia Ativa Fornecida - TE	AGO/21	411.000	kWh	0.44148419	181.45	181.45	30.00	54.44	181.45	1.78	8.27	30 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/21				75.24	75.24	30.00	22.57	75.24	0.74	3.43	Vermelha P2
0605	Energia Ativa Injetada TUSD	AGO/21	411.000	kWh	0.38929441	160.00				228.57	2.24	10.42	03 Dias
0601	Energia Ativa Injetada TE	AGO/21	411.000	kWh	0.44148419	181.45	181.45	30.00	54.44	181.45	1.78	8.27	
0601	Cred Ado Band Vermelha	AGO/21				60.52	60.52	30.00	18.16	60.52	0.59	2.76	
0605	Custo de Disp. Energia TUSD	AGO/21	100.000	kWh	0.55630000	55.63				55.63	0.55	2.54	
0601	Custo de Disp. Energia - TE	AGO/21	100.000	kWh	0.44130000	44.13	44.13	30.00	13.24	44.13	0.43	2.01	
	Total Distribuidora					183.05							
	CREDITOS / DEVOLUÇÕES												
0699	Ressarcimento FIC Mensal	JUN/21				3.20							

Total Consolidado

179,85 343,05 102,01 114,48 1,13 5,22

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS					
	kWh	Dias	Consumo Ref	Tarifa	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo
2021 AGO	411	33	Consumo kWh	0.35450000	0.25450000	31199125	Ativa	4922	4511	1.00	411
JUL	419	30									
JUN	350	28									
MAY	307	31									
ABR	458	29									
MAR	455	31									
FEV	449	28									
JAN	641	31									
2020 DEC	434	31									
NOV	532	33									
OCT	387	30									
SET	502	29									
AGO	576	32									

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Participação na geração 100.00%
Saldo em Energia da Instalação: Convencional 3.210.000.000.000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0.000.000.000 kWh

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 113963048 Serie U
DEBITO AUTOMATICO
BANCO 748 AGÊNCIA 0230
CodDebAut-Banco
910014797075
Total a Pagar (R\$)
179,85
Data de Vencimento
06/09/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

MERCADO LULA
AV. FARRAPOS, 279 - CENTRO
RUA GENERAL OSÓRIO, 700 - CENTRO
RUA GENERAL CALTEJAL, 100 - CENTRO

836900000016 798500863195 534400891097 100147970758

Autenticação Mecânica



DOCUMENTOS DIRETORIA EXECUTIVA

DOCUMENTOS DOS MEMBROS CONSELHO FISCAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE POLÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOTO

NOME
ANDRÉ LIPRENI

FILIAÇÃO
WALDECI LIPRENI

CLAUDIA DO CARMO LIPRENI

DATA NASCIMENTO: **02/03/1985** ORGÃO EMISSOR: **SSP** FATOR AB: **0+**

NACIONALIDADE
ALPESTRE RS

André Lipreni
ACERTADO EM 11/08/2020

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: **006.451.650-42** DNT: **3088031913** DATA DE EMISSÃO: **11/08/2020**

REGISTRO CIVIL
C CAS ALPESTRE RS

MATRÍCULA: **099481 01 55 2010 2 00014 054 0002569 12**

OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR: **08046100418** CTPS: **708206649788242** SÉRIE DE: **08046100418**

REG. PES. PASSAP: **08046100418** IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNI: **2930327963-RS** CDS: **708206649788242**

André Lipreni
ACERTADO EM 11/08/2020

151613 **2 VIA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
10ª C S M

RA 10004.039725

ANDREI LIPRERI

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

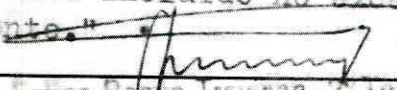
FILIAÇÃO

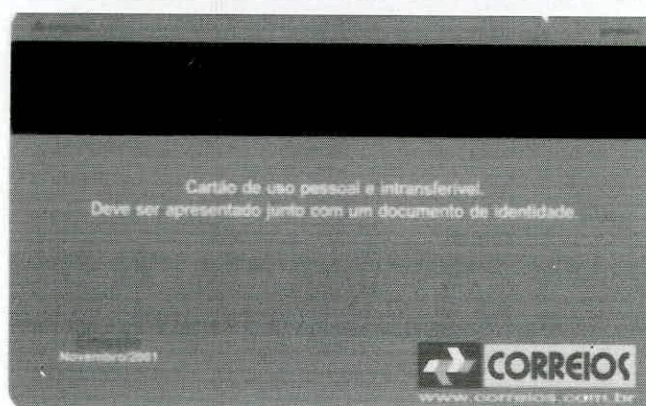
PAI **VALDECI LIPRERI**

MAE **CLAUDIA DO CARMO LIPRERI**

DATA NASC **02/03/85** NATURALIDADE **ALPESTRE RS**

Dispensado do Serviço Militar inicial em **01/09/03**
por **"ter sido incluído no excesso do contingente."**

Cmt/Ch ou Dirt 
Felipe Roque Trevisan - 2ª Ten.
Delegado da 9ª Del. SM / 10ª CSM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ANDREI LIPRERI

DATA DE NASCIMENTO **02/03/1985** Nº de inscrição **0860 4610 0418** ZONA **144** SEÇÃO **0002**

MUNICÍPIO/UF **ALPESTRE/RS** DATA DE EMISSÃO **11/09/2015**

JULG. ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ANDREI LIPRERI
LAJ LEAO, 2150
RURAL
98480-000 ALPESTRE/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 110965808 Serie U
Data de Emissão: 01/07/2021
Data de Apresentação: 03/08/2021
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910016778442
Leitura Próximo Mes: 03/08/2021

Uso exclusivo RGE

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
01 ALPBR001-00000011 6705194 800864213Reservado ao Fisco
D364 E83E.9F44 ED52 B745.85C3 B218 496E

PREZADO(A) CLIENTE

O valor da sua conta mudará a partir de 19/06/21 conforme Reajuste Tarifário médio 9,93% homologado pela Resolução nº 2.880/2021 ANEEL.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANDREI LIPRERI
LAJ LEAO, 2150
RURAL
98480-000 - ALPESTRE/RSCPF 006.451.650-12
Inscrição Estadual: 124/0305939
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800864213	INSTALAÇÃO 3085619030	JUL/2021	17/08/2021	161,93

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cód. 115	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICM R\$	Alíq. ICM %	ICM R\$	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,95%	COFINS 4,43%	Ponderação Tarifária (Linha)
0605	Consumo Uso Sistema - TUSD-15 20%	JUL/21	100,000	kWh	0,34200000	34,20	34,20	12,00	4,11	34,20	0,33	1,52	Vermelha P2
0601	Consumo - TE-15 20%	JUL/21	100,000	kWh	0,29580000	29,58	29,58	12,00	3,47	29,58	0,27	1,27	20 Chms
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	JUL/21				7,65	7,65	12,00	0,92	7,65	0,07	0,34	Vermelha P2
0605	Consumo Uso Sistema - TUSD-15 20%	JUL/21	144,000	kWh	0,20910007	30,10				43,03	0,41	1,81	61 Lsa
0601	Consumo - TE-15 20%	JUL/21	144,000	kWh	0,24951389	35,93				35,93	0,34	1,59	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	JUL/21				9,07				9,07	0,10	0,43	
0609	Subvenção Tarifária	JUL/21				11,51	11,51	12,00	1,36	11,51	0,11	0,50	
0609	Subvenção Tarifária	JUL/21				11,24				11,24	0,13	0,61	
	Total Distribuidora					124,75							
0609	Credito de Subvenção Tarifária					22,62							

Total Consolidado

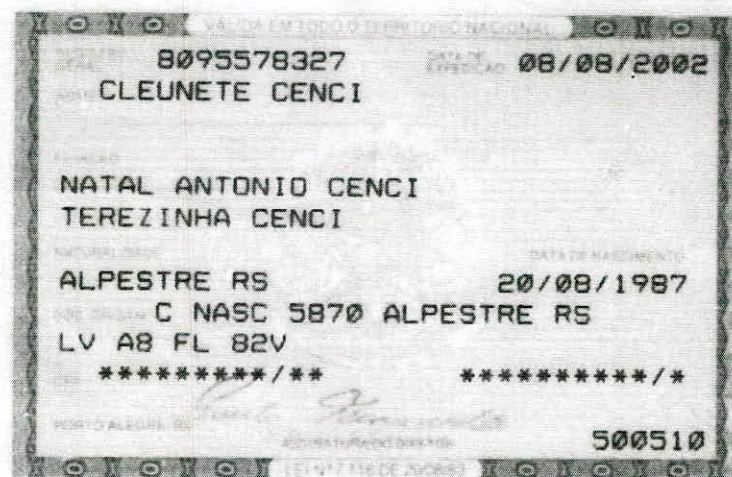
HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS						
	kWh	Dias				Nº	Energia	Letura	Letura	Fator	Consumo	Taxa de Perda
2021 JUL	244	31	Consumo	100%	11			01/07/2021	01/06/2021	1,00	244	
JUN	172	30	Consumo	100%	11	6705194	Ativa	12181	12237			
MAR	145	31										
FEV	144	28										
JAN	200	31										
2020 DEZ	177	31										
NOV	155	30										
OUT	155	30										
SET	155	29										
AGO	154	31										
JUL	123	31										

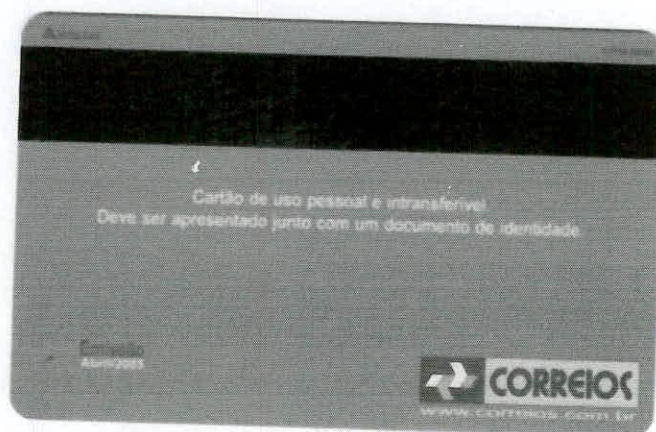
INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CLEUNETE CENCI

DATA DE NASCIMENTO 20/08/1957 N.º DE REGISTRAÇÃO 05.410.392-013-1 ZONA 0000 SEÇÃO 0000

MUNICÍPIO UF ALPES/RS DATA DE EMISSÃO 01/05/2019

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Título e local de votação - consulta por nome

ELEITOR COM BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 094403020434

Eleitor: CLEUNETE CENCI

DOMICÍLIO ELEITORAL

Zona: 144 Seção: 0025

Local: ESCOLA EST. DE EDUCAÇÃO BÁSICA CRISTO REDENTOR

Endereço: RUA ALVARO LEITÃO, 468 - CENTRO

Município: ALPESTRE - RS

[Nova consulta](#)

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral +](#)

 [Mapa do site](#)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

Eu CLEUNETE CENCI, brasileira, estado civil solteira, CPF sob nº 018.351.000-31, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 433, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000, declaro para devidos fins de prova que resido na mesma propriedade que meu pai, NATAL ANTONIO CENCI, na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 433, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade de informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por NATAL ANTONIO CENCI, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 30 de agosto de 2021.

Cleunete Cenci

Cleunete Cenci

CPF: 018.351.000-31

NATAL ANTONIO CENCI

Natal Antonio Cenci

CPF: 530.879.330-15

NATAL ANTONIO CENCI
R PRES CASTELO BRANCO, 433
ACS SERTAOZINHO
98480-000 ALPESTRE/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 113947634 Serie U
Data de Emissão: 03/08/2021
Data de Apresentação: 06/08/2021
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910013353785
Leitura Próximo Mês: 01/09/2021

Uso exclusivo RGE

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
01 ALPBU001-00000305 1470859 800477178Reservado ao Fisco
A688.490B.661B.3963.9981.DF22.80E1.6750

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em sua vida a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

NATAL ANTONIO CENCI
R PRES CASTELO BRANCO, 433
ACS SERTAOZINHO
98480-000 - ALPESTRE/RSCPF 530.879.330-15
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800477178	3082236141	AGO/2021	06/09/2021	222,48

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod	Descrição da Operação	Mês Ref	Quant Faturada	Unid Med	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,98%	COFINS 4,58%	Bônus/Tarifas (Dias)
0905	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	AGO/21	195,000	kWh	0,55605129	108,43	103,43	30,00	32,53	108,43	1,06	4,94	Vermelha P2
0901	Consumo - TE	AGO/21	195,000	kWh	0,44143590	86,08	86,08	30,00	25,82	86,08	0,84	3,93	30 Dias
0901	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/21				28,70	28,70	30,00	8,61	28,70	0,28	1,31	Vermelha P2
	Total Distribuidora					223,21							03 Dias
	CREDITOS / DEVOLUÇÕES												
0999	Ressarcimento FIC Mensal	JUN/21				0,73							

Total Consolidado

222,48 223,21 86,96 223,21 2,18 10,18

HISTÓRICO DE CONSUMO

kWh Dias

TARIFA ANEEL

Consumo kWh

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
1470859	Ativa	03/08/2021	01/07/2021	Multip	[KWh]	(%)	Proximo Mes
		50641	50416	1,00	195		01/09/2021

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
1470859	Ativa	03/08/2021	01/07/2021	Multip	[KWh]	(%)	Proximo Mes
		50641	50416	1,00	195		01/09/2021

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Pague Aqui - PIX

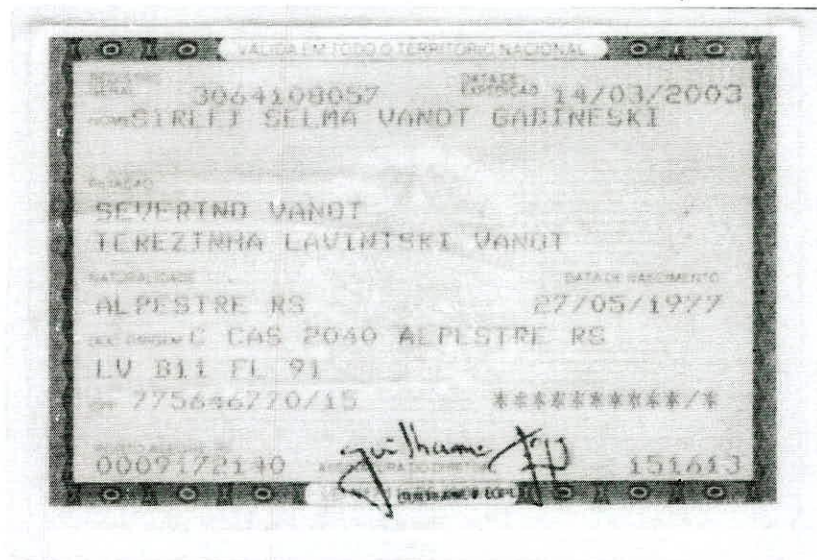
Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 113947634 Serie UCódDébAut-Banco
910013353785Total a Pagar (R\$)
222,48Data de Vencimento
06/09/2021Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.brMERCADO MILESKI
MERCADO FONTANA
FARMACIA CENTRALAV FARRAPOS 516 - CENTRO
RUA GENÉRAL DALTRO FILHO 1475 - CENTRO
AV PRESIDENTE VARGAS 812 - CENTRO

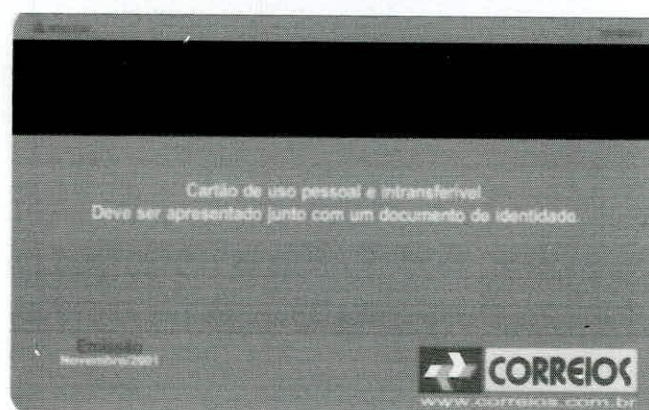
836000000023 224800863017 242561515097 100133537850



Autenticação Mecânica







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SIRLEI SELMA VANOT GABINESKI

DATA DE NASCIMENTO 27/05/1977	Nº INSCRIÇÃO 0690 5057 0400	ZONA 144	SEÇÃO 0025
MUNICÍPIO/UF ALPESTRE/RS		DATA DE EMISSÃO 01/12/2015	

JUZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLEGAR DIREITO



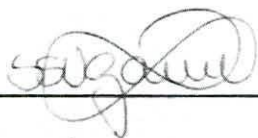
SINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

Eu SIRLEI SELMA VANOT GABINESKI, brasileira, estado civil casada, CPF sob nº 775.646770-15, residente e domiciliado na AVENIDA FARRAPOS, nº51, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000, declaro para devidos fins de prova que resido na mesma propriedade que meu esposo, DAVID GABINESKI, na AVENIDA FARRAPOS, nº51, CIDADE DE ALPESTRE/RS, CEP 98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade de informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por DAVID GABINESKI, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 29 de agosto de 2021.



Sirlei Selma Vanot Gabineski

CPF: 775.646.770-15



David Gabineski

CPF: 627.377.160-04

DOCUMENTOS DOS MEMBROS CONSELHO COMUNITÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.557.382/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRUPO DA INTEGRACAO DA 3A IDADE RENASCER A ESPERANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 20 DE SETEMBRO	NUMERO 88	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------------	---------------------	----------------------------

CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ALPESTRE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (55) 3796-1219
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2021** às **08:43:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

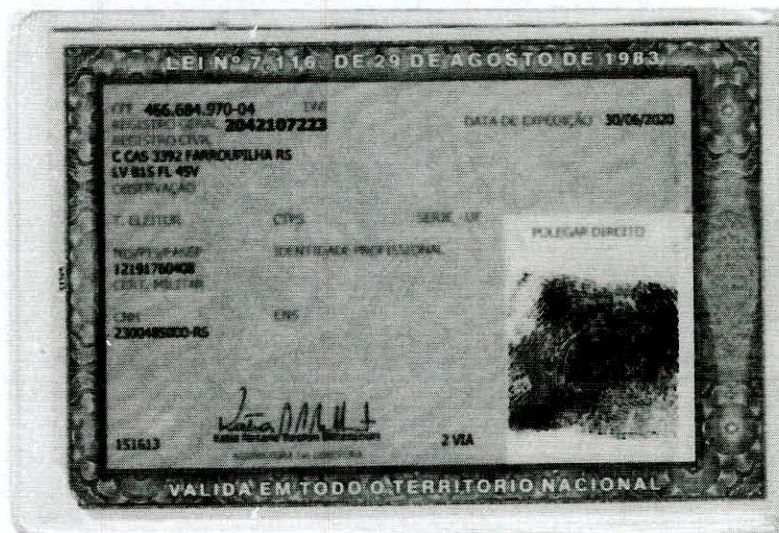
CNPJ:	01.557.382/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	GRUPO DA INTEGRACAO DA 3A IDADE RENASCER A ESPERANCA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDECIR FRANCISCO DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2021 às 14:52 (data e hora de Brasília).







MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

10 CSM
RA 10-004-200702-9

15642
NOME
EDECIR FRANCISCO DA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

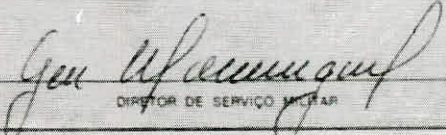
FILIAÇÃO

PAI: SEVERINO A DA SILVA

MAE: OTILIA FERREIRA DA SILVA

DATA NASC: 10 DEZ 65 NATURALIDADE: ALPESTRE RS

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1983
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO
DO CONTINGENTE


DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR

C/C

NASCIMENTO 10.12.65	INSCRIÇÃO NO CPF 956 684 970 04
CONTRIBUINTE EDEGAR FRANCISCO DA SILVA	


SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SIGNATURE OF CONTRIBUTOR
Edegar F. da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
EDECIR FRANCISCO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 10/12/1965 N. IDENTIFICACAO 0155 8580 0485 DV 144 ZONA 0026 SECAO

MUNICIPIO / UF ALPESTRE/RS DATA DE EMISSAO 23/11/2015

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Edecir Francisco da Silva
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



CNPJ 92.802.784/0001-90

U.S.: 6 ALPENTRI

RUA FREDERICO WESCHERLE, 305/H

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 00001000012989967/002107 Mês/Ano 07/2021

Usuário					
EDUARDO FRANK DA SILVA					
Rua CASTILHO BRANCO PERAI 93420-000					
Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio		
12989967	47755	00010030067	CORSAN		
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)					
Mês/Ano	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20
Consumo	14	1	14	14	15
Dados do Consumo do Mês					
Hidrómetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
110-079679	561	575	14	29	14
Composição dos Serviços					
ÁGUA - 20,00 - 14,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00					
ESGOTO - 20,00 - 14,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00					
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 124,89					
Descrição dos Itens Faturados					
SERVIÇO					VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 124,89
SC - Reverso de Débito					R\$ 0,00

Fatura lançada em:
20/07/2021 11:41:19**VENCIMENTO****TOTAL A PAGAR****04/08/2021****R\$ 124,89**

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária.
Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DA COMPETÊNCIA JUNHO DE 2021 FOI APLICADO REAJUSTE DE 6,97%, REAJUSTE DE REAJUSTE DE 5,12% A SER COMPUTADO NO REAJUSTE DE 07/2022, CONFORME RESOLUÇÃO 628/21 APROVADA EM 12/05/21.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Fluoreto	0,4 a 0,8 mg/L	0,4
Chumbo	0,01 mg/L	0,01
Cinco Metais Pesados	0,05 mg/L	0,05
Amônio Total	1,0 mg/L	0,5
Óxido de Níquel	0,05 mg/L	0,05
OPÇÃO DE CONTAS PELO CÓDIGO 00010030067 - CONVÊNIO CORSAN		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.404.565/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/1991
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE ALPESTRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO EST LINHA LAZAROTTO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO ALPESTRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 9980-8331
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2021** às **15:39:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

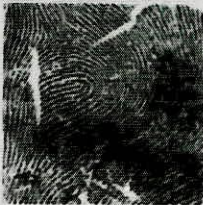
Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.404.565/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE ALPESTRE
CAPITAL SOCIAL:	

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polgar Direito 

Maiores de 65 Anos

Le. Valentini
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8014916707 DATA DE EMISSÃO 15/10/2018

NOME **IRINEU VALENTINI**

ANGELO VALENTINI
TEREZA VALENTINI

RESIDÊNCIA **PLANALTO RS** DATA DE NASCIMENTO 02/08/1951

CASAL **CAS ALPESTRE RS**

MATRÍCULA: 099481 01 55 1974 2 00005 042 0001317 11

126.488.500-82

2 VIA


ASSINATURA DO DIRETOR

151613 / 151613

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
3.ª RM

CERTIFICADO DE DISPENSA E INCORPORAÇÃO

10a CSM **Nº 261711** SÉRIE D

Foto
do
servo

Certifico que **IRINEU VALENTINI**
 Nascido a **02/03/51** (data) **Iraí** (município) **RS** (est.)
 filho de **Angelo Valentini**
 e de **Fareza Valentini**
 foi dispensado do Serviço Militar Inicial em **27 Fev 70** (data) por "**residir em município não tributário.**" (motivo)
 (motivo)

Identificação: N.º de Registro **435 IRAÍ RS**
 Altura **1.56m** Cúria **BRANCA** Olhos **Castanhos**
 Cabelos **Castanhos** Tipo sanguíneo **"B" + positivo**
 Sinais particulares **Cicatriz no dedo indicador da mão esquerda.**

Polegar direito



Irineu Valentini
 (Assinatura do dispensado)

OUTROS DADOS:

Profissão: _____
 Residência: _____
 Situação especial (*): _____

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

ALEGRETE - RS **24 JUN 1971**
 (Local e data)

Sylvio Almeida
 (Assinatura do Comandante ou Chefe)
SYLVIO ALMEIDA / Cel

--	--	--	--

(*) Só será exigível a lotação em carimbo, para ser considerada em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído a situação especial.

CIC

NASCIMENTO **07.08.51** INSCRIÇÃO NO CPF **126 498 500-82**

CONTRIBUINTE **IRINEU VALENTINI**

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
IRINEU VALENTINI

DATA DE NASCIMENTO 02/08/1951 Nº INSCRIÇÃO 0398 6148 0019 ZONA 144 SEÇÃO 0038

MUNICÍPIO / UF ALPESTRE/RS DATA DE EMISSÃO 10/09/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO


ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



CNPJ 92.802.784/0001-90

U.S.: 6-ALPESTRE

RUA FREDERICO WESTPHALEN, 0/5/11

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGERGS - 0300 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 0000100012989258702103 Mês/Ano 08/2021

Usuário						
IRINEU VALENTINI						
Rua FREDERICO WESTPHALEN, 132 - 98430-000						
Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio			
12989258	4/550	00012989258	CORSAN			
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)						
Mês/Ano	07/2021	06/2021	05/2021	04/2021	03/2021	02/2021
Consumo	5	6	5	3	6	7
Dados do Consumo do Mês						
hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal	
Y13AA0635969	195	200	5	29	5	
Composição dos Serviços						
CONTÁBIL. EDU. AQU.	EDU. ESGOTO	CONSUMO	SERVIÇO ESGOTO	VALOR AQU.	VALOR ESGOTO	
R\$	1	0	5	R\$ 10,14	R\$ 0,75	R\$ 0,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 61,00	
Descrição dos Itens Faturados						
SERVIÇO			VALOR			
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 61,00	

Lida e Emitida em:
18/08/2021 09:52:44

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

04/09/2021

R\$ 61,89

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 U	0,5 U
PH	6,5 a 8,5	7,4
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/l	0,47 mg/l
Coliformes Totais	Ausente em 100ml	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100ml	Ausente

Mantenha o seu cadastro sempre atualizado. Compareça a uma unidade de atendimento CORSAN, portando um documento com foto, e confirme seus dados.



U.S. 6-ALPESTRE

C12989258

08/2021

Código de Arrecadação
0000100012989258702103Vencimento
04/09/2021Total a Pagar
DEBITO EM CONTA

ESTA CONTA NO VALOR DE 61,89 REAIS, SERÁ QUITADA QUANDO EFETUADO O DÉBITO EM CONTA CORRENTE

COMPROVANTE CORSAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.899.543/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/1981
NOME EMPRESARIAL CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA CRISTO REDENTOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR ALVARO LEITAO	NÚMERO 468	COMPLEMENTO *****
CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALPESTRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2021** às **08:26:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

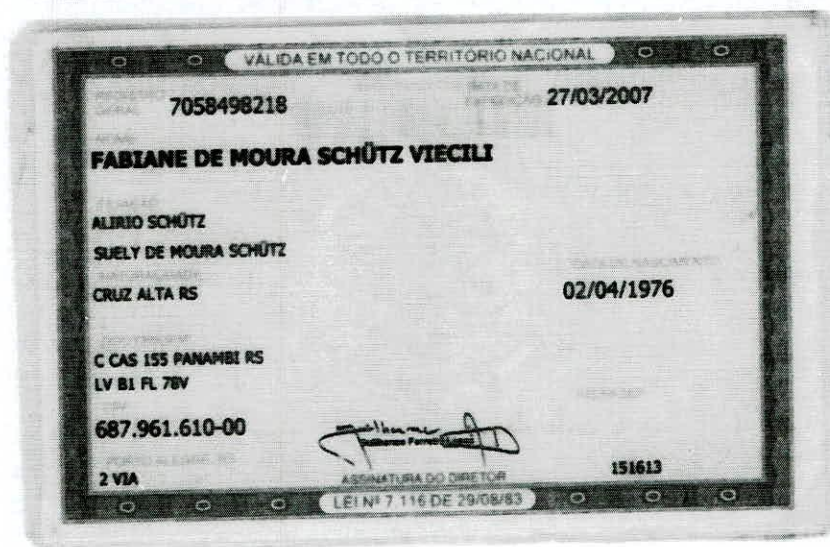
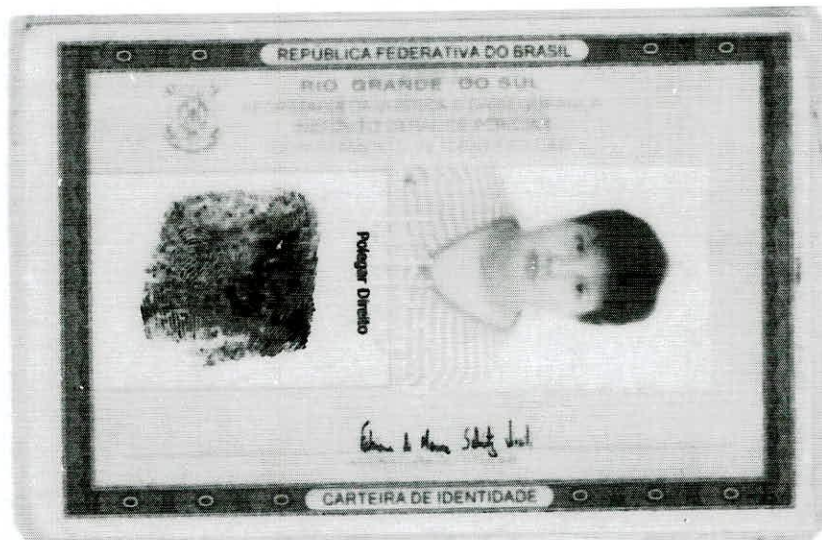
CNPJ:	90.899.543/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA CRISTO REDENTOR
CAPITAL SOCIAL:	

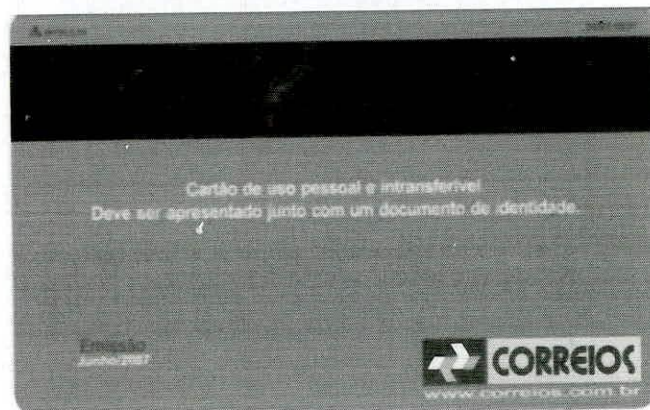
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	INELVE REGINA PINHEIRO RODRIGUES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2021 às 15:07 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
FABIANE DE MOURA SCHUTZ VIECILI

DATA DE NASCIMENTO
02/04/1978

N.º INSCRIÇÃO
0634 5423 0485

ZONA
144

SEÇÃO
0034

MUNICÍPIO/UF
ALFESTRE/RS

DATA DE EMISSÃO
28/10/2018

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Fabiane de M.S. Sieuli

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018

FABIANE DE MOURA SCHUTZ VIECILI

Inscrição: 0634 5423 0485
UF: RS Zona: 0144 Seção: 0034

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu **FABIANE DE MOURA SCHÜTZ VIECILI**, brasileira, estado civil casada, CPF sob nº 687.961.610-00, identidade 7058498218, título de eleitor 063454230485, residente na Linha Riva, s/n, cidade de Alpestre, UF: RS, CEP: 98.480-000, declaro para fins de prova que resido na mesma propriedade de meu esposo Delmiro Edson Viecili, situada no endereço Linha Riva, s/n, cidade de Alpestre, UF: RS, CEP: 98.480-000. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por Delmiro Edson Viecili, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 01 de setembro de 2021.



Fabiane de Moura Schütz Viecili

CPF: 687.961.610-00



Delmiro Edson Viecili

CPF: 892.586.490-87

DELMIRO EDSON VIECILI
LIN RIVA, 500
RURAL
98480-000 ALPESTRE/RSNota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 107877560 Serie U
Data de Emissão: 01/06/2021
Data de Apresentação: 01/07/2021
Pag 01 de 01
Conta Contrato Nº 910013583100
Leitura Próximo Mês: 01/07/2021

Uso exclusivo RGE

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
01	ALPBR006-00000080	5069165	801164245

Reservado ao Fisco
62F5.817D.F695.AB65.C682.6DD6.64AC.A5FA

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em sua diária. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DELMIRO EDSON VIECILI
LIN RIVA, 500
RURAL
98480-000 - ALPESTRE/RSCPF 892.586.490-87
INSC EST 124.134.700-0

CLASSIFICAÇÃO Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0903 www.rge-rs.com.br	801164245	INSTALAÇÃO 3082236702	JUN/2021	16/07/2021	191,90

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cód	Descrição da Operação	Mes Ref	Quant Faturada	Unid Med	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Alíq ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,98%	COFINS 4,47%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0005	Consumo Uso Sistema - TUSD-18.00%	JUN/21	100.000	kWh	0.31200000	31.28	31.28	12.00	3.75	31.28	0.31	1.40	Vermelha P1
0001	Consumo - TE-18.00%	JUN/21	100.000	kWh	0.27270000	27.27	27.27	12.00	3.27	27.27	0.27	1.22	27 Dias
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	JUN/21				5.14	5.14	12.00	0.62	5.14	0.05	0.23	Vermelha P2
0005	Consumo Uso Sistema - TUSD-18.00%	JUN/21	224.000	kWh	0.27310005	61.19				61.19	0.60	2.74	01 Dia
0001	Consumo - TE-18.00%	JUN/21	224.000	kWh	0.23821429	53.26				53.26	0.53	2.39	
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	JUN/21				10.05				10.05	0.10	0.45	
0009	Subvenção Tarifária	JUN/21				12.86	12.86	12.00	1.54	12.86	0.13	0.58	
0009	Subvenção Tarifária	JUN/21				25.13				25.13	0.24	1.12	
	Total Distribuidora					226.28							
0009	Credito de Subvenção Tarifária					34.38							

Total Consolidado

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS						
	kWh	Dias	Consumo	Teto	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda
2021 JUN	324	28	Consumo	Teto	TE							
JUN	405	30	Consumo kWh	0.25825832	0.22815887	5069165	Ativa	78840	78516	1.00	324	
2020												
NOV	405	31										
OUT	417	33										
SET	419	30										
AGO	423	31										
JUL	423	32										
JUN	242	28										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Declaro que resido no endereço acima citado

Fabrício S. Silva

AVISO IMPORTANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.218.926/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/1999
NOME EMPRESARIAL CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV A	NÚMERO 077	COMPLEMENTO *****
CEP 98.480-000	BAIRRO DISTRITO AGUAS CLARAS	MUNICÍPIO ALPESTRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVETE-CAMP@HOTMAIL.COM		TELEFONE (55) 3796-1562
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/09/2021** às **10:01:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.218.926/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER ROGERIO BOHN
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2021 às 15:09 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LARIANE PEDRIGO

FILIAÇÃO
ODILAR PEDRIGO
ADRIANE CERBARO PEDRIGO

DATA NASCIMENTO: 28/06/1991 ORGÃO EMISSOR: SSP EMISSOR: R91

NATURALIDADE: PLANALTO RS

Lariane Pedrigo
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 028.418.670-80 CRI: 3101169385 DATA DE EMISSÃO: 30/06/2021

REGISTRO GERAL: 3101169385

REGISTRO CIVIL: C NASC 7769 PLANALTO RS

EV A13 PL 166

OBSERVAÇÃO:

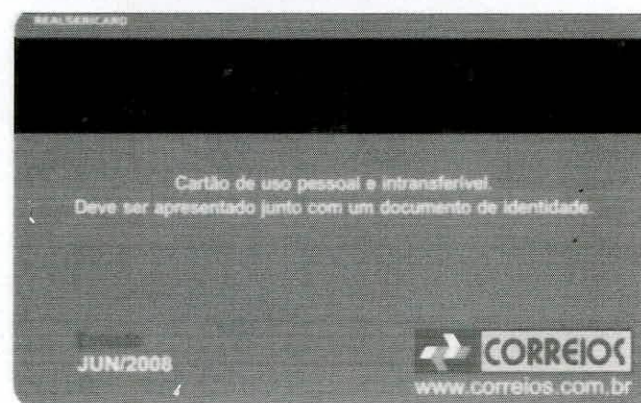
T. J. EMISSOR: CTPS: SÉRIE: 1P

PROFISSIONAL: IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR: CNH: CNH:

151613 *Lariane Pedrigo* 2 VIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Título e local de votação - consulta por nome

BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 102979080418

Eleitor: LARIANE FEDRIGO

DOMICÍLIO ELEITORAL

Zona: 144 Seção: 0026

Local: ESCOLA EST. DE EDUCAÇÃO BASICA CRISTO REDENTOR

Endereço: RUA ALVARO LEITÃO, 468 - CENTRO

Município: ALPESTRE - RS

[Nova consulta](#)

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

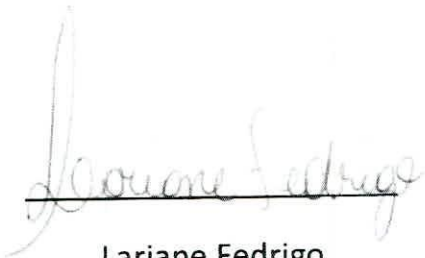
[Corregedoria-Geral Eleitoral +](#)

 Mapa do site

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

Eu **LARIANE FEDRIGO**, brasileira, estado civil solteira, CPF sob nº 028.418.670-80, identidade 3101169385, título de eleitor 102979080418, residente na Av. Farrapos, nº298, cidade de Alpestre, UF: RS, CEP:98.480-000, declaro para fins de prova que resido no endereço aqui citado, sendo locatária do imóvel em nome de Zilmar José Maito. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas. Sendo este documento também assinado por Zilmar José Maito, afirmando estar ciente das informações que aqui constam.

Alpestre, 05 de outubro de 2021.



Lariane Fedrigo

CPF:028.418.670-80



Zilmar José Maito

CPF:364.682.150-72



Companhia Riograndense de Saneamento

CNPJ 92.802.784/0001-90

U.S. 6 ALPESTRE

RUA FREDERICO WESTPHALEN, 0/5/11

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGREGS 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 000010001793703470104 Mês/Ano 04/2021

Usuário:
ZILMAR JOSE MATTO
Avenida LARRAPÓS, 293 0 98430-000

Código do Imóvel	Endereço	Código (Unidade de Carga)	Empresário
1298/034	6 1289	0001793 1034	CORSAN

Mês/Ano Consumido

7	1	5	18	10	9
---	---	---	----	----	---

Dados em Consulta do Mês

Hydrometro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Valor em R\$	Medida Aplicada
Y18AA0766752		133	0	30	8

Contribuição dos Serviços

Descrição	Valor	Valor em R\$
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 56,36

SERVIÇO

Descrição dos Itens Faturados	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 56,36
FA - Desconto Social - Água - CI	R\$ 0,00
FA - Desconto Social - Serv. Esgoto - CI	R\$ 0,00

Lida e Emitida em:
19/04/2021 16:19:25

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

03/05/2021

R\$ 56,36

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSO À CENTRAL DE SERVIÇOS EM: www.corsan.com.br E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

Canais	Endereço de Consulta	Mensagem
Telefone	0800 646 6444	24h
Site	www.corsan.com.br	24h
App	Disponível em Google Play e App Store	24h
Atendimento Presencial	Endereço da Agência	Segunda a Sexta
Atendimento por E-mail	Endereço de E-mail	Segunda a Sexta

A CORSAN agradece a opção por débito em conta



U.S. 6 ALPESTRE

C1298/034

04/2021

0000100017937034202104

03/05/2021

DEBITO EM CONTA

ESTA CONTA NO VALOR DE R\$ 56,36 REAIS, SERÁ QUITADA QUANDO EFETUADO O DEBITO EM CONTA CORRENTE

COMPROVANTE CORSAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.133.298/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTJRAL ALEMA ALPENROSE DE ALPESTRE-RS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 309	COMPLEMENTO *****
CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALPESTRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2021** às **08:46:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

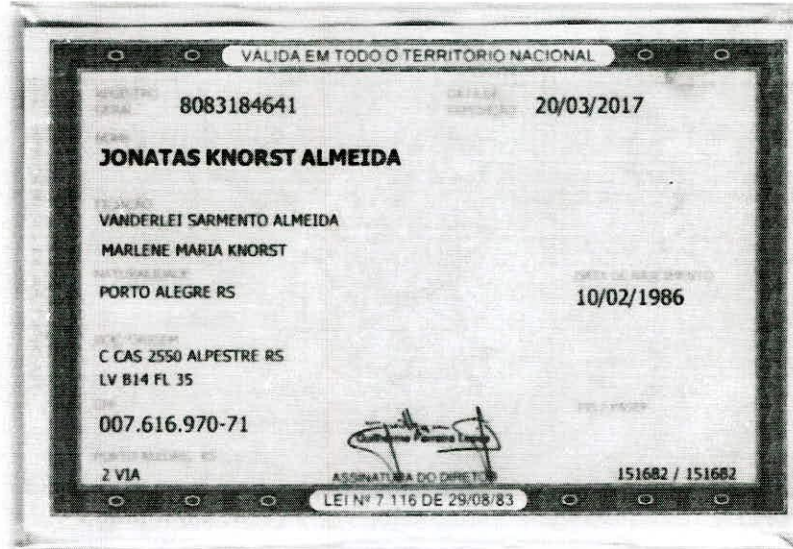
CNPJ:	05.133.298/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL ALEMA ALPENROSE DE ALPESTRE-RS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RIADI DOUGLAS MILESKI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2021 às 15:11 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
10ª C S M

RA 100042040210

JONATAS KNORST ALMEIDA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI VANDERLEI SARMENTO ALMEIDA

MÃE MARIENE MARIA KNORST

DATA NASC

10/02/86

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE

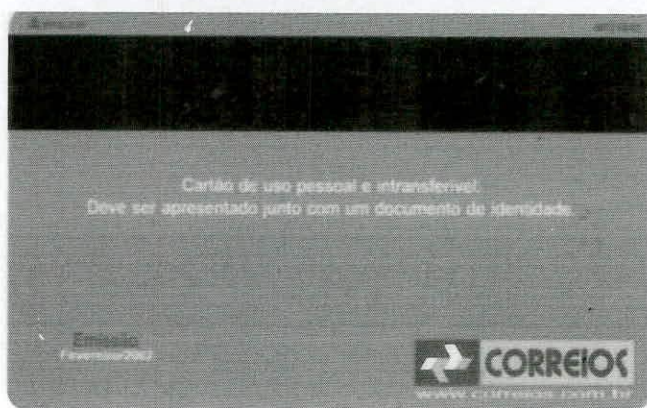
RS

Dispensado do Serviço Militar inicial em 17/09/04
por "Ter sido incluído no Excesso do
Contingente."

Cmt/Ch ou Dir

Felipe Roque Trevisan - 2º Ten

Delegado da 9ª Del. SM/10ª CSM





Companhia Riograndense de Saneamento

CNPJ 92.802.784/0001-90

U.S.: 6-ALPESTRE

RUA FREDERICO WESTPHALEN, 0/5-N

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 0000100021861765202107 Mês/Ano 07/2021

Usuário					
JONATAS KHORST ALMEIDA					
Rua PRESIDENTE KENNEDY, 3/3 ESQUINA - 98430-000					
Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio		
21861765	2/153	00021861765	CORSAN		
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)					
Mês/Ano	06/2021	05/2021	04/2021	03/2021	02/2021
Consumo	15	14	17	13	16
Dados do Consumo do Mês					
Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
Y17LH00400004	722	736	14	29	16
Composição dos Serviços					
ÁGUA	ESGOTO	CONDOMÍNIO	SERVIÇO DE LIMPEZA	ÁGUA QUENTE	ÁGUA FRIA
R\$ 10,00	R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 33,00
Descrição dos Itens Faturados					
SERVIÇO					VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 33,00
Lido e Emitido em: 20/07/2021 07:39:54					
VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR			
05/08/2021		R\$ 119,04			
Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.					
NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO DE 2021 FOI APLICADO REAJUSTE DE 6,97%, RESTANDO O RESIDUAL DE 5,22% A SER COMPUTADO NO REAJUSTE DE 07/2022, CONFORME RESOLUÇÃO 625/21 AGERGS DE 31/05/21.					
Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média			
Índice de Qualidade	6,97	6,97			
Índice de Qualidade	6,97	6,97			
Índice de Qualidade	6,97	6,97			
Índice de Qualidade	6,97	6,97			
OPÇÃO DEB. CONTA PELO CÓDIGO 00021861765 CONVENIO CORSAN					



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2021.

Aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte um na sede da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, situada na Rua D, nº 014, Bairro Alpes II, Alpestre, RS, reuniram-se os associados da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, por força estatutária, através de edital de convocação publicado pela diretoria executiva no dia vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e vinte um, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. Danrlei Lipreri, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que a presente assembleia geral extraordinária foi convocada devido a urgência dos assuntos a serem hoje deliberados, para tanto, por questão de segurança de saúde, para atender as normas da secretaria municipal e estadual da saúde, bem como o Ministério da Saúde, pede que todos os presentes fazem uso da máscara e respeitem o distanciamento, reforça a todos(as) que não deixem durante a reunião de manter-se assim, todos ao adentrarem neste recinto, observaram a obrigatoriedade de usar álcool gel, máscara de proteção, informa também que todas as cadeiras e mesas foram higienizadas, inclusive o tapete na entrada está umedecido de álcool, todos passaram, Danrlei informa também que esta assembleia geral extraordinária deve ser conduzida por dois associados dentre os presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, Danrlei deseja bom trabalho a todos e junta-se no plenário aos demais associados, dentre os associados presentes foram voluntários o Sr. Hélio Rodrigues Dos Santos para presidir os trabalhos e a Sra. Sueli Rosa Golembiewski para secretariar a presente assembleia, sem nada a contrariar, os dois nomes apresentados foram aceitos e aprovados por aclamação e por unanimidade dos sócios presentes, com a palavra o Sr. Hélio Rodrigues Dos Santos que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente as quinze horas dá início aos trabalhos, declara aberta assembleia geral extraordinária, solicita a secretária Sra. Sueli Rosa Golembiewski para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretária que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, o presidente coloca em discussão o edital da forma publicada, sem discussão, coloca em votação aprovado por unanimidade dos presentes o edital de convocação e pauta proposta, o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "a" do edital, que assim o faz, item "a" Assuntos interesse geral – Renovação de outorga rádio comunitária, conhecimento e deliberação sobre legislação RADCOM lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 4334/2015 atualizada pela portaria 1909/18 e 1976/2018 MCTIC, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. Danrlei Lipreri que relata aos presentes que fazendo leitura da legislação vigente citada acima após estudo da documentação hoje existente em nossa associação, se faz necessário realizar com

Danrlei Lipreri Rosalina A. França

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711

Fone (55) 3796-1160

98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

urgência assembleia geral para adequar e cumprir a legislação vigente, para que após se possa efetivar e apresentar ao Ministério Das Comunicações a documentação completa para renovar ou tecnicamente falando providenciar nova outorga da rádio comunitária Comunidade FM por mais dez anos, é de urgência adequar estatuto, diretoria executiva, conselho fiscal, conselho comunitário, e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária em primeira necessidade toda parte documental da associação, todas as dúvidas tiradas, o presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes, o presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. Danrlei Lipreri repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias e urgentes sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária que está por vencer no mês de dezembro de dois mil e vinte um, a reforma do estatuto deve atender a lei 10.406/2002 que é do Código Civil Brasileiro, também lei 9.612/98 MCTIC e portarias já citadas e explicadas, sem mais inscitos o presidente coloca em votação, suspender a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir, estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião. Ato contínuo o presidente reabre os trabalhos e solicita a secretária que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo de todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretária que assim o faz, após leitura realizada o presidente deixa a palavra aberta para discussões, sem nenhum inscrito, a considerar que quando suspensa a reunião ouve consenso no texto ora apresentado e lido, o presidente coloca em votação o item "b" do edital, alteração estatutária, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum de dois terços de votos concordes. O presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 21 estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra a associada Sra. Sueli Rosa Golembiewski que faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, neste momento apresenta carta de renúncia do cargo de diretora administrativa (secretária) que ora exercia na associação e pede homologação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das rádios comunitárias, mas pretende continuar como associada, com a palavra o Sr. Hélio Rodrigues Dos Santos atual diretor de operações (tesoureiro) da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pela Sra. Sueli, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra o Sr. Altair Ogliari atual conselheiro fiscal da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores

Danrlei Lipreri Rosalina M. Freire

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711

Fone (55) 3796-1160

98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

que pediram a palavra, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra o Sr. Jacinto Rozentalski atual conselheiro fiscal da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores que pediram a palavra, renuncia para apenas atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, sem mais inscritos o presidente relata que estas renúncias apresentadas, tornam-se casos omissos estatutariamente, e coloca em discussão para que esta assembleia geral delibere sobre a questão, por que assembleia geral é o órgão máximo em deliberações da associação, com totais poderes para resolver todas as situações, também informa que a excepcionalidade e urgência que a pauta desta assembleia hoje demandada necessita ser cumprida, é de suma importância a resolução na data de hoje, por que se aprovado, ainda temos os registros no cartório de pessoas jurídicas desta ata e da reforma do estatuto que demanda tempo, os cartórios também tem prazos a cumprir em consonância a lei 6.015/73, que os casos omissos estatutariamente, podem sim ser deliberados em assembleia geral, sem discussões, o presidente coloca em votação apreciar esta matéria pelo plenário na data de hoje, aprovado por unanimidade dos presentes, novamente com a palavra o presidente desta assembleia agora coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes todas as renúncias apresentadas, declarando vagos os cargos conforme anunciados e também os novos criados pelo novo estatuto ora reformado, com esta decisão o presidente deixa palavra aberta para discussão da forma de ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora vagos, com a palavra a Sra. Sueli Rosa Golembiewski, que defende que seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e seja apresentado nomes de consenso para suprir as vacâncias da diretoria executiva da associação ou nomes por cargo caso não existir o consenso e este plenário delibera quem será o escolhido a considerar ser um caso omissos como tudo que foi explicado e aprovado acima, mais uma razão para este plenário assim deliberar e ter a validade jurídica necessária para todos os atos permanecendo o tempo de mandato da última eleição, haja visto não ter renúncias em sua totalidade, para este caso, sugere-se efeito tampão, o presidente coloca em discussão a proposição apresentada pela colega Sueli, sem discussões, o presidente coloca em votação a proposta da associada que ora usou palavra, aprovado por unanimidade, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que haja uma composição de nomes com a concordância de todos, deixando livre ao plenário que se não tiver entendimento de composição de nomes de consenso, pode ser apresentado mais de um nome por cargo e abriremos discussão e votação individualizada. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita a secretária que informe a composição de nomes para a regularização da diretoria executiva, que passa a fazer a leitura, informando a todos que foi composto por consenso

Donaldu Lupan *Rozalina A. Franja*

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796.1166



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

e concordância de todos os presentes para nomes para compor diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação social, para **PRESIDENTE: DANRLEI LIPPERI** brasileiro, solteiro, agricultor, data nascimento 18.10.1995, portador da carteira de identidade civil nº 1112052806, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 099.213.579/64, título de leitor nº 104960650655/Z.E. nº 144/Alpestre/RS, residente e domiciliado na Linha Alto Feliz, s/nº, Bairro Rural, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000; **VICE-PRESIDENTE: JULIANO LUIS ROZENTALSKI** brasileiro, solteiro, vendedor, data nascimento 21.06.2000, portador da carteira de identidade civil nº 6123483874 expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 039.533.150/13, título de eleitor nº 117252060493/Z.E. nº 144/município de Alpestre/RS, residente e domiciliado na Comunidade de Dois Marcos, s/nº, Bairro Rural, Município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000. **SECRETÁRIA: ROSALINA FRANÇA ARGENTON**, brasileira, casada, agricultora, data nascimento 13.03.1959, portadora da Carteira de identidade civil nº 5013996573, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 365.136.360/00, título de eleitor nº 016537050400/Z.E. nº 144/Alpestre, RS, residente e domiciliado na Linha Lagoa da Turca, nº 102, bairro ACS Alto Feliz, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000. **TESOUREIRA: SIMARA IAROSISKI**, brasileira, solteira, secretária, data nascimento 03.11.1989, portadora da carteira de identidade civil nº 9098518716, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 022.110.600/64, título de eleitor nº 096988250485/Z.E. nº 144/Alpestre, RS, residente e domiciliado na R.C. Lot. Alpes I, nº 54, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000. **DIRETOR ADMINISTRATIVO: GILMAR NORONHA** brasileiro, casado, empresário, data nascimento 15.09.1974 portador da carteira de identidade civil nº 7050514954, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 905.766.160/87, título de leitor nº 061112750450/Z.E. 144/Alpestre, RS, residente e domiciliado na Av. Farrapos, nº 279, Bairro Centro, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000. O presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso ocorrido durante a suspensão desta reunião, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva com efeito tampão, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social para o mandato tampão com efeitos da data da última eleição diretoria executiva que valerá por quatro anos a contar do dia vinte e sete de abril do ano dois mil e dezenove até o dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e três. Com a palavra o presidente que solicita a secretária que releia o item "d" do edital, que assim o faz, item "d" adequação, casos omissos art. 21 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra a associada Sra. Sueli Rosa Golembiewski traz a discussão deste plenário, e referenda as explicações aqui já bem colocadas ao plenário relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar o conselho fiscal da mesma forma que foi

Danrlei Lipperi

Rosalina A. França

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM

Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

adequado a diretoria executiva neste momento, sem mais inscritos para usar da palavra o presidente coloca em discussão a proposição da colega Sueli, sem discussão, coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, portanto esta assembleia seguirá o mesmo rito usado para com as renúncias e escolha da diretoria executiva, servirá para a nova conselho fiscal com efeito tampão, com a palavra o presidente coloca em discussão as renúncias apresentadas pelos membros do antigo conselho fiscal, sem discussão, o presidente coloca em votação as renúncias apresentadas, aprovadas por unanimidade dos presentes, com isto o presidente suspende a reunião para que os presentes nesta reunião possam deliberar e apresentar nomes para composição do novo conselho fiscal da associação. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura dos nomes ou chapas para compor o conselho fiscal, que assim o faz, foram apresentados para compor o conselho fiscal, da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social uma nominata de consenso composta como **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Andrei Lipreri brasileiro, casado, agricultor, data nascimento 02.03.1985, portador da carteira de identidade civil nº 3088031913, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 006.451.650-42, título de leitor nº 086046100418/Z.E. 144 do município de Alpestre-RS, residente e domiciliado na Rua Laj Leão, nº2150, Bairro Rural, município de Alpestre- SC, CEP:98.480.000; SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: Cleunete Cenci, brasileira, solteira, Assistente administrativo, data nascimento 20.08.1987, portadora da carteira de identidade civil nº 8095578327, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 018.351.000-31, título de leitor nº 094403020434/Z.E. 144 do município de Alpestre - RS, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 433, Bairro ACS Sertãozinho, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000. CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Sirlei Selma Vanot Gabineski, brasileira, casada, professora, data nascimento 27.05.1977, portadora da carteira de identidade civil nº 3064108057, expedida pela SJS- IGP-DI-RS; CPF nº 775.646.770-15, título de leitor nº 069050570400/Z.E. 144 de Alpestre - RS, residente e domiciliada na Av. Farrapos, nº 51, bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presentes, o presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social para o mandato tampão, com efeitos da data da última eleição do Conselho Fiscal que valerá por quatro anos a contar do dia vinte e sete de abril do ano dois mil e dezenove até o dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e três igual da diretoria executiva. Em continuidade o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, item "e" casos omissos, art. 21 estatuto, homologação conselho comunitário. O presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Edecir Francisco da Silva, atual Conselheiro Presidente**

Andrei Lipreri *Rosaline A. Gabineski*

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711

Fone (55) 3796-1160

98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

do Conselho Comunitário que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente o conselho comunitário desta associação se reuniu com as entidades que se apresentaram com interesse de fazer parte e aprovou a escolha da diretoria do conselho comunitário da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social e hoje perante esta assembleia solicita a homologação das entidades e os nomes dos componentes indicados que representam as associações a seguir descritos:

CONSELHEIRA PRESIDENTE: Grupo da Integração Social da 3ª Idade Renascer e Esperança, portadora CNPJ nº 01.557.382-0001-11, estabelecida na Rua 20 de Setembro nº 88, Bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante o Sr. Edecir Francisco da Silva, brasileiro, Casado, eletricitista, data nascimento 10.12.1965, portador da Cédula de identidade civil nº 2042107223 expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 466.684.970-04, título de eleitor nº 015585800485/Z.E. 144, Município Alpestre- RS, residente e domiciliado Rua Castelo Branco (Porão), s/nº, Bairro Centro, Alpestre - RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRO SECRETÁRIO: Sindicato Dos Funcionários Públicos de Alpestre, portador CNPJ nº 92.404.465/0001-52 estabelecida na Rua Estr. Linha Lazarotto, nº 200, Bairro Interior, município de Alpestre, RS, CEP: 98.480.000, que indicou como seu representante Sr. Irineu Valentini, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, data nascimento 02.08.1951, portador da Cédula de identidade civil nº 8014916707, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 126.488.500/82, título de eleitor nº 039861480418/Z.E. 144, Alpestre, RS residente e domiciliada na Rua Frederico Westphalen, nº 132, Bairro Centro, município de Alpestre, SC, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRA MEMBRO: Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Cristo Redentor, portadora CNPJ nº 90.899.543/0001-85, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Leitão, nº 468, Bairro Centro, município de Alpestre - RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante Sra. Fabiane de Moura Schutz Viecili, brasileira, casada, secretária, data nascimento 02.04.1976, portador da Cédula de identidade civil nº 70584982, expedida pela SJS-IGP-DI-RS, CPF nº 687.961.610-00, título de eleitor nº 063454230485/Z.E. 144, Alpestre- RS, residente e domiciliada na Linha Riva, nº 500, Bairro Rural, município de Alpestre - RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRO MEMBRO: Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, portadora CNPJ nº 03.218.926\0001-46, estabelecida na Tv A, s/nº 077, Bairro Águas Claras, município de Alpestre- RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante Sra. Lariane Fedrigo, brasileira, solteira, professora, data nascimento 28.06.1991, portador da Cédula de identidade civil nº 028.418.670-80, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 028.418.670.80, título de eleitor nº 1029790800418/Z.E. 144, Alpestre - RS, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 01, Bairro Centro, município de Planalto- RS, CEP: 98.480.000.

CONSELHEIRA MEMBRO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALEMÃ ALPENROSE DE ALPESTRE - RS, portadora CNPJ nº 05.133.298\0001-21, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 309, Bairro Centro, município de

Daniel Supren Rosalino A. Franke

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711

Fone (51) 3796-1160

98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Alpestre - RS, CEP: 98.480.000, que indicou como representante Sr. Jonatas Knorst Almeida, brasileiro, casado, empresário, data nascimento 10.02.1986, portador da Cédula de identidade civil nº 8083184641, expedida pela SSP-IGP-DI-RS, CPF nº 007.616.970-71, título de eleitor nº 043751710973/Z.E. 144, Alpestre- RS, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 323, Bairro Centro, município de Alpestre- RS, CEP: 98.430.000. O presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Danrlei Lipreri, atual presidente da associação, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Radio Comunidade FM, sem mais inscritos o presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário desta associação, aprovado por unanimidade. Sem mais nada a tratar, o presidente que conduziu os trabalhos desta assembleia geral extraordinária Sr. Hélio Rodrigues Dos Santos agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até a conclusão geral dos trabalhos e declara encerrada a presente assembleia, eu, Sueli Rosa Golembiewski que secretariei esta reunião, transcrevo a presente ata neste livro próprio de registros de atas de assembleia gerais da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que surta os efeitos legais.

Declaro que a presente ata aqui digitada, constituiu o inteiro teor, da mesma, lavrada em livro próprio de atas de assembleia gerais da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, realizada no dia 03 do mês de outubro do ano de 2021, com início às 15:00 horas, na sede da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, situada na Rua D, nº 014, Bairro Alpes II, Alpestre, RS

Danrlei Lipreri
Presidente

Rosalina França Argenton
Secretária

PROTOCOLO nº 1862, às fls 134, do livro A-3, em 07/10/2021
AV - 18, referente ao registro nº 76, às fls 641, do Livro A-6
Alpestre, 7 de outubro de 2021

Neda Fernandes - Registradora

Total: R\$ 116,80 - R\$ 8,00 - R\$ 124,80
Exame documentos: R\$ 44,80 (0441 04 1500001 01129 - R\$ 3,30)
Averbação PJ: R\$ 66,70 (0441 04 1500001 01126 - R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0441 01 1500001 02392 - R\$ 1,40)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS

PROTOCOLO nº 1863, às fls 134, do livro A-3, em 07/10/2021
AV - 19, referente ao registro nº 76, às fls 641, do Livro A-6
Alpestre, 7 de outubro de 2021

Neda Fernandes - Registradora

Total: R\$ 116,80 - R\$ 8,00 - R\$ 124,80
Exame documentos: R\$ 44,80 (0441 04 1500001 01129 - R\$ 3,30)
Registro PJ: R\$ 66,70 (0441 04 1500001 01128 - R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0441 01 1500001 02392 - R\$ 1,40)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

ALTERAÇÃO nº 03 ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada de caráter social, comunicação, radiodifusão, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, associação do município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua "D", nº 014, Loteamento Alpes II, e foro na comarca de Planalto, RS, associação fundada em 08.07.2003, com registro no Cartório Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Alpestre, RS, ato constitutivo registrado no Livro A-1, folhas nº 62, sob número nº 76, em 08/07/2003.

Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL utilizará, como denominação fantasia, o nome de **RÁDIO COMUNIDADE FM**, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

- I - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - Executar serviços de radiodifusão comunitária na área de abrangência autorizada pelo Ministério das Comunicações previstos na lei 9.612/98;
- III - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IV - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- V - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- VI - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Danieli Bizarri
Rozalino A. França

Folha 1/14

Juliano Scalvi
JULIANO SCALVI
ADVOGADO
OAB/RS 113.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade atendida;

II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - **ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL** não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, **ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL** ao ser autorizada no serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo, e poderá, se desejar, propor ação de regresso em caso de resultado danoso ou culposos.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS

David Lupien Rosalina A. Fiorça

Folha 2/14

Juliano Scalvi
JULIANO SCALVI
ADVOGADO
OAB/RS 125.850



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

CAPITULO II DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

- Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
- Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
- Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II deste estatuto.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunidade FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Art. 6º - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

- Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação do

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação

Danieli Supren Roxolina A. Franca

Folha 3/14

Juliano Scalim
ADVOCADO
OAB/RS 113.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunidade FM;

- b) Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão pessoa física ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunidade FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembleia Geral, devendo a diretoria executiva providenciar os devidos lançamentos contábeis, e, ou autorizar a dispensa de cobrança de mensalidades para aqueles associados que doam seu tempo na forma de trabalho, devidamente comprovado através de registro em atas de reuniões da diretoria executiva, com votos concordes da maioria simples.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

- a) São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.
- b) Poderá o acusado após proferida sentença deste processo administrativo, recorrer desta decisão para Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, nos termos do art. 11, inciso II deste estatuto.

§ 4º- Os associados voluntários poderão participar das assembleias gerais, tendo direito de voz, podendo votar e serem votados.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da associação, obedecido seu regimento interno e portarias emitidas pela diretoria executiva;

Danieli Buprer Rosalina A. F. F. F.

Folha 4/14

JULIANO SCALIN
ADVOGADO
OAB/RS 115.050



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

- b) Participar das assembleias gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.
- c) Representar a associação de radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente autorizados pela diretoria executiva;
- d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela associação ou quando associação de radiodifusão for participar;
- e) Apresentar sugestões ou críticas construtivas que estejam de acordo com os objetivos da entidade dirigidas a diretoria executivas por escrito, ou em participação em reuniões da diretoria executiva, com o devido registro em livro de atas próprio e, ou, nas assembleias gerais convocadas pela associação;
- f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
- g) Qualquer associado poderá se desligar do **ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL** mediante apresentação de requerimento expresso à diretoria, que de imediato efetua o protocolo e na próxima primeira reunião da diretoria executiva faz a devida homologação deste requerimento, atualizando o quadro de associados passando este para associados renunciantes.
- h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

II - DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as determinações estatutárias, regulamentares, regimentais e as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos da associação;
- b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à associação.
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

III – DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições desde estatuto, regimento Interno e, ou regulamentos existentes expedidos pelos órgãos deliberativos da associação, serão passíveis de:

- a) Advertência;

Danieli Supreri *Rosalina A. Fagundes*

Folha 5/14

Juliano Sahn
JULIANO SAHN
ADVOGADO
OAB/RS 113.050



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

- b) *Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;*
- c) *Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo, após resultado final, se confirmado ato infracional, a diretoria executiva deverá promover a exclusão do associado infrator, com a devida atualização cadastral, onde ficam os cadastros de associados excluídos.*

Parágrafo Único – *As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ao associado denunciado a garantia ao direito do contraditório e ampla defesa, inclusive instância recursal.*

CAPITULO - V - DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos deliberativos do ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria executiva;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:

§ 1º - *Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.*

§ 2º - *Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva ou conselho fiscal, para os casos de vacância de nome isolado ou total de componentes da diretoria executiva ou conselho fiscal, durante a própria assembleia o presidente solicita ao plenário nomes de associados voluntários que desejam ocupar o cargo ora vago, sendo que o nome deste voluntário deverá ser aclamado ou rejeitado pelo*

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
CNPJ nº 05.775.306/0001-33

Danieli Lupieri Roselina A. Frazão

Folha 6/14

Juliano Scalini
JULIANO SCALINI
ADVOGADO
OAB/RS 115.030



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM**

Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

plenário com votos concordes de 2/3 dos associados presentes e assim sucessivamente até que seja completado a(as) vacância(as) apresentada, para estes casos de vacância isolada ou total a continuidade do mandato permanecerá a de origem quando eleitos e empossados, para este casos, denomina-se efeito tampão, caso ocorrer de serem voluntários mais de um nome para o mesmo cargo vago, a decisão fica a cargo do plenário, que deverá votar de forma direta e aberta, será declarado vencedor para o cargo vago aquele voluntário que obtiver maior número de votos.

II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
- b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da associação;
- c) Apreciar e julgar as contas da gestão da diretoria executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, examinando todos os lançamentos contábeis realizados no período.
- d) Da assembleia geral ordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito

III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Para deliberar, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última chamada meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos concordes dos associados presentes na assembleia.
- b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
- c) Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
- d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.
- e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal,
- f) Realizar eleições para diretoria executiva e conselho fiscal, inscrições de chapas ou nomes pra cargos de forma individual podem ser apresentados até o momento da abertura discussão do assunto conforme edital previamente divulgado, a votação ocorre pelo voto direto e aberto dos associados presentes, eventuais impugnações e, ou recursos, tudo será deliberado no decorrer na reunião.
- g) Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;
- h) Dispor sobre solicitação de homologação eleição e termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (51) 3796.1160
98480-000 - ALPESTRE - RS

Danieli Bipieri Rosalina A. Fraia
Folha 7/14

Juliano Scalini
JULIANO SCALINI
ADVOGADO
OAB/RS 115.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

- i) Dispor sobre assuntos que a diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste estatuto;
- j) Da assembleia geral extraordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
- k) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.
- l) Para instalar a assembleia geral extraordinária, o presidente da diretoria executiva deve informar aos associados presentes, que escolham entre si, dois associados conduzir assembleia geral extraordinária, sendo um para presidir e outro para secretariar os trabalhos, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.

Art. 12 - A convocação de assembleia geral é competência da diretoria executiva, através de edital obrigatoriamente sendo informado assuntos a serem discutidos, local, dia e hora, a ser afixado na sede da associação e publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunidade FM, ou, caso não tenha veículo de comunicação escrita na área atendida, deverá ser anunciado na programação da Rádio Comunidade FM com no mínimo 04 chamadas diárias, com a antecedência mínima de oito dias da realização da assembleia geral;

Art. 13 – Assembleia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias, observados a publicação citadas no art. 12 deste estatuto.

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em assembleia geral extraordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de Alpestre - RS.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco 711
Fone (55) 3796-1160
e-mail: alpe@rs.gov.br

Folha 8/14

JULIANO SCALIM
ADVOGADO
OAB/RS 113.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Art. 15 – São atribuições da Diretoria executiva:

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da associação, devendo trimestralmente promover reunião com a lavratura de todos os atos ocorridos e os futuros programados.
- b) Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;
- c) Propor emendas ao estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como suas decisões e a do conselho fiscal e da assembleia geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da entidade;
- e) Fixar as diretrizes da administração, os planos de desenvolvimento da associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente assembleias gerais;
- g) Submeter apreciação do conselho fiscal, relatórios semestrais acompanhados dos balanços, balancetes organizados pelo tesoureiro, visados pelo contador(a) credenciado pelo CRC/RS;
- h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores.
- i) Manter quadro de associados em dia, com a devida documentação comprobatória do ingresso ou exclusão no quadro associativo, sem restrição aos interessados em associar-se, inclusive sendo de forma gratuito a todo cidadão do município da área abrangida pela Rádio Comunidade FM.

Art. 16 - A diretoria executiva reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando também pelo voto da maioria simples dos presentes, nas seguintes condições:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art.17 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões de diretoria;
- b) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal e para assembleia geral.

Danieli Buareri Rosalima A. Franca

Folha 9/14

Juliano Salm
ADVOCADO
OAB/RS 115.030

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone: (51) 3706.1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

- d) Realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- e) Assinar juntamente com o tesoureiro balancetes mensais e balanços anuais;
- f) Movimentar contas bancárias e emitir cheques e pagamentos, conjuntamente com o tesoureiro.

Art. 19 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar os demais membros da diretoria executiva, nas atividades da Associação.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o presidente, zelando pelo expediente da associação, mantendo sobre a sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da diretoria executiva, redigindo as respectivas atas e demais atos;
- c) Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
- d) Registrar a presença dos membros da diretoria executiva nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da associação;
- b) Efetuar pagamentos, assinando movimentação bancária em conjunto com o presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto e autorizados pela diretoria executiva;
- c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da associação, apresentando ao conselho fiscal as demonstrações contábeis semestralmente;
- d) Preparar juntamente com o(a) contador(a) responsável pela contabilidade da associação balancetes e o balanço anual da associação para ser apreciado pela assembleia Geral anual de prestação de contas.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar na administração da associação; e
- b) Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.

III - DO CONSELHO FISCAL

Folha 10/14

Juliano Scalm
JULIANO SCALM
ADVOGADO
OAB/RS 113.930

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Paulo do Rio Branco, 711
Fone (51) 3796.1160
98480-000 - ALPESTRE - RS



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em assembleia geral extraordinária, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Dentre os membros do conselho fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Zelar pela fiel observância deste estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;
- Examinar e emitir parecer sobre o relatório semestral e anual apresentado pela diretoria executiva, sobre movimento financeiro e contábil da associação, aos quais deverá ser emitido parecer com ou sem ressalvas de aprovação ou rejeição das contas analisadas, lavradas em livro próprio do conselho fiscal;
- Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias a qualquer tempo.

Art. 25 – Será de quatro anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da diretoria executiva, permitida uma recondução.

§1º- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo conselho fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 26 – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o conselho fiscal ser destituído em assembleia geral extraordinária, convocada pela diretoria executiva ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações estatutárias.

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 – O conselho comunitário é órgão autônomo formado em obediência ao art. 8º da lei 9.612/98, de controle e fiscalização encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de radiodifusão comunitária, estabelecidos nos artigos 3º e 4º da lei nº 9612 de 1998, será composto por no mínimo cinco representantes de entidades da comunidade local legalmente constituídas, que deverão indicar representantes para compor o conselho comunitário da Rádio Comunidade FM, possibilitando ser dentre outras, as entidades beneméritas, religiosas, representativas de categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796-1160
98480-000 - ALPESTRE - RS

Folha 11/14

JULIANO SCALVI
ADVOCADO
OAB/RS 113.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

§1º - O conselho comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunidade FM, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O conselho comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria executiva da associação, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora de radiodifusão comunitária, devendo escolher internamente dentre as entidades que compõem o conselho comunitário, no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Toda e qualquer entidade do município de Alpestre, RS, que atendam exigências do art. 8º da lei 9.612/98 e tenham intenção de compor o conselho comunitário da Rádio Comunidade FM, podem apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades dentro do município que atendam as exigências do art. 8º, que possam participar do Conselho comunitário, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação.

Art. 28- Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

- Fiscalizar a programação da emissora;
- Solicitar ao órgão de direção da associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
- Fazer recomendações a diretoria;
- Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;
- Submeter ao Ministério das Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

DAS ELEIÇÕES

Folha 12/14

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 711
Fone (55) 3796.1160
98480-000 - ALPESTRE - RS

Danieli Bupren Rosalina A. F. F.

Juliano Scalvi
JULIANO SCALVI
ADVOGADO
OAB/RS 113.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

Art. 29 – A eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal, serão feitos em assembleia geral extraordinária convocada para esta finalidade, realizadas na segunda quinzena do mês de abril, de quatro em quatro anos.

Art. 30 – As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções na época estabelecidas por este estatuto conforme art. 29, e, o respectivo edital, deverá conter:

- a) Data, horário e local da realização da assembleia, conforme art. 12;
- b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes conforme art. 11, inciso III;
- c) Forma de escrutínio conforme art. 11, inciso III.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, em especial a reforma no tocante à administração nos moldes do § 1º e § 2º do art. 11 deste estatuto, e demais adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.

Art. 32 – A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

Art. 33 - A extinção da associação dar-se-á mediante o voto concordes de 2/3 dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art. 11, inciso III, alíneas “a” “b”, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da associação, a assembleia geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 34 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da diretoria executiva, conselho de fiscal, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considera-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a assembleia geral extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembleia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida e se

Folha 13/14

JULIANO SCALIN
ADVOGADO
OAB/RS 115.030



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNIDADE FM
Rua D, nº 114, Loteamento Alpes, Alpestre, RS, CEP: 98.480.000
Inscrição Municipal nº 4274, Inscrição Estadual nº 164/0010197
CNPJ nº 05.775.306/0001-33 – Inscrição Bombeiros nº 90634

for o caso de destituição, a própria assembleia delibere abertura de inscrição de chapas e, ou nomes para nova composição.

Parágrafo Único – Para que se realize a instalação da assembleia geral extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

Art. 35 - Os relatórios anuais da gestão da diretoria e do conselho fiscal serão afixados em local próprio na sede da associação e ficará a disposição dos associados.

Art. 36 - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em assembleia geral extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37 – Os casos omissos neste estatuto deverão ser apresentados para assembleia geral extraordinária e decididos com votos concordes de 2/3 dos associados presentes.

Art. 38 - Fica eleito o foro da comarca de Planalto, RS, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em quatorze folhas, todas somente frente, verso em branco, constitui o inteiro teor do estatuto da ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no município de Alpestre, RS, no dia 03 de outubro de 2021.

Alpestre, RS, 03 de outubro de 2021.

Danlei Lipreri

DANLEI LIPRERI/

Presidente

Rosalina A. França

ROSALINA FRANÇA ARGENTON

Secretário

PROTOCOLO nº 1862 às fls 134, do livro A-3, em 07/10/2021
AV - 18, referente ao registro nº 76, às fls 574, do Livro A-6
Alpestre - de outubro de 2021

Neda Fernandes - Registradora

Total: R\$ 116,80 - R\$ 9,00 - R\$ 124,80

Exatidão documentos: R\$ 44,80 (044) - R\$ 150,00 (150) - R\$ 3,30

Averbação RJ - R\$ 66,70 (044) - R\$ 150,00 (150) - R\$ 3,30

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (044) - R\$ 150,00 (150) - R\$ 1,40



Juliano Scalvi
JULIANO SCALVI

Advogado

OAB/RS 115.030

JULIANO SCALVI
ADVOGADO
OAB/RS 115.030

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Registros Públicos

Rua Barão do Rio Branco, 711

Fone (55) 3796-1160

98480-000 - ALPESTRE - RS

Folha 14/14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.775.306/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNIDADE FM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R D	NÚMERO 14	COMPLEMENTO LOTEAMENTO ALPES II
--------------------------	---------------------	---

CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALPESTRE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3796-1469
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2021** às **15:34:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.775.306/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANRLEI LIPRERI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2021 às 14:47 (data e hora de Brasília).



Menu Principal ▾

BOM DIA
Lidiane Colouna de OliveiraSistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

CNPJ: 05.775.306/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:51 do dia 07/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALPESTRE - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 5474/2021

Nome:	ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL		
Endereço:	RUA D	Número:	14
Complemento:	ALPES II	Bairro:	CENTRO
Cidade:	Alpestre	CEP:	98480-000
CNPJ/CPF:	05.775.306/0001-33	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

https://sim.digifred.net.br/alpestre/autenticidade/consulta_autenticidade

Publicada dia 01/10/2021 às 08:40 horas.

A validade da presente Certidão é até 30/12/2021.

Código de Verificação: **CJH2-3LRD**.

Certidão emitida gratuitamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0017766957

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC ALPESTRENSE DE CULTURA E COMU SOCIAL**

Endereço: **AV FARRAPOS, 377, AP 11
CENTRO, ALPESTRE - RS**

CNPJ: **05.775.306/0001-33**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027694313**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
CNPJ: 05.775.306/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:50:44 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2022.

Código de controle da certidão: **1DF9.BA58.EFF7.04A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.775.306/0001-33

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Endereço: AV FARRAPOS S/N TÉRREO / CENTRO / ALPESTRE / RS / 98480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021

Certificação Número: 2021091601081909689166

Informação obtida em 01/10/2021 09:01:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.775.306/0001-33

Certidão nº: 31687912/2021

Expedição: 05/10/2021, às 11:01:15

Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.775.306/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Conselho Comunitário

ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RÁDIO COMUNIDADE FM

Relatório referente 2021.

RELATÓRIO em conformidade com o Art. 8º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que determina o Conselho Comunitário, composto por pessoas indicadas no mínimo de 05 (cinco) entidades da comunidade local, que acompanha a programação da rádio comunitária, rádio Comunidade FM, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos finalidades e princípios estabelecidos no Art. 3º e 4º da lei 9.612/98 que determina que as emissoras do Serviço de radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, determinadas finalidades e princípios que objetivam o atendimento da comunidade a qual está inserida, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por **finalidade** o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

Rua D, nº 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes **princípios**:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Após análise da programação apresentada pela Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, com nome fantasia Rádio Comunidade FM, a diretoria executiva presidida pelo Sr. Danrlei Lipreri, este Conselho Comunitário chegou à conclusão que os requisitos previstos em Lei estão amplamente contemplados na programação da Rádio Comunitária Rádio Comunidade FM, mantida pela Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social.



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

A preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), é atendido em sua totalidade pela Rádio Comunitária. São disponibilizados espaços em horários específicos e inserções durante a programação musical sempre que há algum evento ou informação a ser divulgada, além da programação habitual.

O inciso I está contemplado conforme os programas: Programa das Escolas Rádio Estudantil, Programa do sindicato, informativo do STR, Programa do Poder Público município de Alpestre, informativo da prefeitura municipal, jornal dos Trabalhadores, Programa do Poder Público Legislativo de Alpestre com transmissões das sessões.

Os incisos II, III, junto com os parágrafos § 2º, § 3º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), são satisfeitos totalmente em todos os programas em especial nos programas Despertar da Notícia, Manhã Legal e Alpestre e a Notícia, onde são trazidas as principais notícias e informações atualizadas disponibilizando espaço para a manifestação da comunidade local. O assunto em pauta é abordado por representantes da comunidade e/ou entidades através de entrevistas.

O Inciso IV junto com o § 1º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98) são contemplados com o programa das Igrejas Locais.

O Inciso IV e o § 1º (do art. 4º da Lei 9.612/98), Temas Sociais, Movimentos Sociais, esportivos, econômicos, de interesse de classes ou qualquer assunto é tratado em programas da rádio assim que o entrevistado está disponível para entrevistas, mas em especial no programa manhã legal, com a participação de representantes da comunidade, entidades e autoridades.

A programação musical é variada e atende ao gosto da comunidade, privilegiando também os artistas locais e regionais independentemente da posição que ocupam no cenário nacional; e permitindo a permanência interatividade com os ouvintes.

Entidades como Centro de Tradições Gaúchas (CTGs) da cidade, etnias e outras entidades tem programas semanais onde além da divulgação da cultura através das músicas, divulgam comunicados dos mesmos, avisos, etc.

A transmissão de eventos esportivos, eventos realizados no Município, Atividades Educacionais, Feiras de Saúde, Manifestações Populares, cobertura

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.**

jornalística ao vivo de festas, promoções e eventos comunitários, cobertura jornalística com avaliação do Comércio Local, estão inseridos em horários diversos e inclusões conforme necessidade.

Em virtude do que foi mencionado levando-se em conta o que foi observado, o Conselho Comunitário da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, conclui que a Rádio Comunitária, Rádio Comunidade FM, mantida pela Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social atende fielmente aos preceitos da Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998 e anexa a este termo declaratório a apresentação requerida que segue abaixo.

**PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE
CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL- RÁDIO COMUNIDADE FM.**

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 05h00min. às 23h00min.

HORÁRIO: 05h ÀS 07h.

PROGRAMA: AMANHECER NA COMUNIDADE.

DESCRIÇÃO/PRINCÍPIOS E FINALIDADE: Programação Musical e informativo, trazendo as primeiras informações da manhã de interesse da comunidade, juntamente com a valorização da cultura musical sertaneja raiz e gauchesca, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicos ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade

Continuação programação segunda à Sexta feira.

**Rua D, nº 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com**



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

HORÁRIO: 07h ÀS 9h.

PROGRAMA ALPESTRE E A NOTÍCIA.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa jornalístico e musical, que destaca informações locais, esporte, e, em conjunto com a Associação Gaúcha de Rádiosfusão Comunitárias, é produzido o jornal comunitário, destacando as principais notícias do Brasil e que interessa toda a comunidade. Este programa tem como finalidade a prestação de serviços de utilidade pública, e contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, com os princípios de - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida, sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

HORÁRIO: 09h ÀS 12h.

PROGRAMA: MANHÃ LEGAL.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação musical e informativa com, notícias, esportes, avisos e entrevistas, com pessoas e autoridades da comunidade, com o objetivo de levar informações em todos temas, transmissões de eventos culturais, saúde, esportes, educação e outros da comunidade, oportunizando à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, a promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida, e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida, visando a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação Programação de segunda à sexta.

HORÁRIO: 12h ÀS 13h.

PROGRAMA: ALPESTRE E A NOTÍCIA

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa Jornalístico, com as principais notícias de interesse da comunidade, avisos e comunicados das diversas entidades da comunidade, comunicados dos munícipes, avisos de utilidade pública etc. Este programa tem como finalidade a prestação de serviços de utilidade pública.

HORÁRIO: 13h ÀS 15h.

PROGRAMA: BALAIO BRASIL.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação musical e informativa, valorizando a cultura local através da música de baile e informações de interesse da comunidade, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicos ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

HORÁRIO: 15h ÀS 18h.

PROGRAMA: SHOW MIX.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa musical e informativo, trazendo a valorização da cultura da Musica Brasileira, juntamente com informações da comunidade, transmissões de eventos culturais, saúde, esportes, educação e outros da comunidade, oportunizando a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, a promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida, e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida, visando

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Continuação Programação de segunda à sexta.

HORÁRIO: 18h:00 ÀS 19h:00.

PROGRAMA: VIOLADA SERTANEJA

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa destaca a música sertaneja raiz, resgatando a cultura da etnia luso brasileira, a qual nossa comunidade também é composta. A Principal finalidade deste programa e cultivar os costumes desta etnia, através da música.

HORÁRIO: 19h ÀS 20h

PROGRAMA: A VOZ DO BRASIL.

DESCRIÇÃO: NOTÍCAS DO CONGRESSO NACIONAL.

HORÁRIO: 20h ÀS 23h.

PROGRAMA: TOCA TUDO.

DESCRIÇÃO/PRINCÍPIO/ FINALIDADE. Programação musical com objetivo da valorização da cultura musical brasileira mixando juntamente com informações de interesse da comunidade atendida, oportunizando à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, e da integração dos membros da comunidade atendida, e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação Programação de segunda à sexta.

HORÁRIO: ÀS SEGUNDAS-FEIRAS DAS 08h ÀS 09h.

PROGRAMA: RÁDIO ESTUDANTIL.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Todas as Segundas-feiras dentro no horário das 20h às 21h, tem o programa Rádio Estudantil, apresentado por alunos das séries fundamental da Escola Cristo Redentor, com temas importantes como meio ambiente, saúde, leitura, etc. Este Programa tem por finalidade mostrar para a comunidade através destes adolescentes assuntos que fazem a diferença na comunidade, quando tratados de maneira correta, além de oportunizar a estes adolescentes a oportunidade de estar falando para a comunidade através do rádio, despertando o interesse na área de comunicação, e, discutindo ideias e temas relevantes para a comunidade local.

:

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

PROGRAMAÇÃO DOS FINAIS DE SEMANA DAS 05h00min. às 23h00min.

SÁBADOS

HORÁRIO:07h ÀS 11h.

PROGRAMA: SHOW DA MANHÃ.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Músicas nacionais, informações e sorteio de vale ranchos. Programação musical de todos os gêneros, com objetivo de valorização da cultura popular e possibilitar a difusão da cultura popular através da música, mixada com notícias do dia, cobertura de eventos da comunidade, oportunizando à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, respeitando aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida, visando a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

HORÁRIO: 11h ÀS 11h:30.

PROGRAMA: INFORMATIVO DA EMATER.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa informativo, que leva informações e dicas de plantação para os agricultores da comunidade.

HORÁRIO:11h:30 ÀS 12h.

PROGRAMA: INFORMATIVO DA PÁROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSÍS.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa informativo, que leva informações e a programação da entidade para a próxima semana, além do momento de oração e fé.

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação programação aos sábados.

HORÁRIO: 12h ÀS 12h:30.

PROGRAMA: INFOMATIVO DO STR.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE. Programa informativo, que leva informações, e a programação do STR, além de dicas para os agricultores do município, sua principal finalidade é informativa.

HORÁRIO: 12h:30 ÀS 13h.

PROGRAMA: FALA CRESOL.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE. Finalidade informativa aos associados da cooperativa, bem como a comunidade em geral.

HORÁRIO: 13h ÀS 15h.

PROGRAMA: RANCHO DE GAÚCHO

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa musical, com destaque a música gaúcha, sertaneja e bandinhas do sul. Tendo a participação de artistas da comunidade, permitindo a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível, além de os artistas da comunidade poderem mostrar seus talentos e habilidades.

HORÁRIO: 15h ÀS 17h

PROGRAMA: SÁBADO ANIMADO

DESCRIÇÃO/ PRÍNCIPIO/FINALIDADE: Músicas nacionais, informações. Programação musical de todos os gêneros, com objetivo de valorização da cultura popular e

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

possibilitar a difusão da cultura através da música, além de ser um espaço aberto para pessoas da comunidade que desejam aprender a comunicar, têm por finalidades educativas, artísticas, culturais.

Continuação programação aos sábados.

HORÁRIO: 17h ÀS 19h

PROGRAMA: ENTARDECER NA QUERÊNCIA

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Destacar a cultura do estado através da música gauchesca, proporcionando lazer e a cultura.

HORÁRIO: 19h ÀS 20h.

PROGRAMA: TRASMISSÃO DE MISSA.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: É uma transmissão em que propicia aos ouvintes um momento de fé e esperança com a finalidade de levar alento as famílias, além de ser um momento especial em que membros da família se reúne para este momento espiritual.

HORÁRIO: 20h ÀS 21h.

PROGRAMA: DIVINA MÚSICA.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa familiar, com mensagens e musicas gospel. Sua principal finalidade é resgatar os valores morais e éticos das famílias.

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação programação aos sábados.

HORÁRIO: 21h ÀS 23h.

PROGRAMA: SELEÇÃO

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação musical com objetivo da valorização da cultura musical brasileira e oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, e da integração dos membros da comunidade atendida, e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

DOMINGO DAS 05h00min. às 23h00min

HORÁRIO: 07h às 09hs.

PROGRAMA: ENCANTOS DA NATUREZA.

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programa destaca a música sertaneja raí, resgatando a cultura da etnia luso brasileira, a qual nossa comunidade também é composta. A Principal finalidade deste programa e cultivar os costumes desta etnia, através da música.

  **Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000**
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com





ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação programação dos domingos:

HORÁRIO: 09h ÀS 10h.
PROGRAMA: TRASMISSÃO DA MISSA.
DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: É uma transmissão em que propicia aos ouvintes um momento de fé e esperança com a finalidade de levar alento as famílias, além de ser um momento especial em que membros da família se reúne para este momento espiritual.
HORÁRIO: 10h ÀS 11h.
PROGRAMA: PROGRAMA NORTE GAÚCHO DO CTG PÁTRIA E QUERÊNCIA.
DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação objetiva a apresentação da cultura gaúcha através da musica, inclusive ao vivo com talentos locais, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicos ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade

HORÁRIO: 11:00 as 12:00 hs.
PROGRAMA: CAMPEREANDO AS TRADIÇÕES – DO CTG OS SINUELOS.
DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação destaca a musica nativista, objetiva a apresentação da cultura gaúcha através da musica, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicos ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade

Continuação programação dos domingos:

HORÁRIO: 12h ÀS 13h.

PROGRAMA: SELEÇÃO GAÚCHA

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Destacar a cultura do estado através da música.

HORÁRIO: 13h ÀS 14h.

PROGRAMA: BRASIL TALIAN

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação propõe a valorização da Cultura italiana, muito presente na nossa comunidade, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicos ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade

Rua D, nº 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

Continuação programação dos domingos:

HORÁRIO: 14h ÀS 15h

PROGRAMA: A HORA ALEMÃ INTECOMUNITÁRIA

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: Programação propõe a valorização da Cultura Alemã, muito presente na nossa comunidade, tendo como finalidade oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios básicos ações, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade e contando a história da migração alemã no Brasil.

HORÁRIO: 15h ÀS 23h.

PROGRAMA: DOMINGO ALEGRE

DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO/ FINALIDADE: O programa tem como objetivo a divulgação musical variada, proporcionando elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, tendo como princípios as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Observações: Em dias e horários variados fazemos a cobertura de eventos dos mais diversos que são realizados na comunidade, entrevistando lideranças, pessoas da comunidade, difundindo ideias e levando a informação direto do evento. Transmissão da sessão do legislativo municipal, transmissão de jogos de futebol local.

Alpestre 07 de outubro de 2021.

Rua D, n° 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL/CNPJ
05.775.306/0001-33. IE:164/0010197, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:4274.

1-Conselheiro Presidente : Edecir Francisco da Silva (CPF: 466.684.970-04)

Grupo da Integração Social da 3ª Idade Renascer e Esperança (CNPJ : 01.557.382-0001-11)

2-Conselheiro Secretário: Irineu Valentini (CPF: 126.488.500/82)

Sindicato Dos Funcionários Públicos de Alpestre. (CNPJ: 92.404.465/0001-52)

3-Conselheiro Membro: Fabiane de Moura Schutz Vieri (CPF: 687.961.610-00)

Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Cristo Redentor.
(CNPJ: 90.899.543/0001-85)

4-Conselheira Membro: Lariane Fedrigo (CPF: 028.418.670.80)

Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul. (CNPJ:
03.218.926\0001-46)

5-Conselheiro Membro: Jonatas Knorst Almeida (007.616.970-71)

Associação Cultural Alemã Alpenrose de Alpestre – RS (CNPJ: 05.133.298\0001-21)

Rua D, nº 014, Loteamento Alpes II, Alpestre/RS, CEP:98.480-000
Fone: 55 3796 1469/ e-mail: radiocomunitariaalpestre@gmail.com

PARA:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Departamento de Radiodifusão Educativa,
Comunitária e de Fiscalização - Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

Brasília – DF

CEP: 70.044-900



PESO (kg)	0,687
Recebedor	XAR MP
Assinatura	Documento
QB 44828044 7 BR	
FC0917/37	

REMETENTE:

**ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
RUA D, nº 14, LOTEAMENTO ALPES II,
ALPESTRE-RS**

CEP: 98.480.000

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.775.306/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNIDADE FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R D	NÚMERO 14	COMPLEMENTO LOTEAMENTO ALPES II	
CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALPESTRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 3796-1469	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **14:36:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.775.306/0001-33
Razão Social: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Endereço: AV FARRAPOS S/N TÉRREO / CENTRO / ALPESTRE / RS / 98480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042802005293863021

Informação obtida em 04/05/2023 14:37:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
CNPJ: 05.775.306/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:04 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **D38A.EBAD.38B3.FB7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.775.306/0001-33

Certidão nº: 18836209/2023

Expedição: 04/05/2023, às 14:38:19

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.775.306/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

04/05/2023 14:54:04

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de ALPESTRE, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 04/05/2023 15:45

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53528005497/2012-11, conforme PORTARIA Nº 394/2016/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,49 (hum mil setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos) e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em função dos novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de maio de 2023 14:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de ALPESTRE, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

CNPJ: 05.775.306/0001-33

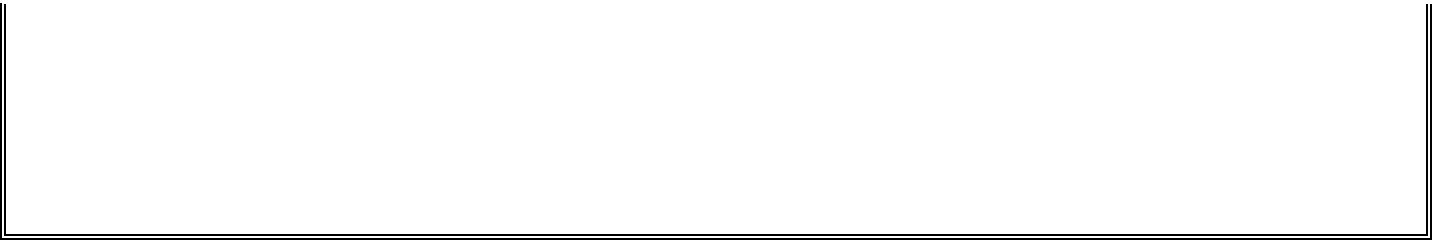
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:14:31 do dia 05/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





ANEXO IV

Programas Multissetoriais de responsabilidade de outros Ministérios

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	
09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SPOA
2000 Administração da Unidade	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SE
2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2011 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1078 - NACIONAL DE ACESSIBILIDADE	
0598 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SE-MOB
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
0578 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
0606 Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
0638 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
0650 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0681 - GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	
09HC Contribuição à Organização das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - HABITAT	Secretaria Executiva - SE
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1036 - INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	
10TB Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
10SU Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Hab. ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab.	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA

ANEXO V

Ações não-orçamentárias

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	
9562 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Secretaria Nacional de Saneamento - SNSA
9563 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9564 Financiamento para a Elaboração de Projetos de Saneamento Ambiental	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9565 Financiamento a Estados, Municípios e Concessionárias Estaduais e Municipais para Projetos de Saneamento Ambiental Integrado (Prosanear)	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9568 Financiamento a Concessionárias para o Desenvolvimento Institucional	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9932 Financiamento a Saneamento Básico	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9556 Financiamento ao Poder Público para Urbanização de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9569 Financiamento a Pessoas Físicas para Melhoria Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
9483 Arrendamento Residencial (PAR)	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9557 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9558 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9559 Financiamento ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda (Pró-Moradia)	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9560 Financiamento Habitacional para Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9561 Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9570 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9571 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9572 Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda acima de 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9989 - MOBILIDADE URBANA	
9A37 Financiamento à Infra-estrutura da Mobilidade Urbana - PROMOB	Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana - SEMOB
9930 Financiamento de Infra-estrutura de Transporte Coletivo Urbano (Pró-Transporte)	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	
9949 Cooperação para Formação e Requalificação de Profissionais da Construção Civil	Secretaria Nacional de Habitação/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
9567 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistema de Limpeza Pública para o Acondicionamento, Coleta, Separação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
9566 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA

ANEXO VII

Gerentes de Programa

PROGRAMA	GERENTE EXECUTIVO
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Cezar Eduardo Scherer
0310 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elcione Diniz Macedo
0660 - SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS	Edson Gaspar
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Maria Salette de Carvalho Weber
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Mirna Quinderé Belmino Chaves
1136 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA	Benny Schasberg
1137 - REABILITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CENTRAIS	Renato Nunes Balhim
1295 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	Jorge de Oliveira Cunha
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Daniel Vital Nolasco
6001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE	Cezar Eduardo Scherer
6002 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	Cezar Eduardo Scherer
9989 - MOBILIDADE URBANA	Luiz Carlos Bertotto
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Daniel Vital Nolasco

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece período para encaminhamento de consultas-prévia no âmbito dos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Sistemática 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer o período compreendido entre 19 de outubro a 18 de novembro de 2007 para serem encaminhadas ao Ministério das Cidades, pelos Proponentes/Agentes Executores, as consultas-prévia para seleção, referentes aos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os formulários para as consultas - prévia encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
571	53103.000164/02	Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL	Messias/AL
572	53100.000872/04	Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca - ABCD Pedra Branca	Coronel Martins/SC
573	53100.000790/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi/SC
574	53000.015793/04	Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivoreense	Ivora/RS
575	53100.000640/04	Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira	Barreira/CE
576	53100.000489/04	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM Transmídia/RS	Tramandaí/RS
577	53000.054138/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista	Cumbá de Goiás/GO
578	53000.013431/03	Associação Distrital do Triângulo	Chorozinho/CE
579	53000.010615/03	Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense	Antonina/PR
580	53000.000238/03	Associação Comunitária Boas Novas - ACBN	Rodeio Bonito/RS
581	53670.002153/01	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ)	Jataí/GO
582	53000.007483/06	ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante	Palmeirante/TO
583	53790.001010/02	Associação de Difusão Comunitária de Macambará	Macambará/RS
584	53790.001148/01	Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM	Campinas do Sul/RS
585	53790.001160/02	Associação Cultural e Comunitária Vida Nova	Redentora/RS
586	53790.001154/02	Associação Cultural e Comunitária Pro- Desenvolvimento de Roca Sales	Roca Sales/RS
587	53740.000477/02	Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte	Lontres/SC
588	53740.000474/02	Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense	Laguna/SC
589	53690.000039/01	Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA	Nova Maringá/MT
590	53000.022605/03	Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social	Alpestre/RS
591	53000.018593/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho	São Martinho/RS
592	53640.001382/98	Grupo Broto D'Água	Boquira/BA
593	53630.000252/02	Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC	Castanheiras/RO
594	53100.000374/04	Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa/BA
595	53100.000327/04	Associação Santo Antônio	Caridade/CE
596	53100.000127/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE	Exu/PE
597	53000.040448/03	Associação de Difusão Comunitária de Água Doce	Água Doce/SC
598	53000.037138/05	Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão	Fomigueiro/RS
599	53000.026217/03	Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha	Lagoa Vermelha/RS
600	53600.000059/98	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC	Rio Branco/AC
601	53000.013915/03	Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos	Campos Lindos/TO

HELIO COSTA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 938, de 19 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RBS TV CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PALMINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palminópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palminópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LUCÉLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ONDA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA TERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 157, de 23 de março de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Terra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 590, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 908, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Estância Turística de Itu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.029786/2021-59

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

CNPJ nº: 05.775.306/0001-33

Município: ALPESTRE

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/10/2021

Período da outorga a ser renovado: 14 de dezembro de 2021 a 14 de dezembro de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 27/04/2023. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício. Além disso, não contém o trecho "por qualquer infração de natureza penal" na declaração do item X.
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	OK

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 2º, II
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 6º, §1º
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 7º, b
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 7º, f
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 14 e 27
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 14 e 18 a 22

2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Art. 14 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 27 e 28
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 102 a 115)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (X) Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 95 a 101) Duração do Mandato: 27/04/2019 até 27/04/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Mandato vencido desde 27/04/2023. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 11, 18, 25, 32 e 37)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/04/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 11, 18, 25, 32 e 37)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da Diretoria está vencido desde 27/04/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	8257473 (Fls. 1 a 4)	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473 (Fls. 61, 68, 75, 82 e 89 e 125 a 140)	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888102 Emitida em 04/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10889089 Válida até 04/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888106 Válida até 27/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888107 Válida até 31/10/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888111 Válida até 31/10/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10889107 Portaria nº 590 de 16/10/2007 publicado no DOU em 19/10/2007	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10889144 Decreto Legislativo nº 373, de 2011, publicado no DOU em 14/12/2011	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888532	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10888532	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10888532	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10888532	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10888532	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
15. Vínculo Familiar	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

16. Vínculo Religioso	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
17. Vínculo Comercial	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:

Data:

Nome: Natália Froemming

05 de maio de 2023

Cargo: Assessor Técnico Especializado



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 05/05/2023, às 08:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10888181** e o código CRC **DCD93E95**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11745/2023/MCOM

Brasília, 05 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Inscrição no CNPJ nº 05.775.306/0001-33

Rua D, nº 14 - Loteamento Alpes II

CEP: 98.480-000 / Alpestre – RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10888181).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 378, § 1º, inciso I da Portaria nº 9018/2023.

O requerimento precisa estar assinado pelos atuais dirigentes da entidade. O requerimento apresentado foi assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 27/04/2023. Além disso, não contém o trecho "por qualquer infração de natureza penal" na declaração do item X.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 9018/2023.

O mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 27/04/2023. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023:

(X) atuais dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>) , emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) TODOS os dirigentes.

4. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

5. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

6. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.029786/2021-59), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10888181; e

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLI da Portaria nº 9018/2023 - SEI 8330584.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10888653** e o código CRC **BF249C46**.

Referência: Processo nº 53115.029786/2021-59

Documento nº 10888653

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

08.036.544/0001-15

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼

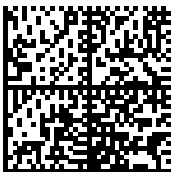


1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

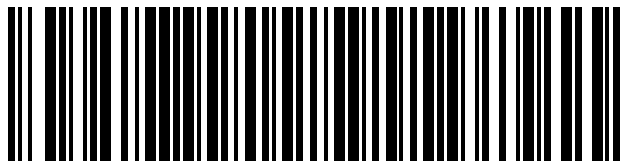
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 470 104 887 BR



AR

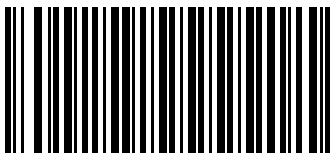
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
RUA D 14 LOTEAMENTO ALPES II

98480-000 ALPESTRE/RS



Obs: 53115029786/2021-59-OFICIO N
11745/2023/MCOM-COPEC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
12/05/2023**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

RUA D, 14

LOTEAMENTO ALPES II - ALPESTRE - RS

98480-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ470104887BR

53115029786/2021-59-OFICIO N 11745/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Correios AR

AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
12/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

RUA D, 14
LOTEAMENTO ALPES II - ALPESTRE - RS

98480-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470104887BR



53115029786/2021-59-OFICIO N 11745/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

26 MAI 2023

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICAR E MATRICULA DO CARTEIRO

Neli Vartio Vanzella
Matr.: 8092.905-4

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Volmar Antonio Sontin

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

DATA DE ENTREGA

26.05.23

N DOC. DE IDENTIDADE

00153402016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.775.306/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL	
--	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNIDADE FM	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R D	NÚMERO 14	COMPLEMENTO LOTEAMENTO ALPES II
-------------------	--------------	------------------------------------

CEP 98.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALPESTRE	UF RS
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3796-1469
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2023 às 13:25:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL

CNPJ: 05.775.306/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:29:23 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.775.306/0001-33
Razão Social: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Endereço: AV FARRAPOS S/N TÉRREO / CENTRO / ALPESTRE / RS / 98480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101606223605661139

Informação obtida em 23/10/2023 22:28:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
CNPJ: 05.775.306/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:32 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **0F96.D223.1BA6.9BE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.775.306/0001-33

Certidão nº: 53602110/2023

Expedição: 03/10/2023, às 13:31:44

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.775.306/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DANRLEI LIPRERI**, Título Eleitoral: **1049 6065 0655**, CPF: **099.213.579-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rddn6tald7Pr4qsgvKIOAEV0bGw=**
Certidão emitida em 03/10/2023 13:50:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JULIANO LUIS ROZENTALSKI**, Título Eleitoral: **1172 5206 0493**, CPF: **039.533.150-13**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **VX6j8wNKTSA6wIOD0gyoMcDBpU8=**
Certidão emitida em 03/10/2023 14:07:23

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ROSALINA ARGENTON FRANÇA**, Título Eleitoral: **0165 3705 0400**, CPF: **365.136.360-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ADBFWwPn1PeB837TKeNkzA9bu3A=**
Certidão emitida em 03/10/2023 14:11:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SIMARA IAROSISKI**, Título Eleitoral: **0969 8825 0485**, CPF: **022.110.600-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **gX+c2cCA3TfyGKANv4wbq1HJRzg=**
Certidão emitida em 03/10/2023 14:13:04

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GILMAR NORONHA**, Título Eleitoral: **0611 1275 0450**, CPF: **905.766.160-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ClqNmNIhSXPelpZw7M2uB2nh3Tg=**
Certidão emitida em 03/10/2023 14:14:18

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DANRLEI LIPRERI

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:33:41



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	099.213.579-64

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:33:53



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JULIANO LUÍS ROZENTALSKI

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:35:54



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.533.150-13

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:36:09



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ROSALINA ARGENTON FRANCA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:38:59



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	365.136.360-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:39:03



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SIMARA IAROSISKI

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:40:47



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.110.600-64

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:41:35



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GILMAR NORONHA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:42:57



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	905.766.160-87

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 03/10/2023

Hora: 13:43:31



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A^{LS}**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [18](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de _____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Data de Envio:

03/10/2023 21:31:25

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Alpestre, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 09:55

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53528.005497/2012-11, conforme PORTARIA Nº 394/2016/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,49 (hum mil setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos) e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em função dos novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 201.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 3 de outubro de 2023 21:31

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.029786/2021-59

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Alpestre, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.029786/2021-59

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

CNPJ nº: 05.775.306/0001-33

Município: Alpestre

Estado: Rio Grande do Sul

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/10/2021 (postagem pelos Correios - Super 8257473, fls. 141 e 142)

Período da outorga a ser renovado: 14/12/2021 a 14/12/2031

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10964568	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 8257473, fls. 1 a 4

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10964569	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 24/04/2023 a 24/04/2027 Atas anteriores: 8257473, fls. 95 a 101

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(X) Sim () Não () Não se aplica	Danrlei Lipreri Cargo: Presidente 10964570 Juliano Luís Rozentalski Cargo: Vice-Presidente 10964571 Rosalina Argenton França Cargo: Secretária 10964572 Simara Iaroseski Cargo: Tesoureira 10964573 Gilmar Noronha Cargo: Diretor Administrativo 10964574	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.	
---	---	--	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473, fls. 102 a 115	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º, II	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 6º, §1º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

3.3. Voz e voto	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 7º, "b"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 7º, "f"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 10, 14 e 27	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 14 e 18 a 22	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 14	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473, fls. 125 a 140	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	8257473, fls. 61, 68, 75, 82 e 89	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146715, fl. 1 Emitida em 03/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146715, fl. 2 Válida até 22/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146715, fl. 4 Válida até 14/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146715, fl. 5 Válida até 31/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146715, fl. 6 Válida até 31/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10889107	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 590, de 16/10/2007, publicada no DOU de 19/10/2007
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10889144	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 373, de 13/12/2011, publicado no DOU de 14/12/2011

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	11148379	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146736	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

14. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	Danrlei Lipreri Cargo: Presidente 10964570 Juliano Luís Rozentaliski Cargo: Vice- Presidente 10964571 Rosalina Argenton França Cargo: Secretária 10964572 Simara Iaroseski Cargo: Tesoureira 10964573 Gilmar Noronha Cargo: Diretor Administrativo 10964574	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
15. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	10964569	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	10964569	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146760	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Akemi Nishida Cargo: Analista Técnico-Administrativo	23/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180305** e o código CRC **218306BC**.

Referência: Processo nº 53115.029786/2021-59

SEI nº 11180305



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18856/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.029786/2021-59.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido (8257473, fls. 1 a 4) formulado pela Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul, para o período de 14/12/2021 a 14/12/2031.
2. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) Ofício nº 11745/2023/MCOM, recebido em 26/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10956457).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11180305), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à

Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, por meio da Portaria nº 590, de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU de 19/10/2007 (10889107), e do Decreto Legislativo nº 373, de 13 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 14/12/2011 (10889144). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 14/12/2020 e 14/10/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (8257473, fls. 1 a 4), em 11/10/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 14/12/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e

VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11180305), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10964568);
- Estatuto social (8257473, fls. 102 a 115), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (10964569), com mandato válido até 24/04/2027;
- Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10964570, 10964571, 10964572, 10964573 e 10964574); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (8257473, fls. 61, 68, 75, 82, 89, 125 a 140), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10964568), as Certidões da Pessoa Jurídica (11146715), as Certidões de Informações Partidárias (11146736) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11146760) , **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas,

familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11148379), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147736), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147736).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/10/2023, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180310** e o código CRC **600E83BF**.

Minutas e Anexos

Checklist (11180305);

Minuta de Portaria (11185860); e

Minuta de Exposição de Motivos (11185864).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/11/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11185860** e o código CRC **3A62175A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147736), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em ___, que renova a outorga da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social (CNPJ nº 05.775.306/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**,
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e
Comunitária, em 27/10/2023, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art.
4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/11/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11185864** e o código CRC **A8BACB97**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.029786/2021-59

Interessado: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18856 (11180310), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11185860) e de Exposição de Motivos (11185864) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/11/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197828** e o código CRC **66467E83**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11185860)

Minuta de Exposição de Motivos (11185864)

Referência: Processo nº 53115.029786/2021-59

Documento nº 11197828



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212812** e o código CRC **4AD7B0E3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11051 de 13 de novembro de 2023, publicada em ___, que renova a outorga da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social (CNPJ nº 05.775.306/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212820** e o código CRC **95F531C1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43965/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11051/2023(11212812) e Exposição de Motivos nº 431/2023 (11212820)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DE PUB (11197828), encaminho a Portaria nº 11051/2023(11212812) e Exposição de Motivos nº 431/2023 (11212820), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212832** e o código CRC **072C56A5**.

Referência: Processo nº 53115.029786/2021-59

Documento nº 11212832

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/11/2023 15:04:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9993594
Data prevista de publicação: 23/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21153772	ATO PORTARIA MCOM NA 10868.rtf	7d2b05c29fe673e9 5a86a30433cb0131	10,00	R\$ 389,20
21153773	ATO PORTARIA MCOM NA 10960.rtf	80822c401c4f7c84 12f90a60f1cbb1ba	10,00	R\$ 389,20
21153774	ATO PORTARIA MCOM NA 10968.rtf	cdff46a4e603f916 6a52a2aa4cbe8c5f	10,00	R\$ 389,20
21153775	ATO PORTARIA MCOM NA 10866.rtf	995331f2ea0c7660 bc6ab8767d13f9de	10,00	R\$ 389,20
21153776	ATO PORTARIA MCOM NA 10957.rtf	1a2c4c1b2358bbfd 6db44540563c2a59	10,00	R\$ 389,20
21153777	ATO PORTARIA MCOM NA 10952.rtf	89e72d596169da26 51eeeb4b98d3530f	9,00	R\$ 350,28
21153778	ATO PORTARIA MCOM NA 10949.rtf	146db27650f8c0ef 088755ddf88e8c3d	11,00	R\$ 428,12
21153779	ATO PORTARIA MCOM NA 10891.rtf	69cd42d6740946e7 a7a23f2d45e32a56	9,00	R\$ 350,28
21153780	ATO PORTARIA MCOM NA 11007.rtf	72c78c8dc87548af 32b7a0771c5f89b8	7,00	R\$ 272,44
21153781	ATO PORTARIA MCOM NA 11006.rtf	19830bcd6d255209 2ebb93343c28f4ce	7,00	R\$ 272,44
21153782	ATO PORTARIA MCOM NA 11051.rtf	9aa1663beaf3bb5e 8e26908b4df2dda0	9,00	R\$ 350,28
21153823	ATO PORTARIA MCOM NA 10869.rtf	5093a66d279d30de fb823e000dc9a0bb	10,00	R\$ 389,20
21153824	ATO PORTARIA MCOM NA 10964.rtf	6d48b8a16f6a2f76 a118667016d8e101	10,00	R\$ 389,20
21153825	ATO PORTARIA MCOM NA 10958.rtf	f3d1a1a7b29898b1 1545de39eab2a7b3	10,00	R\$ 389,20
21153826	ATO PORTARIA MCOM NA 10965.rtf	86f691a4bbbf1581 974c52b518665ee0	10,00	R\$ 389,20
21153827	ATO PORTARIA MCOM NA 10956.rtf	758312070f0694e1 bbabb85ad78338c6	10,00	R\$ 389,20

21153828	ATO PORTARIA MCOM NA 10961.rtf	d56362789cd3d1a3 4d20fac88a97dcd9	10,00	R\$ 389,20
21153829	ATO PORTARIA MCOM NA 10959.rtf	be68ff10a473beb0 a81c9b4db4b7a963	10,00	R\$ 389,20
21153830	ATO PORTARIA MCOM NA 10955.rtf	c04b0daaeecb547d 5026dd3d80051bd3	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			182,00	R\$ 7.083,44

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 24
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	RS	Distrito:	
Município:	Alpestre	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	CNPJ:	05.775.306/0001-33
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA FARRAPOS	Número:	293
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	05775306000133 Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	AVENIDA FARRAPOS
Número do CEP:	98480000	Complemento:	
Número:	293	Bairro:	CENTRO
Município:	Alpestre	SubDistrito:	
Telefone:	61 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	AVENIDA FARRAPOS
Número do CEP:	98480000	Complemento:	
Número:	298	Bairro:	CENTRO
Município:	Alpestre	SubDistrito:	
Telefone:		Fax:	
E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	14/12/2011	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	530000222052003	Fistel:	50404662005
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	590	Portaria	MC	16/10/2007	19/10/2007	Outorga	Jur.
	2061	ATO	CMPRL	20/04/2009	22/04/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	373	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	167	ATO	CMPRL	11/01/2012	12/01/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	263	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jur.

	11051	Portaria	MC	13/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
 Tela Inicial		 Imprimir					



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44328/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 431 (11212820)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11051/2023/SEI-MCOM (11230518), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 431 (11212820), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 23/11/2023, às 12:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11230999** e o código CRC **FB28D651**.

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.051, de 13 de novembro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que renova a outorga da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social (CNPJ nº 05.775.306/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34871/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.029786/2021-59.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238783** e o código CRC **E07C62A0**.

EM nº 00721/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.051, de 13 de novembro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que renova a outorga da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social (CNPJ nº 05.775.306/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 11.051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.029786/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações nonnativas ocorridas desde então.

01005/2023, in litteris:

Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intennédio do citado **Despacho nº**

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU 11º55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.0 ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do ar.º 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMGICGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGUIAGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. "(grifos do original)

2. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. " (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1 -POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União -AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XI/L do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de fôrma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assun/os que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. "

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando(..) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos pro/atados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014. "(sublinhamos)

I O. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitado que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos tenores da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

11.2-RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tomou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando(2)** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VIII**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VIII** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do ar. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no ar. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para supri-; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos JII, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "*Poder Concedente*" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-Afú**.

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE OUTORGA -RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente prposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no ar.º 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:			
Cargo:	Tit. Eleitor:		
RG:	lógão Emissor:		
Endereço			
Município:	ICEP		
Assinatura:			

(..)

ATE N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as nonnas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116.fil** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("*Institui o Programa Internet Brasil*"), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe "*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-fonnal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo 1), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** **lfi** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e nonnas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

l i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

III "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(..)

XLIIJ- Portaria GM/MCTJC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV- Portaria GM/MCTJC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

III "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 Vi)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

Vi - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

W "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(..)

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Ili - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para supri-los; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vii - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, Vi e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Ili - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPJ -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2J

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. "

W *"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 1º *Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 2º *A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 3º *Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" (sublinhamos)*

[fil *"Ar/. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as jinalidades legais do Serviço de Radiod(fusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. *O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"*

III *Obs.: o inciso Ido art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).*

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

1- a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" (sublinhamos)

[fil Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos. sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico

Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO UNHARES DIAS, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18856/2023/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 53115.029786/2021-59.****INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo administrativo trata de pedido (8257473, fls. 1 a 4) formulado pela Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.775.306/0001-33, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul, para o período de 14/12/2021 a 14/12/2031.
2. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) Ofício nº 11745/2023/MCOM, recebido em 26/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10956457).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11180305), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria

retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, por meio da Portaria nº 590, de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU de 19/10/2007 (10889107), e do Decreto Legislativo nº 373, de 13 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 14/12/2011 (10889144). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 14/12/2020 e 14/10/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (8257473, fls. 1 a 4), em 11/10/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 14/12/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11180305), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10964568);
- Estatuto social (8257473, fls. 102 a 115), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (10964569), com mandato válido até 24/04/2027;
- Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10964570, 10964571, 10964572, 10964573 e 10964574); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (8257473, fls. 61, 68, 75, 82, 89, 125 a 140);

observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10964568), as Certidões da Pessoa Jurídica (11146715), as Certidões de Informações Partidárias (11146736) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11146760), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11148379), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147736), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que **é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147736).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/10/2023, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180310** e o código CRC **600E83BF**.

Minutas e Anexos

Checklist (11180305);

Minuta de Portaria (11185860); e

Minuta de Exposição de Motivos (11185864).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação da outorga da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social (CNPJ nº 05.775.306/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 721 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 01/12/2023, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4789380** e o código CRC **06B61003** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4728/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 721/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 721/2023 (4789374), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social (CNPJ nº 05.775.306/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 01/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4790602** e o código CRC **1E9689B5** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.029786/2021-59

SUPER nº 4790602

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 721/2023 MCOM (4789374) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4789380), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4728/2023/GM/CC/PR (4790602) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 04/12/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4792572** e o código CRC **3F0CE4F1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.029786/2021-59

Nota SAJ - Radiodifusão nº 86 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL RADIO COMUNIDADE FM - RS
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.029786/2021-59

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.029786/2021-59, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, CNPJ nº 05.775.306/0001-33, no município de Alpestre, no estado do Rio Grande do Sul.

2. Os autos foram distribuídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos (4789374) - EM nº 00721/2023 MCOM - exposição de motivos assinada eletronicamente pelo Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado do Ministério das comunicações (MCOM);

ANEXO I (4789375) - Portaria MCOM Nº 11.051, de 13 de novembro de 2023, editada com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

ANEXO II (4789376) - **PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, renovado em caráter final pelo **DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** manifestação jurídica emitida pela Consultoria Jurídica que se aplica aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária;

Parecer DE MERITO (4789378)- NOTA TÉCNICA Nº 18856/2023/SEI-MCOM, emitida pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídico de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal por meio do qual informa que a "Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária." Além disso, declara que "é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147736)."

3. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência

Modulada (FM), operada em baixa potência^[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

4. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

5. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, por meio da apresentação **PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovada em caráter final DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, manifestação jurídica emitida pela Consultoria Jurídica que se aplica aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das*

Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão^[4].

21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.029786/2021-59, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 12/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5092533** e o código CRC **AB3748AF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 97/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.029786/2021-59.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 000721/2023 MCOM, de 27 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Alpestre/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 000721/2023 MCOM (4789374), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.029786/2021-59, acompanhado da [Portaria nº 11.051, de 13 de novembro de 2023](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, para a Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ sob o nº 05.775.306/0001-33, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM, de 27 de outubro de 2023 (4789378), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20 de setembro de 2023 (4789376), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; (...)

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 18856/2023/SEI-MCOM(4789378) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU". Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial,

dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD^{\[3\]}](#), cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4788717), com o registro da situação da entidade.
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.775.306/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO ALPESTRENSE DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANRLEI LIPRERI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 11/04/2024 às 15:22 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária (4788707), de 26 de outubro de 2023, com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

LEILA PRZITYK
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5104357** e o código CRC **19DC3560** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.051, de 13 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2021, autorização outorgada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.051, de 13 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2021, autorização outorgada à Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5958358).

Encaminhe-se ao Secretário Especial da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República